



Número: **0003071-39.2020.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Tânia Regina Silva Reckziegel**

Última distribuição : **18/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES (REQUERENTE)	REBECA CASTRO CHESKIS (ADVOGADO) CHRISTIAN BARROS PINTO (ADVOGADO) PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES (ADVOGADO)
CHRISTIAN BARROS PINTO (REQUERENTE)	REBECA CASTRO CHESKIS (ADVOGADO) CHRISTIAN BARROS PINTO (ADVOGADO) PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES (ADVOGADO)
REBECA CASTRO CHESKIS (REQUERENTE)	REBECA CASTRO CHESKIS (ADVOGADO) CHRISTIAN BARROS PINTO (ADVOGADO) PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3943661	18/04/2020 01:09	Petição inicial	Petição inicial
3943663	18/04/2020 01:09	Doc 00 PCA Prov 92018 CGJ MA Correcao Monetaria TR_IPCAE	Informações
3943664	18/04/2020 01:09	Doc 01 CNA Christian Barros Pinto	Documento de identificação
3943665	18/04/2020 01:09	Doc 02 CNA Rebeca Castro Cheskis	Documento de identificação
3943716	18/04/2020 01:09	Doc 03 CNA Patrícia Lobo Carvalho Marques	Documento de identificação
3943717	18/04/2020 01:09	Doc 04 Comp Endereco Christian	Documento de comprovação
3943718	18/04/2020 01:09	Doc 05 Comp Endereco Rebeca	Documento de comprovação
3943719	18/04/2020 01:09	Doc 06 Comp Endereco Patrícia	Documento de comprovação
3943720	18/04/2020 01:09	Doc 07 Prov 92018 TJMA - Contadoria	Cópia de procedimento de outro órgão
3943721	18/04/2020 01:09	Doc 08 processos_primeiro_grau_processo_0104142013_1587159425	Documento de comprovação
3943722	18/04/2020 01:09	Doc 09 processos_primeiro_grau_processo_135062013_1587159558	Documento de comprovação
3943723	18/04/2020 01:09	Doc 10 processos_primeiro_grau_processo_163322003_1587159584	Documento de comprovação

39437 24	18/04/2020 01:09	Doc 11 processos_primeiro_grau_processo_163322003_158 7159742	Documento de comprovação
39437 25	18/04/2020 01:09	Doc 12 processos_primeiro_grau_processo_198572012_158 7159497	Documento de comprovação
39437 26	18/04/2020 01:09	Doc 13 processos_primeiro_grau_processo_361062011_158 7159393	Documento de comprovação
39437 27	18/04/2020 01:09	Doc 14 processos_primeiro_grau_processo_367302015_158 7159289	Documento de comprovação
39437 28	18/04/2020 01:09	Doc 15 processos_primeiro_grau_processo_450212011_158 7159461	Documento de comprovação
39437 29	18/04/2020 01:09	Doc 16 processos_primeiro_grau_processo_537112011_158 7159531	Documento de comprovação
39437 30	18/04/2020 01:09	Doc 17 processos_primeiro_grau_processo_0591442011_15 87159332	Documento de comprovação
39437 31	18/04/2020 01:09	Doc 18 processos_primeiro_grau_processo_211572008_158 7160704	Documento de comprovação
39448 27	20/04/2020 13:10	ausência de documentos	Certidão
39451 65	20/04/2020 16:53	Despacho	Despacho
39453 07	20/04/2020 17:37	Petição	Petição
39453 08	20/04/2020 17:37	00 PCA N. 0003071-39.2020.2.00.0000 - juntada documento OAB	Informações
39453 09	20/04/2020 17:37	01 OAB Christian Barros Pinto	Documento de identificação
39453 10	20/04/2020 17:37	02 OAB Rebeca Castro Cheskis	Documento de identificação
39453 11	20/04/2020 17:37	03 OAB Patrícia Lobo Carvalhal Marques	Documento de identificação
39451 02	20/04/2020 17:41	Intimação	Intimação
39485 32	23/04/2020 17:43	Informações	Informações
39485 33	23/04/2020 17:43	OFC-GCGJ - 13242020	Informações
39485 35	23/04/2020 17:43	Anexo do OFC-GCGJ - 13242020. Provimento nº 17-2020	Documento de comprovação
39493 70	24/04/2020 13:54	Petição	Petição
39493 71	24/04/2020 13:54	00 Christian Barros Pinto PCA 0003071- 39.2020.2.00.0000 TJMA Manif Prov 172020	Informações
39493 72	24/04/2020 13:54	Doc 01 ipca_202003SerieHist	Documento de comprovação
39493 73	24/04/2020 13:54	Doc 02 ipca-e_202003SerieHist	Documento de comprovação
39493 74	24/04/2020 13:54	Doc 03 Protocolo Processo 384962019 CGJMA	Documento de comprovação
39493 75	24/04/2020 13:54	Doc 04 Despacho Processo 384962019 CGJMA	Documento de comprovação
39507 80	27/04/2020 13:34	Decisão	Decisão
39513 36	27/04/2020 14:49	Intimação	Intimação

Seguem anexos petição de Procedimento de Controle Administrativo e documentos relacionados, em formato PDF.





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE LIMINAR

CHRISTIAN BARROS PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n. 7.063, e no CPF sob o n. 705.647.363-68, **REBECA CASTRO CHESKIS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n. 7.769, e no CPF sob o n. 781.315.023-68, e **PATRÍCIA LOBO CARVALHAL MARQUES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n. 16.445, e no CPF sob o n. 917.997.403-15,¹ todos com escritório profissional situado no endereço indicado em rodapé, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração do presente

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO**

¹ Cópias de comprovantes de regularidade de inscrição nos quadros da OAB/MA e de residência anexas (docs. n. 1 a 6).

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 1





em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por ato praticado pela sua Corregedoria Geral, com endereço na sede do Fórum Desembargador Sarney Costa, Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, em São Luís/MA, o que fazem consoante as razões abaixo e com fundamento no artigo 103-B, § 4º, II e III, da Constituição Federal e nos artigos 43, X, e 91 e segs. do Regimento Interno desse Conselho Nacional de Justiça.

CONTEXTUALIZAÇÃO

02. Em 19 de abril de 2018 foi editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão o Provimento n. 9/2018, o qual “[d]ispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências” (doc. n. 07).

03. Dentre suas várias disposições, está a indicação de parâmetros para a elaboração dos cálculos judiciais, destacando-se, para o que interessa à análise deste pedido, o que está contido no art. 2º:

Art. 2º Para a correção monetária, nos cálculos judiciais, deverão ser utilizados, caso não haja disposição em contrário na decisão judicial, os seguintes índices, além de outros que, conforme cada





caso, constam das tabelas de fatores de atualização monetária, disponíveis na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico 'www.gilbertomelo.com.br/tabelas':

I – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral (ações condenatórias em geral), por ordem cronológica:

a) de janeiro de 1964 a fevereiro de 1986: Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

b) de março de 1986 a dezembro de 1988: Obrigação do Tesouro Nacional (OTN);

c) de janeiro a fevereiro de 1989: Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE);

d) de março de 1989 a fevereiro de 1990: Bônus do Tesouro Nacional (BTN);

e) de março de 1990 a fevereiro de 1991: Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE);

f) de março de 1991 a junho de 1994: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

g) de julho de 1994 a junho de 1995: Índice de Preços ao Consumidor Real (IPC-r);

h) de julho de 1995 a 9 de dezembro de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

i) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015: taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR);

j) a partir de então: Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

II – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, referentes a servidores e empregados públicos, para fins de atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a partir de fevereiro de 1991: a taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), conforme determinação do art. 17 da Lei no 8.177/1991;





III – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza previdenciária, decorrentes do exercício de competência delegada da Justiça Federal: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir da vigência da Lei no 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei no 8.213/1991;

IV – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza tributária, alternativamente:

- a) os mesmos utilizados na cobrança de tributo pago com atraso;
- b) havendo expressa disposição legal e observada a regra isonômica entre a entidade tributante e o devedor tributário: taxa Selic;

V – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, inscritas em precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, pela ordem cronológica, dentre outros:

- a) de julho de 1995 a 9 de dezembro de 2009: INPC;
- b) de 10 de dezembro de 2009, data da publicação da Emenda Constitucional no 62/2009, até 25 de março de 2015: TR;
- c) a partir de 26 de março de 2015: IPCA-E;

VI – nas demais condenações: aqueles indicados na tabela de fatores de atualização monetária uniforme (não expurgada) para débitos em geral, aprovada pelo 11º Encoge, ratificada no 54º Encoge e recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre os honorários advocatícios e as despesas processuais, como custas, indenização de viagem, remuneração de assistente técnico e diária de testemunha, ainda que omisso o pedido inicial ou a sentença, nos termos do art. 1º da Lei no 6.899/1981.

04. Desconsiderando que não é função das corregedorias de justiça a fixação de índices de correção monetária ou qualquer outro critério de atualização de valores ou recomposição da mora, mas assumindo que o Provimento n.





9/2018 possui a função principal de orientar as contadorias judiciais do Estado na aplicação da lei, o presente pedido se destina a questionar alínea *i* do inciso I do art. 2º, acima transcrito, que está em descompasso com a orientação vinculante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e está causando embaraço à prestação jurisdicional.

05. Segue a motivação do presente pedido.

**DO INDEVIDO USO DA TAXA REFERENCIAL (TR) –
INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DAS ADIs 4.357/DF E
4.425/DF – FALTA DE APLICAÇÃO DA TESE 810,
FIXADA NO RE 870.947-SE-RG**

06. Está nas *consideranda* do Provimento n. 9/2018 que suas disposições estariam de acordo com

“[...] as decisões do Supremo Tribunal Federal, tomadas em 25 de março de 2015, na Questão de Ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357/DF e 4.425/DF, e, em 20 de setembro de 2017, no Recurso Extraordinário 870.947/SE, bem como do Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Especiais 1.495.144/RS e 1.495.146/MG, julgados em 22 de fevereiro de 2018, e 1.614.874/SC, decidido em 11 de abril de 2018, estes últimos sob o rito dos recursos repetitivos”.





07. Entretanto, a letra *i* do inciso I do § 1º do art. 2º, ao determinar o uso da Taxa Referencial-TR nas condenações da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral, parece, *concessa venia*, ter incorrido em equivocada interpretação das teses fixadas no julgamento das ADIs 4357 QO/DF e 4425/DF e, especialmente, no RE 870.947-SE.

08. É que **aquelas ações diretas de inconstitucionalidade cuidaram, no ponto que interessa ao presente pedido, de juros e de correção monetária aplicáveis às condenações à Fazenda Pública já representada por precatórios**, o que, como se pode concluir, não é o caso da orientação contida no ato aqui discutido.

09. Há, ao que se pode compreender, uma nítida confusão entre o conteúdo das ADIs 4357 QODF e 4425/DF e a tese fixada por ocasião do julgamento do RE 870/947, ao qual foi reconhecida a repercussão geral (Tema 810).

10. Explica-se.²

11. Em 11.03.2015, foi distribuído à relatoria do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, o Recurso Extraordinário n. 870.947, oriundo do Estado de Sergipe. O

² Os fundamentos a seguir foram tirados integralmente do texto intitulado "Correção monetária nas condenações da Fazenda Pública: um tema aparentemente ainda não compreendido por todos", de autoria de um dos subscritores do presente pedido e publicado na revista eletrônica Migalhas, disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/324305/correcao-monetaria-nas-condenacoes-da-fazenda-publica:-um-tema-aparentemente-ainda-nao-compreendido-por-todos>.





recurso foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que manteve a concessão de benefício de prestação continuada e assentou o não cabimento da aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, quanto aos juros e à correção monetária. O fundamento principal do acórdão objeto do extraordinário foi o de que, no julgamento das ADIs 4357 e 4425, o STF teria reconhecido, por arrastamento, a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º da Lei n. 9.494/1997.

12. Na redação original do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, que foi incluído pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, estava previsto apenas que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e a empregados públicos não poderiam ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Mas, a Lei n. 11.960/2009 ampliou essa limitação e estabeleceu que, tanto para os juros quanto para a correção monetária, deveriam ser aplicados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, isso independentemente de natureza do débito.

13. No julgamento das ADIs 4357 e 4425, que trataram do regime de execução da Fazenda Pública, o STF assentou a declaração de inconstitucionalidade parcial da





expressão “independentemente da sua natureza”, contida no art. 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 62/2009, e expurgou a aplicação diferenciada dos critérios de juros da mora e de correção monetária aos precatórios de natureza tributária.

14. E, como o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 continha previsão idêntica à do art. 100, § 12, da Constituição, o STF também declarou a sua inconstitucionalidade, por arrastamento, e estabeleceu que, no cômputo dos juros da mora e da correção monetária de créditos inscritos em precatórios, não poderiam ser aplicados os critérios de reajuste da caderneta de poupança, já que os contribuintes estavam sujeitos a índices distintos e mais elevados para atualização de seus débitos com a Fazenda Pública.

15. Eis os itens da ementa do julgamento conjunto das ADIs 4357 e 4425 que interessam ao assunto aqui enfrentado:

[...]

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é





inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão “independentemente de sua natureza”, contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra. [...]

16. Definida a incompatibilidade dos dispositivos da EC n. 62/2009 e da Lei n. 9.494/1997 com a Constituição Federal, remanesceu a discussão a respeito dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. E assim é que, em 25.03.2015, o Supremo Tribunal Federal julgou as Questões de Ordem suscitadas para discutir a modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADIs 4357 e 4425 e desse julgamento





resultou a manutenção da Taxa Referencial-TR como índice de correção monetária aplicável aos precatórios, até a data daquele julgamento, após o que o Tribunal assentou o uso do IPCA-E como índice adequado.

17. A ementa do acórdão proferido nas aludidas questões de ordem é bastante elucidativa quanto ao ponto. Veja-se, especialmente, o que está contigo no item 3, adiante destacado:

QUESTÃO DE ORDEM. MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DE DECISÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LEI 9.868/99, ART. 27). POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ACOMODAÇÃO OTIMIZADA DE VALORES CONSTITUCIONAIS CONFLITANTES. PRECEDENTES DO STF. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. EXISTÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO REGIME ESPECIAL NOS TERMOS EM QUE DECIDIDO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A modulação temporal das decisões em controle judicial de constitucionalidade decorre diretamente da Carta de 1988 ao consubstanciar instrumento voltado à acomodação otimizada entre o princípio da nulidade das leis inconstitucionais e outros valores constitucionais relevantes, notadamente a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima, além de encontrar lastro também no plano infraconstitucional (Lei nº 9.868/99, art. 27). Precedentes do STF: ADI nº 2.240; ADI nº 2.501; ADI nº 2.904; ADI nº 2.907; ADI nº 3.022; ADI nº 3.315; ADI nº 3.316; ADI nº 3.430; ADI nº 3.458; ADI





nº 3.489; ADI nº 3.660; ADI nº 3.682; ADI nº 3.689; ADI nº 3.819;
ADI nº 4.001; ADI nº 4.009; ADI nº 4.029.

2. In casu, modulam-se os efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas nas ADIs nº 4.357 e 4.425 para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

3. Confere-se eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: (i) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (a) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (b) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e (ii) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

4. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial: (i) consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades; (ii) fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.





5. Durante o período fixado no item 2 acima, ficam mantidas (i) a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT) e (ii) as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, do ADCT).

6. Delega-se competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e (ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório.

7. Atribui-se competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão
(ADI 4425 QO, Relator Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2015, DJe-152, de 04/08/2015)

18. Nesse julgamento, portanto, o Supremo Tribunal Federal não determinou fosse a TR utilizada como índice de correção monetária aplicável a todos os créditos devidos pela Fazenda Pública. A modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADIs 4357 e 4425, no ponto que interessa a esta análise, diz respeito à preservação dos efeitos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 e estabeleceu que a TR continuaria a ser utilizada como critério de correção monetária dos débitos existentes e requisitados mediante precatórios até a data daquele julgamento, em 25/03/2015.





19. Mais tarde, no ano de 2017, foi julgado o Recurso Extraordinário 870.947, também da relatoria do Ministro Luiz Fux, cujo objeto foi, novamente, a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Desta vez, foram questionados os parâmetros de aplicação de juros e de correção monetária estabelecidos para os créditos não representados por precatórios, de natureza tributária e não tributária, pois, relembre-se, para aqueles já requisitados mediante precatórios, as ADIs 4357 e 4425 já haviam definido a sua incompatibilidade parcial com os preceitos constitucionais.

20. O julgamento do recurso extraordinário foi levado a efeito em estreita conexão com o que já havia sido definido nas ADIs 4357 e 4425. Nele foi assentado que o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 é inconstitucional na parte em que disciplina o percentual de juros da mora aplicável à Fazenda Pública, pelos índices da caderneta de poupança, quando tal deva incidir sobre débitos oriundos de relação jurídica de natureza tributária; por outro lado, foi tido por constitucional esse parâmetro para a incidência de juros nas hipóteses de relação jurídica distinta da tributária.

21. Quanto à correção monetária, a declaração de inconstitucionalidade foi total. **O Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com**





a redação que a ele foi dada pela Lei n. 11.960/2009, é inconstitucional por violação ao direito fundamental de propriedade, uma vez que o índice ali estabelecido, a Taxa Referencial-TR, não era capaz de recompor a desvalorização da moeda diante das perdas decorrentes da inflação. **Em substituição à TR, ficou estabelecida a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Especial - IPCA-E.**

22. A ementa do acórdão bem expõe as teses firmadas pela Corte, daí ser oportuna a sua transcrição:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CRFB, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ORIUNDAS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CRFB, ART. 5º, CAPUT). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput), no seu núcleo essencial, revela que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com





a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, os quais devem observar os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito; nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto legal supramencionado.

2. O direito fundamental de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII) repugna o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, porquanto a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

3. A correção monetária tem como escopo preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. É que a moeda fiduciária, enquanto instrumento de troca, só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. A inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal (cf. MANKIW, N.G. Macroeconomia. Rio de Janeiro, LTC 2010, p. 94; DORNBUSH, R.; FISCHER, S. e STARTZ, R. Macroeconomia. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2009, p. 10; BLANCHARD, O. Macroeconomia. São Paulo: Prentice Hall, 2006, p. 29).

4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar autênticos índices de preços.

5. Recurso extraordinário parcialmente provido.





(RE 870947, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-262 DIVULG 17-11-2017 PUBLIC 20-11-2017)

23. Após essa decisão, foram opostos quatro embargos de declaração e todos eles foram rejeitados, sendo certo dizer que o aspecto de maior relevância desse julgamento foi o de ter sido expressamente consignado o amplo efeito da tese fixada no RE 870.947, pois **o Supremo Tribunal rejeitou o requerimento de atribuição de efeitos prospectivos ao julgado.**

24. Isso está claro na ementa do acórdão que foi reproduzido nos quatro recursos declaratórios:

QUATRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO. REQUERIMENTO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS INDEFERIDO.

1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do Recurso Extraordinário.
2. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.
3. A respeito do requerimento de modulação de efeitos do acórdão, o art. 27 da Lei 9.868/1999 permite a estabilização de relações sociais surgidas sob a vigência da norma inconstitucional, com o propósito de prestigiar a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima depositada na validade de ato normativo emanado do próprio Estado.





4. Há um juízo de proporcionalidade em sentido estrito envolvido nessa excepcional técnica de julgamento. A preservação de efeitos inconstitucionais ocorre quando o seu desfazimento implica prejuízo ao interesse protegido pela Constituição em grau superior ao provocado pela própria norma questionada. Em regra, não se admite o prolongamento da vigência da norma sobre novos fatos ou relações jurídicas, já posteriores à pronúncia da inconstitucionalidade, embora as razões de segurança jurídica possam recomendar a modulação com esse alcance, como registra a jurisprudência da CORTE.

5. Em que pese o seu caráter excepcional, a experiência demonstra que é próprio do exercício da Jurisdição Constitucional promover o ajustamento de relações jurídicas constituídas sob a vigência da legislação invalidada, e essa CORTE tem se mostrado sensível ao impacto de suas decisões na realidade social subjacente ao objeto de seus julgados.

6. Há um ônus argumentativo de maior grau em se pretender a preservação de efeitos inconstitucionais, que não vislumbro superado no caso em debate. Prolongar a incidência da TR como critério de correção monetária para o período entre 2009 e 2015 é incongruente com o assentado pela CORTE no julgamento de mérito deste RE 870.947 e das ADIs 4357 e 4425, pois virtualmente esvazia o efeito prático desses pronunciamentos para um universo expressivo de destinatários da norma.

7. As razões de segurança jurídica e interesse social que se pretende prestigiar pela modulação de efeitos, na espécie, são inteiramente relacionadas ao interesse fiscal das Fazendas Públicas devedoras, o que não é suficiente para atribuir efeitos a uma norma inconstitucional.

8. Embargos de declaração todos rejeitados. Decisão anteriormente proferida não modulada.

(RE 870947 ED-segundos, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado





em 03/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2020 PUBLIC 03-02-2020)

25. Como se vê, diferentemente do que se passou no julgamento das ADIs 4357 e 4425, os efeitos da inconstitucionalidade reconhecida no julgamento do RE 870.947 devem operar para fulminar o ato desde o início de sua vigência.

26. É dizer, ainda que a esta altura possa parecer a repetição de uma síntese óbvia: com o julgamento do RE 870.947, foi assentada a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, de maneira que **restou completamente afastada a aplicação da Taxa Referencial-TR como índice de correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública**, não se cogitando de período de sua incidência válida, porque recusada a modulação pretendida pela parte vencida naquele caso.

27. As questões tratadas nas ADIs 4357 e 4425 são diferentes daquelas resolvidas no RE 870.947, pois – que se perdoe o truísmo –, se fossem idênticas, não teria havido o julgamento do extraordinário, por completa inutilidade. Bem verdade que são as causas conexas, e isso foi até assentado no voto do ministro relator, mas, se conexão significa apenas uma ligação por um ponto comum (ou mais de um), resta ao





intérprete e ao aplicador da norma jurídica discernir a quais casos cada solução é aplicada e, naquilo que as questões forem distintas, as soluções também serão obrigatoriamente diferentes.

28. É preciso que se desfaça a confusão e se compreenda que **não houve modulação dos efeitos da decisão proferida no RE 870.947**, de maneira que as decisões e os atos praticados pela contadoria judicial do Maranhão, que obedecendo o Provimento n. 9/2018, ainda hoje insistem na aplicação da TR como critério de correção monetária estão em franca contrariedade com tese vinculante fixada pelo STF.

29. Isso, aliás, foi dito recentemente no âmbito da Segunda Turma do STF no julgamento do RE n. 1162628 AgR-ED, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes:

3. Não houve modulação de efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, na redação dada pela Lei 11.960/2009. Ao determinar a aplicação do IPCA-e apenas após 25.3.2015, data do julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, o Tribunal de origem contrariou a tese fixada no RE-RG 870.947, paradigma do tema 810 do Plenário Virtual.

30. Observe-se que o Superior Tribunal de Justiça também ajustou sua jurisprudência à tese fixada pelo STF. Basta que se veja o tratamento do Tema 905, representado





pelos Recursos Especiais n. 1492221/PR, 1495144/RS e 1495146/MG, todos da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, processados perante a Primeira Seção daquela Corte, julgados em 22/02/2018 e com publicação no DJe do dia 02/03/2018.

31. E é suficiente que se analise apenas o conteúdo do item 1 da ementa do acórdão resultante do julgamento conjunto daqueles recursos, que reproduz a síntese da tese segundo a qual “[...] o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza”.

32. Anote-se que o julgamento acima se deu sob o regime dos recursos repetitivos, o que significa que a tese jurídica ali adotada também obriga o seu emprego nos julgamentos realizados pelos tribunais estaduais e federais (art. 927, inciso III, do CPC).

33. Tão obrigatória é a adoção dessa tese jurídica nos julgamentos futuros que tratem de idêntico tema que o próprio Superior Tribunal de Justiça já possui várias decisões subsequentes no mesmo sentido, com destaque para a autorização de julgamento monocrático, conforme previsão constante do art. 932, inciso IV, alínea b, e inciso V, alínea b,





do CPC. A título de exemplo, cf. Agravo em Recurso Especial n. 1.460.413-PR; Agravo em Recurso Especial n. 1.447.882-PR; Recurso Especial n. 1.802.291-RS; Recurso Especial n. 1.802.016-RS; Agravo em Recurso Especial n. 1.452.430-PR; Agravo em Recurso Especial n. 1.442.580-PR; EDcl no AgRg no REsp 1221069/RS.

34. O ato aqui impugnado, portanto, está em severo descompasso com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, e isso, frisa-se, causa enormes prejuízos às partes dos processos em trâmite naquele Estado e à própria prestação jurisdicional.

35. Esse aspecto será detalhado adiante e justificará o pedido de liminar para a imediata suspensão da eficácia do ato questionado.

DA NECESSÁRIA LIMINAR –
SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO
EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO E
DE DANO IRREPARÁVEL ÀS PARTES E À PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL

36. O art. 25, XI, do Regimento Interno do CNJ permite ao relator o deferimento de medidas urgentes e acauteladoras nas hipóteses de existência de fundado receio de





prejuízo, de dano irreparável ou de risco de perecimento do direito invocado pela parte.³

37. Ao lado disso, o deferimento dessas medidas urgentes pressupõe existência de plausibilidade do direito invocado pelo requerente.

38. Esses requisitos estão preenchidos no caso do presente pedido, sendo necessária a concessão de medida de urgência para sustar os efeitos do ato impugnado.

39. Com efeito, a plausibilidade do direito se verifica dos fundamentos expostos acima, dos quais resta evidente que a Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão editou o Provimento n. 9/2018, que afronta a Tese 810 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é inconstitucional o uso da TR como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública (RE 870.947-SE).

40. De outra banda, há também fundado receio de prejuízo e de dano irreparável, pois o provimento objeto deste pedido está a causar séria ferida ao direito dos jurisdicionados e, em última análise, ao regular desenvolvimento dos processos.

³ Art. 25. São atribuições do Relator: [...] XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;





41. Com efeito, porque ainda está formalmente em vigor o Provimento n. 9/2018, os juízes e os contadores judiciais continuam a praticar atos com utilização dos parâmetros contrários a precedente vinculante do STF.

42. Isso significa que **ainda hoje são proferidas sentenças condenatórias em desfavor da Fazenda Pública nas quais é assentada a TR como índice de correção monetária e, em sede de liquidação e de cumprimento de sentença, as contadorias judiciais de todo o Estado continuam a elaborar cálculos com aqueles parâmetros.**

43. Já de saída, aqui, é possível que se vejam os enormes prejuízos que as partes experimentam com essa prática totalmente desviada da realidade jurídica estabelecida nos precedentes do Supremo Tribunal Federal.

44. De um lado, o dano decorrente da atualização monetária de valores por índice inconstitucional, sendo certo que tal inconstitucionalidade foi assentada justamente porque a TR não refletia parâmetro capaz de repor minimamente a perda de valor da moeda. E, de outro, o dano pelo alargamento do tempo de duração do processo, já que, estando equivocados os pronunciamentos judiciais e os cálculos do contador, a isso





se seguirão os recursos e as impugnações, os quais nem mesmo serão recebidos e decididos de maneira adequada.

45. Destaca-se que, na capital do Estado do Maranhão, o **tempo médio atual de permanência de autos na secretaria judicial da contadoria é de aproximadamente um ano**. E, sendo elaborados os cálculos de maneira equivocada, as impugnações resultam em retorno dos autos ao setor contábil, onde permanecerão por mais um ano e de lá sairão com cálculos novamente feitos com utilização dos parâmetros estabelecidos no Provimento n. 9/2018.

46. Esse é um *fenômeno* que se tornou corriqueiro e que faz com que os processos tramitem em círculo, com intermináveis idas-e-vindas das varas para a contadoria judicial e desta para varas novamente, sendo certo que, no meio desse círculo, está o jurisdicionado, que não consegue avistar o fim do seu processo – que já é custoso por natureza, já que o caso é de litígio em desfavor da Fazenda Pública.

47. Apenas para se ter uma noção da situação de verdadeira *agrura processual* que os jurisdicionados vêm experimentando em decorrência do ato questionado neste pedido, que se vejam o que está ocorrendo nos processos registrados sob os ns. 9551-94.2013.8.10.0001, 12461-94.2013.8.10.0001, 16332-84.2003.8.10.0001, 16332-





84.2003.8.10.0001, 18668-46.2012.8.10.0001, 36549-70.2011.8.10.0001, 34371-12.2015.8.10.0001, 44913-31.2011.8.10.0001, 53214-64.2011.8.10.0001, 58523-66.2011.8.10.0001 (docs. n. 08-17), todos com largo tempo de permanência na contadoria judicial e impugnação por conta de cálculos elaborados com observância do Provimento n. 9/2018 da Corregedoria do Maranhão.

48. E, em alguns desses casos, o juiz já até determinou o retorno dos autos à contadoria judicial, para elaboração de novos cálculos, mas esta, fiel ao Provimento n. 9/2018, retorna os autos com cálculos elaborados com os mesmos parâmetros de correção monetária – que, relembre-se, leva aproximadamente um ano para ocorrer. E tudo se repete quando se impugna os cálculos!

49. Observe-se, ainda, que alguns desses exemplos concretos são do ano de 2003 e em vários deles há idoso figurando como parte. É o caso, por exemplo, do processo n. 21157-95.2008.8.10.0001, no qual é autor José Carlos Ewerton Martins, atualmente com 80 anos de idade (doc. n. 18).

50. Neste processo, os autos foram remetidos à contadoria por duas vezes, tendo lá por último permanecido por oito meses e, ao final, foi aplicado índice equivocado, não





só porque contrário ao que fixado no título judicial, mas porque a contadoria aplicou o Provimento n. 9/2018 e fez incidir a TR.

51. É bem visível que aqui está sendo seriamente violada a garantia constitucional da duração razoável do processo, estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, situação que pode ser cessada com o acolhimento do pedido de liminar adiante formulado.

52. Portanto, a medida de urgência é necessária, porque apenas com a sustação dos efeitos do dispositivo impugnado será possível a restauração da ordem jurídica, de maneira a permitir o adequado cumprimento da Constituição e a aplicação correta dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

PEDIDOS

53. DO EXPOSTO, requerem a esse Conselho Nacional de Justiça:

I- a concessão de medida **liminar** para suspender os efeitos da **do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento n. 9/2018, da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão**, no que diz com a adoção da Taxa Referencial como índice de correção





monetária, devendo tal índice ser substituído pelo IPCA-E, nos termos do RE 870.947-SE;

II- ao final, diante da inconstitucionalidade assentada no julgamento do RE 870.947-SE, seja **anulado o art. 2º, inciso I, alínea “a” do mencionado Provimento n. 9/2018** e determinado ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em caráter definitivo, que instrua as contadorias do Estado a adotarem o IPCA-E como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública; e

III- que as comunicações relativas a este procedimento sejam realizadas em nome do advogado Christian Barros Pinto, OABMA n. 7.063, sob pena de nulidade.

54. Distribuem este pedido com dezoito documentos, os quais seguem devidamente numerados.

P. deferimento

De São Luís/MA para Brasília/DF,

Data do sistema.

p.p. Christian Barros Pinto

Advogado - OAB/MA 7.063

p.p. Rebeca Castro Cheskis

Advogada - OAB/MA 7.769





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

p.p. Patrícia Lobo Carvalho Marques
Advogada - OAB/MA 16.445

[Documento assinado digitalmente]

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 28



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES - 18/04/2020 01:06:10
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041801061013600000003567330>
Número do documento: 20041801061013600000003567330

Num. 3943663 - Pág. 28

CHRISTIAN BARROS PINTO

Inscrição	Seccional	Subseção
7063	MA	CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

ADVOGADO

Endereço Profissional

AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, Nº 7 ED. VINICIUS DE MORAES, SALA 103,
CALHAU, SAO FRANCISCO
SÃO LUÍS - MA
65075440

**Telefone Profissional**

(98) 3087-0187
(98) 99906-2591

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 13/09/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.

9/13/19, 9:04 AM

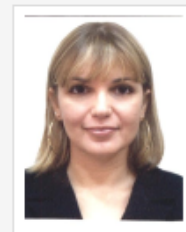


REBECA CASTRO CHESKIS

Inscrição **Seccional** **Subseção**
7769 MA CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO

Endereço Profissional

AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA SALA 103 ED VINICIUS DE MORAES, SAO
FRANCISCO
SÃO LUÍS - MA
65075440

**Telefone Profissional**

(98) 3087-0187
(98) 98119-2043

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 13/09/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.



PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES

Inscrição 16445
Seccional MA
Subseção CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO

Endereço Profissional

RUA BOA ESPERANCA, Nº 11 TRAVESSA BOA ESPERANCA, CONDOMINIO DIEGO
RIVERA, TURU
SÃO LUÍS - MA
65066190

**Telefone Profissional**

(98) 3181-0929
(98) 98181-6473

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 13/09/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.




INSTRUÇÕES:


1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 747,002. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 788,503. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 830,004.

Descontos previstos na resolução Nº 018/2019;5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

		001-9	00190.00009 02800.273019 00443.796172 9 81800000078850		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CHRISTIAN BARROS PINTO CPF/CNPJ: 705.647.363-68 AVENIDA DOS HOLANDESES, SAO LUIS -MA CEP:65071380					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28002730100443796	28002730100443796	29/02/2020	788,50		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30 AV PROFESSOR CARLOS CUNHA N 00001 , SAO LUIS - MA CEP: 65076820					
Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9		Autenticação Mecânica			

		001-9	00190.00009 02800.273019 00443.796172 9 81800000078850		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Data de Vencimento 29/02/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30					Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
11/02/2020	28002730100443796	DS	N	11/02/2020	28002730100443796
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
28002730100443796	17	R\$			788,50
Informações de Responsabilidade do Beneficiário 1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 747,00 2. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 788,50 3. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 830,00 4. Descontos previstos na resolução Nº 018/2019; 5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CHRISTIAN BARROS PINTO CPF/CNPJ: 705.647.363-68 AVENIDA DOS HOLANDESES, SAO LUIS-MA CEP:65071380					Código de Baixa
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação




INSTRUÇÕES:


1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 747,002. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 788,503. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 830,004.

Descontos previstos na resolução Nº 018/2019;5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

		001-9	00190.00009 02800.273019 00443.545173 6 81800000078850		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço REBECA CASTRO CHESKIS CPF/CNPJ: 781.315.023-68 AVENIDA DOS HOLANDESES, SAO LUIS -MA CEP:65071380					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28002730100443545	Nr. Documento 28002730100443545	Data de Vencimento 29/02/2020	Valor do Documento 788,50	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30 AV PROFESSOR CARLOS CUNHA N 00001 , SAO LUIS - MA CEP: 65076820					
Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9		Autenticação Mecânica			

		001-9	00190.00009 02800.273019 00443.545173 6 81800000078850		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Data de Vencimento 29/02/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30					Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9
Data do Documento 11/02/2020	Nr. Documento 28002730100443545	Espécie DOC DS	Aceite N	Data do Processamento 11/02/2020	Nosso-Número 28002730100443545
Uso do Banco 28002730100443545	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 788,50
Informações de Responsabilidade do Beneficiário 1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 747,00 2. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 788,50 3. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 830,00 4. Descontos previstos na resolução Nº 018/2019; 5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço REBECA CASTRO CHESKIS CPF/CNPJ: 781.315.023-68 AVENIDA DOS HOLANDESES, SAO LUIS-MA CEP:65071380					Código de Baixa
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



INSTRUÇÕES:

1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 672,302. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 709,653. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 747,004.
Descontos previstos na resolução N° 018/2019;5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet. Para o desconto previsto na resolução n° 018/2019, é levado em consideração o tempo de inscrição no vencimento da anuidade, em 31/03/2020;

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

		001-9	00190.00009 02800.273019 00449.450170 9 81800000070965		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES CPF/CNPJ: 917.997.403-15 BOA ESPERANCA, SAO LUIS -MA CEP:65066190					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28002730100449450	Nr. Documento 28002730100449450	Data de Vencimento 29/02/2020	Valor do Documento 709,65	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30 AV PROFESSOR CARLOS CUNHA N 00001 , SAO LUIS - MA CEP: 65076820					
Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9		Autenticação Mecânica			

		001-9	00190.00009 02800.273019 00449.450170 9 81800000070965		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Data de Vencimento 29/02/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO S CPF/CNPJ: 06.780.522/0001-30					Agência/Código do Beneficiário 3846-6 / 8552-9
Data do Documento 05/02/2020	Nr. Documento 28002730100449450	Espécie DOC DS	Aceite N	Data do Processamento 05/02/2020	Nosso-Número 28002730100449450
Uso do Banco 28002730100449450	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 709,65
Informações de Responsabilidade do Beneficiário 1. Pagamento até 31/01/2020, cobrar R\$ 672,30 2. De 01/02/2020 até 28/02/2020, cobrar R\$ 709,65 3. De 01/03/2020 até 31/03/2020, cobrar R\$ 747,00 4. Descontos previstos na resolução N° 018/2019; 5. Não receber após 31/03/2020. O boleto deverá ser reimpresso na tesouraria da OAB-MA ou Internet. Para o desconto previsto na resolução n° 018/2019, é levado em consideração o					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES CPF/CNPJ: 917.997.403-15 BOA ESPERANCA, SAO LUIS-MA CEP:65066190					Código de Baixa
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 92018

Código de validação: 3B56D70CC8

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Considerando ser dever dos órgãos de administração do Poder Judiciário atuar continuamente para que o serviço prestado aos jurisdicionados pelas unidades judiciais, inclusive por seus órgãos auxiliares, atenda aos padrões de qualidade, celeridade e eficiência;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas, uniformizar procedimentos e delimitar a metodologia dos cálculos apurados pelas contadorias judiciais ou pelos servidores a quem cabe o exercício dessa função, indicados no art. 99 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

Considerando ser atribuição do serviço de contadoria judicial a elaboração de cálculos, quando determinada pelo juiz, nos termos do art. 524, § 2º, do Código de Processo Civil e do art. 100, inc. II, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

Considerando que na elaboração dos cálculos, determinada pelo magistrado, deve o servidor obedecer aos parâmetros estabelecidos na decisão judicial, para que a ela seja dado cumprimento nos seus exatos termos, recorrendo a outros critérios, definidos pela jurisprudência pacífica do Tribunal de



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Justiça do Maranhão, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, apenas quando for possível essa suplementação;

Considerando o teor da Carta de São Luís, elaborada no 11º Encontro Nacional Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal (XI Encoge), realizado nesta cidade de São Luís/MA, nos dias 19 a 22 de agosto de 1997, da qual consta ter sido aprovada a adoção, pelas Justiças dos Estados e do Distrito Federal, da tabela proposta pelo Dr. Gilberto Melo (não expurgada) para a atualização de débitos judiciais, cujo uso foi expressamente por ele autorizado;

Considerando, por fim, as decisões do Supremo Tribunal Federal, tomadas em 25 de março de 2015, na Questão de Ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357/DF e 4.425/DF, e, em 20 de setembro de 2017, no Recurso Extraordinário 870.947/SE, bem como do Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Especiais 1.495.144/RS e 1.495.146/MG, julgados em 22 de fevereiro de 2018, e 1.614.874/SC, decidido em 11 de abril de 2018, estes últimos sob o rito dos recursos repetitivos;

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de cálculos judiciais, atribuída ao serviço de contadoria judicial pelo art. 100, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), compreende os cálculos a que o servidor deve proceder, por determinação do juiz, em processos judiciais, inclusive para fins de liquidação de sentença, nos termos do Código de Processo Civil e dos atos normativos do Poder Judiciário deste Estado do Maranhão.

§ 1º A atuação do serviço de contadoria judicial, na hipótese deste artigo, dar-se-á exclusivamente para o fim de:

I – auxiliar o juízo, quando o valor apontado pelo exequente, no demonstrativo do crédito que instruir o requerimento de cumprimento da sentença na qual foi reconhecida a exigibilidade de obrigação de pagar quantia



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

certa, aparentemente exceder os limites da condenação;

II – elaborar memória de cálculo, quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça, conforme autoriza o art. art. 98, § 1º, inc. VII, do Código de Processo Civil.

§ 2º Para viabilizar a elaboração da memória de cálculo, os autos devem ser remetidos à contadoria judicial, ou ao servidor responsável, instruídos com todos os elementos necessários a esse serviço, incluindo as informações discriminadas no art. 524 do Código de Processo Civil, em especial:

I – o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado;

II – os índices de correção monetária e os percentuais de juros que serão aplicados;

III – o termo inicial e o termo final da correção monetária e dos juros que serão utilizados, no formato *dd/mm/aaaa*.

Art. 2º Para a correção monetária, nos cálculos judiciais, deverão ser utilizados, caso não haja disposição em contrário na decisão judicial, os seguintes índices, além de outros que, conforme cada caso, constam das tabelas de fatores de atualização monetária, disponíveis na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico 'www.gilbertomelo.com.br/tabelas':

I – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral (ações condenatórias em geral), por ordem cronológica:

a) de janeiro de 1964 a fevereiro de 1986: Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

b) de março de 1986 a dezembro de 1988: Obrigação do Tesouro Nacional (OTN);

c) de janeiro a fevereiro de 1989: Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE);



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

d) de março de 1989 a fevereiro de 1990: Bônus do Tesouro Nacional (BTN);

e) de março de 1990 a fevereiro de 1991: Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE);

f) de março de 1991 a junho de 1994: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

g) de julho de 1994 a junho de 1995: Índice de Preços ao Consumidor Real (IPC-r);

h) de julho de 1995 a 9 de dezembro de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

i) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015: taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR);

j) a partir de então: Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

II – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, referentes a servidores e empregados públicos, para fins de atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a partir de fevereiro de 1991: a taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), conforme determinação do art. 17 da Lei nº 8.177/1991;

III – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza previdenciária, decorrentes do exercício de competência delegada da Justiça Federal: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir da vigência da Lei nº 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei nº 8.213/1991;

IV – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza tributária, alternativamente:

a) os mesmos utilizados na cobrança de tributo pago com atraso;

b) havendo expressa disposição legal e observada a regra isonômica entre a entidade tributante e o devedor tributário: taxa Selic;



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

V – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, inscritas em precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, pela ordem cronológica, dentre outros:

a) de julho de 1995 a 9 de dezembro de 2009: INPC;

b) de 10 de dezembro de 2009, data da publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25 de março de 2015: TR;

c) a partir de 26 de março de 2015: IPCA-E;

VI – nas demais condenações: aqueles indicados na tabela de fatores de atualização monetária uniforme (não expurgada) para débitos em geral, aprovada pelo 11º Encoge, ratificada no 54º Encoge e recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre os honorários advocatícios e as despesas processuais, como custas, indenização de viagem, remuneração de assistente técnico e diária de testemunha, ainda que omissos o pedido inicial ou a sentença, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/1981.

§ 2º Se os honorários advocatícios:

I – forem arbitrados em valor fixo, a correção monetária incidirá a partir do arbitramento;

II – tiverem como base de cálculo o valor da causa, este será atualizado desde o ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 14/STJ;

III – tiverem como base de cálculo o valor da condenação, este levará em conta a correção monetária e os juros incidentes sobre o valor principal.

§ 3º Na correção monetária das custas processuais deve ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme determinado na Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009, alterada pela Lei Estadual nº 10.534/2016).

Art. 3º Os juros moratórios serão contados em forma simples, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, e observarão os



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

seguintes percentuais ou índices, exceto se houver determinação diversa na decisão judicial:

I – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral (ações condenatórias em geral), aqueles constantes da respectiva tabela, destacando-se, por ordem cronológica:

a) até junho de 2009: 1% a.m. (um por cento ao mês);

b) a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009: taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança;

II – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, referentes a verbas remuneratórias de servidores e empregados públicos, em ordem cronológica:

a) até julho/2001: 1% a.m. (um por cento ao mês);

b) de agosto/2001 a junho/2009: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês);

c) a partir de julho de 2009: taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança;

III – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, relativas a desapropriações diretas e indiretas, aqueles constantes da tabela própria, alguns dos quais, na ordem temporal:

a) até dezembro/2009: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), nos termos do art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

b) de janeiro/2010 a abril/2012: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), nos termos do art. 97, § 16, do ADCT (incluído pela EC nº 62/2009), combinado com a Lei nº 8.177/1991;

c) a partir de maio/2012: taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança, correspondente a 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), caso a taxa Selic ao ano seja superior a 8,5% (oito e meio por cento), ou 70% (setenta por cento) da taxa Selic ao ano, mensalizada, nos demais casos, nos termos do art. 97, § 16, do ADCT (incluído pela EC nº 62/2009), combinado com





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a Lei nº 8.177/1991, com alterações da MP nº 567/2012, convertida na Lei nº 12.703/2012;

IV – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza previdenciária, decorrentes do exercício de competência delegada da Justiça Federal:

a) antes do início da vigência da Lei nº 11.960/2009: 1% a.m. (um por cento ao mês);

b) a partir de então: taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009;

V – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza tributária, alternativamente:

a) os mesmos utilizados na cobrança de tributo pago com atraso;

b) não havendo regra legal específica: 1% a.m. (um por cento ao mês), na forma do art. 161, § 1º, do CTN;

c) existindo norma legal expressa e sendo observada a regra isonômica entre a entidade tributante e o devedor tributário: a taxa Selic;

VI – nas condenações judiciais da Fazenda Pública, inscritas em precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, pela ordem cronológica:

a) até 9 de dezembro de 2009: aqueles próprios da natureza da dívida;

b) de 10 de dezembro de 2009, data da publicação da EC 62/2009, até 25 de março de 2015: a taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança;

c) a partir de então: a taxa de remuneração adicional (juros) da caderneta de poupança, nas dívidas não tributárias, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou, nas dívidas tributárias, os mesmos índices ou percentuais de juros de mora cobrados pela Fazenda Pública ao devedor tributário, em respeito ao princípio constitucional da



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

7





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

igualdade;

VII – nas demais condenações, destacam-se, em ordem cronológica:

a) até 10 de janeiro de 2003, véspera da vigência do atual Código Civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916;

b) a partir de 11 de janeiro de 2003, data da entrada em vigor do CC/2012: o percentual a que se refere a parte final do art. 406 desse código, devendo ser entendido como aquele cobrado ao devedor em mora com o pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, que é de 1% a.m. (um por cento ao mês), conforme o § 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional.

§ 1º Incluem-se os juros moratórios na liquidação da sentença, embora omissos o pedido inicial ou a condenação, nos termos da Súmula nº 254/STF.

§ 2º As normas que disciplinam os juros moratórios possuem natureza processual (instrumental), razão pela qual se aplicam aos processos em curso, a partir de sua publicação, inclusive aqueles em que já houve o trânsito em julgado da sentença.

§ 3º No precatório que tenha sido atualizado em 1º de julho de um ano e pago até 31 de dezembro do ano seguinte, período de graça previsto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não incidem, durante esse interstício, juros de mora, conforme a Súmula Vinculante nº 17/STF.

Art. 4º Nas desapropriações diretas e indiretas, os juros compensatórios serão os seguintes:

I – até 10 de junho de 1997: 1% a.m. (um por cento ao mês), nos termos da Súmula nº 618/STF e da Súmula nº 110/TFR (já extinto);

II – de 11 de junho de 1997 a 13 de setembro de 2001: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), nos termos do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, introduzido pela MP nº 1.577/1997 e suas sucessivas reedições;

III – a partir de 14 de setembro de 2001: 1% a.m. (um por cento ao mês), nos termos da ADI 2.332/DF, do REsp 1.111.829/SP e da Súmula nº



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

8





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

408/STJ.

Art. 5º A taxa Selic, por já englobar juros moratórios e correção monetária, somente incidirá, para a contagem de juros e atualização do valor, uma única vez, vedada a sua cumulação temporal com quaisquer outros índices ou percentuais.

Art. 6º A aplicação dos índices ou percentuais de atualização monetária e de juros moratórios deve levar em conta o mês cheio, e não proporcionalmente os dias decorridos, exceto se existir determinação em sentido diverso no pronunciamento judicial.

Art. 7º Na fase de cumprimento da sentença, ressalvada a existência de determinação judicial em contrário, o depósito judicial do valor da condenação, integral ou parcial, é considerado pagamento e extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.

§ 1º Os valores da condenação serão atualizados e acrescidos de juros moratórios até a data do depósito judicial ou da penhora, abatendo-se do resultado a quantia depositada, proporcionalmente aos percentuais correspondentes ao valor atualizado e ao valor dos juros.

§ 2º Após o desconto da quantia depositada, realizado na forma do § 1º, se houver saldo remanescente da condenação, os juros e a correção monetária incidirão apenas sobre a dívida ainda não paga e serão calculados a partir da data do abatimento, observando-se o que consta dos arts. 3º e 6º deste Provimento.

§ 3º Na atualização do saldo remanescente não deve haver aplicação de juros sobre o saldo remanescente de juros, a fim de evitar o anatocismo (contagem de juros sobre juros).

Art. 8º No exercício de suas atribuições, deve o servidor encarregado da elaboração dos cálculos judiciais:

- I – ater-se estritamente aos parâmetros fixados na decisão judicial;
- II – efetuá-los nos processos judiciais somente por determinação do



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

9





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

magistrado, nunca a pedido direto de quaisquer das partes;

III – solicitar ao juiz, mediante manifestação lançada nos autos, de forma clara e objetiva, os esclarecimentos necessários à sua elaboração, nas hipóteses de:

a) insuficiência de documentos nos autos;

b) dúvida quanto aos parâmetros da liquidação indicados na decisão judicial;

c) divergência de entendimentos das partes acerca de critério que deva ser utilizado, sem que o juiz, até então, tenha deliberado a respeito de forma conclusiva;

IV – manifestar-se sempre nos autos, pela forma escrita, por ocasião da confecção da planilha dos cálculos judiciais ou para a solicitação de esclarecimentos ao órgão julgador;

V – lançar na planilha notas explicativas, pormenorizando a metodologia utilizada;

VI – colaborar com o secretário judicial, fornecendo-lhe informações para fins de preenchimento do ofício de requisição de precatório, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução nº 10/2017 do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão;

VII – informar, na planilha, o montante do crédito, discriminando o principal, os juros e o valor total, com os respectivos períodos de incidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 10/2017-TJMA;

VIII – manter-se permanentemente atualizado quanto ao teor das leis que disponham sobre temas ligados à sua área de atuação, bem como quanto a resoluções, provimentos e outros atos normativos do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça, que versem sobre cálculos judiciais e liquidação de sentença.

Art. 9º Ao servidor a quem couber a elaboração dos cálculos judiciais é vedado:



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

10





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I – interpretar extensivamente os comandos decisórios;
- II – confeccionar laudo de perícia contábil ou financeira;
- III – elaborar cálculos a pedido direto da parte;
- IV – confeccionar memória de cálculo em favor de parte não beneficiária da gratuidade da justiça, salvo no caso do art. 1º, § 1º, inc. I, deste Provimento;
- V – manifestar-se sobre os fundamentos ou as conclusões de perícias contábeis;
- VI – atuar para a liquidação de sentença nas hipóteses em que a lei processual exija a atuação do perito contábil.

Art. 10. Aplica-se este Provimento, no que couber:

- I – aos cálculos para apuração da quantia objeto de execução de título executivo extrajudicial;
- II – ao trabalho desenvolvido pelos peritos judiciais, quando designados, em processos específicos, para a elaboração de perícias financeiras ou contábeis.

Art. 11. As dúvidas ou questões decorrentes da aplicação deste Provimento serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no limite de suas atribuições legais.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 19 de abril de 2018.



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

11





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/04/2018 12:06 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PROV - 92018 / Código: 3B56D70CC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

12



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES - 18/04/2020 01:06:12
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004180106123450000003567337>
Número do documento: 2004180106123450000003567337

Num. 3943720 - Pág. 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:37:05
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO
Nº Único:	9551-94.2013.8.10.0001
Número (Status):	104142013 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	14/03/2013 11:09:30
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 10 Valor da Ação: 10 000,00
Observação:	JE
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	CARLOS FERREIRA GOMES
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	JOSE HAMILTON SILVA GARCEZ
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	NILTON PEDRO BAETA FRANCA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO



Distribuição

Data: 14/03/2013 11:09:30
Vara: 2ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 9551-94.2013.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2020.

ÀS 13:50:36 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289751709 impugnação aos cálculos apresentados de fls. 286-289, elaborados pela contadoria judicial... Resp: 174730 Resp: 1503788

121 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 16:37:52 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

recebido Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 16:36:59 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

impugnação aos cálculos apresentados de fls. 286-289, elaborados pela contadoria judicial... Resp: 174730

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:12:00 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

CARGA Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:11:40 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289739809 SUBSTABELECIMENTO Resp: 120865 Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:03:23 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

SUBSTABELECIMENTO Resp: 120865

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 17:28:35 - Recebidos os autos

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Outubro de 2019.

ÀS 10:24:20 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Outubro de 2019.

ÀS 10:23:11 - Realizado Cálculo de Liquidação

Realizado Cálculo de Liquidação Resp: 162511

221 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Março de 2019.

ÀS 17:57:24 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 175810 Id:9461

29 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2019.

ÀS 10:24:52 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

contadoria em 31.01.2019 Resp: 129486

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Janeiro de 2019.



ÀS 09:29:19 - Proferido despacho de mero expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Processo : 9551-94.2013.8.10.0001 (104142013) Exequente : Carlos Ferreira Gomes e outros Executado : Estado do Maranhão DESPACHO Encaminhem-se os autos à Contadoria para apurar o valor devido dos demandantes. Voltando os autos da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. São Luís, 16 de janeiro de 2019. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 186270

133 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2018.

ÀS 15:27:23 - Conclusos para Decisão.

. Resp: 133942

117 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Maio de 2018.

ÀS 16:09:48 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288135844 juntada de fichas financeiras ... Resp: 120865 Resp: 174003

99 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Fevereiro de 2018.

ÀS 15:08:20 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:55:25 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PGE EM 06.05.2018 Resp: 174730

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Fevereiro de 2018.

ÀS 11:57:44 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

ADV Resp: 120865

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:53:39 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

Nesta data, entrego estes autos com vistas ao ADVOGADO CHRISTIAN BARROS PINTO OAB/MA 7.063, conforme consta às fls. do Livro de Carga dos Advogados nº 01/2018 desta Secretaria; do que, para



constar, lavro este termo. São Luís, 30 de janeiro de 2018 Danielle Daily dos Santos Rodrigues Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 174730

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:29:15 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 9551-94.2013.8.10.0001 (104142013) Autores : Carlos Ferreira Gomes outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. São Luís, 12 de janeiro de 2018. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 186270

219 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Junho de 2017.

ÀS 12:46:18 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

juntada de fichas financeiras ... Resp: 120865

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017.

ÀS 11:49:59 - Conclusos para Despacho.

Resp: 120865

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017.

ÀS 11:21:40 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

advogada Resp: 129486

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Março de 2017.

ÀS 10:55:18 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

advogado Resp: 103622

29 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Março de 2017.

ÀS 15:30:31 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

contendo 203 folhas. Resp: 174730

6 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2017.

ÀS 12:26:59 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

ADVOGADO Resp: 103622

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017.

ÀS 14:50:08 - Publicado CERTIDAO em Out 24 2016 12:00AM.

. Resp: 133942

124 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2016.

ÀS 15:34:53 - Expediente remetido

À PUBLICAÇÃO Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2016.

ÀS 15:32:32 - Ato ordinatório praticado

Processo nº 10414/2013 Ref.: Provimento nº 001/2007-CGJ-MA, Art. 3º, XV. Certifico que recebi os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo 200 folhas, numeradas e rubricadas. Diante disso ficam intimadas as partes para, querendo, darem prosseguimento ao feito. São Luís, 20 de outubro de 2016. Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2016.

ÀS 17:47:52 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287471213 ... requer desentranhamento... Resp: 174730 Resp: 133942

78 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2016.

ÀS 10:15:56 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... requer desentranhamento... Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2016.

ÀS 10:14:28 - Recebidos os autos de Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'

recebido 194 folhas Resp: 174730



229 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 2015.

ÀS 17:02:24 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'

. Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2015.

ÀS 12:48:37 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resp: 103622

315 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Fevereiro de 2015.

ÀS 13:14:21 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 174003

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Janeiro de 2015.

ÀS 17:41:47 - Certidão

Processo nº 10414/2013 Certifico que as contrarrazões de fls. 145-154 foram tempestivamente apresentadas; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 29 de janeiro de 2015. Bel^a. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Janeiro de 2015.

ÀS 17:41:33 - Juntada de Petição de CONTRA RAZÕES

Petição intermediária: 285626407 . Resp: 174003

275 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Abril de 2014.

ÀS 14:10:50 - Recebidos os autos de Procuradoria.

PGE Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Abril de 2014.

ÀS 15:00:00 - Protocolizada Petição de CONTRARRAZÕES



ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Abril de 2014.

ÀS 17:11:58 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

pge - anselmo Resp: 174003

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Abril de 2014.

ÀS 12:59:32 - Expediente remetido

à publicação Resp: 097782

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Março de 2014.

ÀS 15:25:39 - Juntada de Petição de CONTRARRAZÕES

Petição intermediária: 285506505 285506505 Resp: 097782

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Fevereiro de 2014.

ÀS 09:58:17 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 10414/2013 Autores : Carlos Ferreira Gomes e outros Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Recebo as duas apelações de fls. 94-104 e 107-128, ambas nos seus efeitos legais. Intimem-se as partes para se manifestarem em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, para os devidos fins. São Luís, 20 de fevereiro de 2014. Cícero Dias de Sousa Filho Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2014.

ÀS 15:14:02 - Protocolizada Petição de CONTRARRAZÕES

CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 105254

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:17:46 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:17:39 - Certidão

Processo n.º 10414/2013 CERTIFICO que as apelações de fls. 94-104 e 107-128 foram tempestivamente apresentadas; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 10 de fevereiro de 2014. Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2014.

ÀS 08:53:32 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 284040008 284040008 Resp: 129486

91 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Outubro de 2013.

ÀS 14:09:11 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 105791

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 16:55:31 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 284033539 . Resp: 157453

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2013.

ÀS 17:03:55 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 138941

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2013.

ÀS 11:32:09 - Julgada procedente a ação

Trata-se de Ação Ordinária aforada por Carlos Ferreira Gomes, José Hamilton Silva Garcez e Nilton Pedro Baeta Franca contra o Estado do Maranhão, na qual postularam a majoração de seus vencimentos, a partir de março de 1994, com o pagamento das parcelas vencidas e imediata implantação do percentual, devido quando da conversão de Cruzeiro Real para URV. Fundamentaram sua peça inaugural em vários artigos de Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal, resultando na Lei n.º 8.880/94, a qual determinou a conversão dos vencimentos dos servidores públicos de Cruzeiro Real para URV, em março de 1994, ocasião em que o réu a procedeu com uma perda remuneratória, sustentando que esta diferença tem repercussão em seus ganhos até hoje, razão porque vieram a Juízo fazerem valer seu direito. Juntaram documentos nas fls. 27-52 e pugnaram pelo pagamento das diferenças mensais, com os acréscimos legais. Também pediram assistência judiciária gratuita, por se encontrarem sem condições de arcar com custas e demais encargos do processo, o que foi deferido por este Juízo à fl. 54. O réu apresentou contestação às



fls. 60-70, alegando, em síntese, a prescrição parcial, e no mérito, a improcedência dos pedidos. Intimada a se manifestar, os autores ofereceram réplica às fls. 76-83. O Ministério Público não atua neste tipo de ação, tendo em vista o caráter eminentemente patrimonial, ante a ausência de interesse primário; como também que o caso dos autos não diz respeito a mandado de segurança, ação popular, improbidade administrativa, processos com interesses de menores, incapazes e idosos, bem como questões ambientais. Relatado, passo à decisão. A causa é de direito de fato, contudo está madura para decisão, tendo em vista que todas as provas necessárias para um completo discernimento das alegações das partes estão nos autos, sendo desnecessária a instrução probatória, o que, aliás, não foi requerido por ambas. Assim, deve-se proceder ao julgamento antecipado da lide conforme determina o inc. I do art. 330 do CPC. A preliminar de prescrição do fundo do direito ou prescrição parcial do direito pleiteado, não retrata integralmente a realidade dos autos. Isto porque, houve o reconhecimento administrativo do direito dos autores à recomposição salarial decorrente da conversão de cruzeiro real em URV quando foi editada a Lei Estadual nº. 8.920/2009, a qual declarou expressamente a inclusão no cálculo do vencimento-base dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão das perdas salariais decorrentes da URV (art. 10), razão porque deve ser aplicado ao caso o art. 191 do CC que assim dispõe: CC, art. 191 - A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumir; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição. (grifou-se) Esse entendimento já está consolidado no STJ, conforme se vê do aresto abaixo, cujo objeto é semelhante ao caso ora em análise, verbis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. REAJUSTE DE 11,98%. CONCESSÃO VIA ADMINISTRATIVA. ATO N. 711 DO TST. RENÚNCIA TÁCITA DA PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. CITAÇÃO VÁLIDA. RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DE NORMA CONSTITUCIONAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que o Ato Normativo n. 711 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceu o direito dos servidores à incorporação da diferença decorrente da transformação dos salários pela Unidade Real de Valor - URV, a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, implicou na renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil. Precedentes: AgRg no Ag 1.424.058/RO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 2/2/2012; AgRg no REsp 968.605/RO, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 6/9/2010; e AgRg no REsp 1.031.448/RO, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 29/3/2010. 2. Os juros de mora no caso de pagamentos de verbas remuneratórias em atraso são devidos a partir da citação, consoante inteligência do art. 219 do CPC. Precedentes: AgRg no REsp 693.417/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 1º/8/2005; REsp 842.094/MS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 25/8/2008. 3. É vedado a esta Corte, na via eleita, o exame de matéria constitucional, ainda que para fins de prequestionamento. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no AREsp 237501/RJ. 1ª Turma. Min. Benedito Gonçalves. Julgado em 02/05/2013 - grifou-se) O TJMA tem seguindo o mesmo raciocínio jurídico do STJ, como se observa do julgamento da Apelação nº. 6884/2011, cuja relatoria foi do Des. Cleones Carvalho Cunha, julgada em 26/05/2011, assim considerou, in verbis: (...) Ab initio, cumpre analisar a alegada ocorrência de prescrição a obstar a pretensão dos apelantes. Pois bem. À luz do entendimento que dimana da súmula 85 do STJ, não há dúvida de que, versando a espécie dos autos sobre cobrança de diferenças de vencimentos, a renovação da lesão é contínua. De outra parte, a promulgação da Lei Estadual n.º 9.076, de 27 de novembro de 2009, implicou renúncia da prescrição pela Administração Pública, no que se refere às perdas salariais decorrentes da URV, como bem explicita o seu art. 6º: "Estão incluídas, no cálculo do vencimento base dos cargos de que trata esta lei, as perdas salariais decorrentes da URV, a gratificação por condição especial de trabalho e o adicional de serviços extraordinários." Segundo essa norma, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão remanesceram asseguradas as perdas salariais decorrentes da URV, com efeitos financeiros contados a partir de 01.01.2010. De acordo com o art. 191 do Código Civil de 2002, conclui-se que há renúncia tácita quando exsurtem fatos do interessado incompatíveis com a prescrição, o que se deu, no caso, com a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 9.076/2009. A renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação no prazo de cinco anos contados da publicação da referida Lei Estadual, o servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem direito ao recebimento das perdas salariais com efeitos patrimoniais



contados a partir de 01.03.1994. Se ajuizada a partir de 01.01.2015, retroagindo-se 05 (cinco) anos, passarão a se encontrar prescritas todas as parcelas referentes aos meses anteriores a janeiro de 2010, mês da publicação da Lei Estadual n.º 9.076/2009, a qual ensejou a renúncia. Em ambas as situações, as diferenças decorrentes de conversão errônea da URV cessaram em 01 de janeiro de 2010 (quando houve incorporação das perdas salariais decorrentes da URV prevista no art. 6º da Lei Estadual n.º 9.076/2009). Dessa feita, afastando a incidência da prescrição e tendo em vista que a ação originária foi proposta em 09.03.2010, os apelantes têm direito ao recebimento das perdas salariais a partir de março de 1994. (grifou-se) Dessa forma, em razão do que acima fora exposto, há que se considerar como ainda não alcançado pela prescrição o direito pleiteado pela parte autora nestes autos, o qual, uma vez reconhecido, deverá incidir a partir de 01/03/1994, motivo pelo qual rejeito a preliminar arguida pelo réu. No mérito, há que se voltar um pouco ao tempo e fazer breves comentários para uma melhor compreensão dos fatos. Somente assim pode-se resolver a lide com segurança e justiça. No ano de 1994, preocupado com a inflação e com a corrosão que esta impunha aos salários e remunerações dos trabalhadores em geral, o Governo Federal resolveu editar a Medida Provisória n.º 434/94, a qual delineava um plano de estabilização denominado de "Plano Real", e instituiu a URV - Unidade Real de Valor, com cotação e valorização diária e conversão automática para cruzeiros reais. Segundo a mensagem que a acompanhou e foi amplamente divulgada, citada Medida Provisória se prestava a abolir a inflação, a estabilizar a economia e a manter o poder real de compra dos salários e remunerações. Nesse desiderato, relativamente aos trabalhadores, foi instituída uma forma de cálculo assentada no art. 18, assim posto: "Art. 18 - Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo: I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais, na data do efetivo pagamento, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória". Com a não aprovação da Medida Provisória acima indicada, foram editadas as de n.º 457 e 482, sendo a última convertida na Lei n.º 8.880/94. Acontece que, o teor da norma e dos cálculos permaneceu o mesmo, desde a edição da primeira Medida Provisória, até a Lei anteriormente citada, como se vê na redação do seu art. 19, in verbis: "Art. 19 - Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o seguinte: I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento, de acordo com o anexo I desta Lei; e". A mesma preocupação - de manter o poder real de compra dos vencimentos - o governo federal não teve com relação aos servidores públicos das três esferas de poder, haja vista que o art. 21 da primeira Medida Provisória estabeleceu o seguinte: "Art. 21 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994: I - Dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I desta Medida Provisória". Analisando-se as Medidas Provisórias posteriores - as de n.º 457/94 e 482/94 -, observa-se que estas trouxeram a mesma redação acima posta, o que foi repetido na Lei n.º 8.880/94, cujo art. 22 assim determinou: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de função de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, §1º, da Constituição, observado o seguinte: I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, do último dia desses meses, respectivamente, de acordo como anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento. II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior". É importante ressaltar que, como acima enfatizado, um dos interesses principais do novo plano de estabilização era a manutenção do poder real de compra dos salários e remunerações, tanto isso é prova que o cálculo dos salários dos trabalhadores em geral foi feito com base no dia do efetivo pagamento. Mas outro grande interesse também se fez presente, qual seja, a preocupação de não haver redutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, razão de os citados diplomas trazerem disposições que foram reproduzidas no § 2º do art. 22 da Lei n.º 8.880/94, como abaixo se vê: "Art. 22. (...) (...) § 2º - Da aplicação do disposto neste art. não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência aos arts. 37, inciso XV, e 95, II, da Constituição". Essa é a legislação básica originadora dos fatos sob análise, restando



fazer o contraste com outros dispositivos de lei e da Constituição para resolver algumas questões surgidas com a apresentação das teses das partes. No entanto, há que se fazer uma distinção entre a aplicação desta legislação nos planos federal, estadual e municipal, tendo em vista a autonomia administrativa dos Estados e Municípios em relação à União. E chamo a atenção para esse ponto em virtude de que pode resultar interpretação equivocada dessa lei, notadamente por ser nacional e não poder implicar em aumento de vencimentos, soldos, salários e remunerações de servidores públicos estaduais e municipais, o qual somente é possível através de leis dos respectivos entes, de iniciativa do Executivo, exceto no respeitante ao salário mínimo e à magistratura. Pois bem! Na esfera administrativa federal a realidade era diferente da dos Estados e Municípios da Federação. Os poderes Judiciário e Legislativo da União, bem assim o Ministério Público Federal - todos com autonomia administrativa e financeira e recebendo repasses constitucionais no dia 20 (vinte) de cada mês, como decorre do art. 168 da CF, exatamente a partir de quando, também, pagavam seus servidores nos meses determinados na Lei n.º 8.880/94 e Medidas Provisórias que lhe originaram - tinham que fazer o cálculo da conversão das tabelas de vencimento, soldos e salários de seus servidores, de Cruzeiro Real para URV, no mesmo dia desse repasse, entendimento que foi capitaneado pelo Supremo Tribunal Federal, primeiramente por decisão administrativa em forma de Resolução, depois por decisão judicial desse mesmo órgão e por todos os Tribunais Federais deste país, o que resultou na consolidação do índice de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento) devido a esses servidores públicos. Para os do Poder Executivo Federal foi aplicada a regra do § 2º do art. 22 da Lei n.º 8880/94, razão da inexistência de diferença a receber, haja vista que eram creditados seus vencimentos entre os 1º e 5º dias do mês subsequente ao da prestação de serviços. A situação de fato acima não se verificou no Estado do Maranhão. Muito embora existisse o mesmo direito constitucional de repasse para os Poderes Judiciário e Legislativo, bem assim ao Ministério Público. O pagamento e a liberação dos recursos aos servidores dos três poderes estaduais eram feitos através de tabelas, em quatro dias, sempre depois do dia vinte de cada mês, inclusive naqueles referidos na legislação acima indicada. As tabelas eram emitidas e publicadas pela imprensa, bem como anexadas aos contracheques dos servidores do mês de dezembro do ano anterior ou de janeiro do ano calendário, sendo fato público e notório. Naquilo que interessa ao caso dos autos - órgão e datas -, assim dispunham as tabelas de pagamento dos anos de 93/94. 1º Dia: 23/11/93; 27/12; 26/01/94 e 23/02 - Aposentados, pensionistas, inativos da Polícia Militar e do Poder Judiciário; 2º Dia: 24/11/93; 28/12; 27/01/94 e 24/02 - PGM, TCM, Economia, Casa Civil, Justiça, Codema, Sematur, AGE, P.F.Estiva, Poder Judiciário, Assembléia legislativa, PGJ, PM, TCE, Casa Militar, SEARPH, SEDESC, Assuntos Políticos, SECOM, SEDEL, SINFRA, Sec. de Educação (letras J, L, R, S, T); 3º Dia: 25/11/93; 29/12; 28/01/94 e 25/02 - Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde e IPEM; 4º Dia: 26/11/93; 30/12; 31/01/94 e 28/02 - Sec. da Educação (letras A a I, K, M, N, O, P, Q, U, V, X, Z), Autarquias e Fundações. Como se observa nas tabelas acima, os aposentados, pensionistas e inativos dos três poderes recebiam suas remunerações no primeiro dia de pagamento. Os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público recebiam-nas no segundo dia. Os do Poder Executivo do segundo ao quarto dia. Com essa realidade era impossível se aplicar a regra do inc. I do art. 22 da Lei n.º 8.880/94, convertendo as tabelas de vencimentos, de soldos e de salários dos servidores públicos do Estado do Maranhão pelo último dia dos meses nela referidos, tendo em vista que resultaria numa média repercutindo um valor menor do que o efetivamente recebido por eles, o que se constituiria numa agressão às disposições do inc. XV do art. 37 da CF. Também, pura e simplesmente, não se poderia utilizar a regra do art. 168 da CF, relativamente aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado do Maranhão, fazendo a conversão de Cruzeiro Real para URV, no dia vinte de cada um dos quatro meses referidos na lei. Isto porque o resultado dessa conversão não só manteria o valor real dos ganhos do servidor público, mas implicaria em aumento real desses ganhos, o que é impossível de se operar via legislação nacional, pena de quebra da autonomia administrativa e financeira que os Estados têm em relação à União, notadamente no que diz respeito à política de remuneração dos serviços públicos estadual, cuja revisão de tabelas com aumentos reais é decorrente de lei de iniciativa do chefe do poder executivo dessa esfera. Também é importante lembrar que a legislação nacional somente pode se ater aos vencimentos e salários de servidores estaduais quando se tratar de aumento do salário mínimo do trabalhador em geral, do salário mínimo para profissões regulamentadas e de subsídios de magistrados, destes em razão de a Magistratura ser nacional. A jurisprudência vacilou um pouco quando esses casos começaram a chegar aos Tribunais,



porém, posteriormente, assentou que a data do efetivo pagamento dos servidores é o marco que deve ser levado em conta para a realização dos cálculos para a conversão do Cruzeiro Real para URV, como se observa nos julgados do STJ e do TJMA abaixo colacionados. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE CONTAS. VENCIMENTOS. PAGAMENTO. DATA ANTERIOR AO ÚLTIMO DIA DO MÊS. CONVERSÃO. CRUZEIROS REAIS EM URV. LEI 8.880/94. REAJUSTE DE 11,98%. CABIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO-CABIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que a conversão dos salários dos servidores públicos civis e dos militares em URV, a partir de março de 1994, deve observar o respectivo valor na data do efetivo pagamento, e não do último dia do mês. 2. Hipótese em que a Corte de origem, com base no conjunto probatório, firmou a compreensão no sentido de que a data a ser considerada para pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão deveria ser a mesma aplicada aos demais servidores do Poder Judiciário. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. É inviável o conhecimento da tese segundo a qual os agravados não fariam jus ao valor integral dos 11,98%, mas tão-somente ao percentual menor correspondente aos dias que efetivamente receberam seus vencimentos, tendo em vista que não foi argüida no recurso especial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 860757/MA - Rel. Min. Arnaldo Esteves, jul. 26/06/07, DJ 06/08/07). Civil e Processual Civil. Ação de cobrança. Apelação. Servidor do Poder executivo estadual. Conversão de cruzeiro real para URV. Perda salarial. Juros de mora. Data variável do efetivo pagamento. Valor a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Relevante questão de direito. Conveniência de se compor divergência entre Câmaras do Tribunal de Justiça. Tribunal Pleno. Incidente de assunção de competência. Constatada a divergência de julgados no âmbito dos órgãos fracionários do Tribunal quanto ao fato de os servidores do Poder executivo estadual terem sofrido ou não perda salarial e em que ordem percentual, decorrente da conversão de cruzeiro real para URV, o que consubstancia relevante questão de direito, é de ser acolhida a instauração do incidente de assunção de competência para que o Tribunal Pleno decida a matéria, produzindo julgamento padrão, com o fito de evitar a perplexidade e a insegurança jurídica. A constatação de que no Estado do Maranhão os pagamentos dos servidores públicos foram efetuados com base numa tabela móvel elide a presunção de que os servidores do Poder executivo recebiam suas remunerações e proventos no dia 30 de cada mês ou após esta data, restando daí a possibilidade de que tenha havido perda salarial decorrente da conversão de cruzeiro real para URV, no percentual a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, observadas as datas dos efetivos pagamentos constantes de tabela oficial, aplicando-se juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9494/97, excluindo-se, porém, o período atingido pela prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Dec. 20.910/1932. Apelação conhecida e parcialmente provida. (TJMA - Ap. 45302006 - Rel. Des. Jamil Gedeon Neto - jul. 26/02/2007 - sitio do tjma.jus.br em 24/08/09). Como se infere dos julgados acima postos, não há como se entender de modo diferente, ou seja, fazer os cálculos levando em conta o dia vinte ou o último dia dos quatro meses elencados na Lei n.º 8.880/94. Diante desse quadro, mister é cotejar os fatos e integrá-los à legislação acima posta visando a responder um questionamento principal: houve ou não redução do valor real dos vencimentos, soldos, salários e remuneração dos servidores públicos do Estado do Maranhão? Não há qualquer dúvida que houve um tratamento discriminatório com relação aos servidores públicos a partir do momento em que a lei possibilitou aos trabalhadores em geral a correlação entre o valor real de seus salários e a conversão por ela determinada (conversão com base nas datas dos efetivos pagamentos), e negou igual direito aos primeiros, como se trabalhadores não fossem. A Constituição Federal é bem clara em seu art. 37, XV, quando estabelece a irredutibilidade "dos subsídios e dos vencimentos de ocupantes de cargos empregos públicos". Assim, é de se entender que a norma sob comento - art. 22 da Lei n.º 8.880/94 - foi de encontro ao determinado no preceito constitucional, notadamente porque, quando da operação da conversão dos valores dos vencimentos para URV, não tratava a espécie de reajustamento de remuneração, muito menos de correção, mas exclusivamente de apuração de valor real para efeitos de desvinculação do pensamento, da sensação e da convivência inflacionária que tinha a sociedade com a economia em geral naquela ocasião. A norma em questão não tinha por objetivo a política salarial dos servidores públicos, mas especificamente a reorganização da economia, o combate à inflação e a manutenção do poder real de compra dos salários, esta pela média. Desse modo, a resolução do problema em se saber da existência ou não de diferença em favor de qualquer servidor passa pela análise criteriosa



dos fatos, do cálculo da média dos recebimentos feitos em Cruzeiro Real convertidos em URV, nas datas dos efetivos pagamentos, nos meses a que se refere a lei. Posteriormente deverá ser feita a comparação dessa média com o valor, em Cruzeiros Reais, do pagamento efetuado a esse servidor no mês de fevereiro de 1994, valendo para pagamentos futuros (a contar de março de 1994) o que for maior. Por último, far-se-á o contraste entre o valor pago no mês de março de 1994, com o resultante da média ou o pago em fevereiro, o que for maior, de modo a se saber se há diferença e, em havendo, se esta é positiva ou negativa. Esse cálculo já foi efetuado inúmeras vezes em processos idênticos ao sob análise, não tendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o considerado na fase de conhecimento, mas apenas na liquidação de sentença, isso após declarar a procedência do pedido e determinar a apuração do eventual índice devido, para posterior quantificação do valor cabível a cada titular do direito, inclusive em vários recursos de agravo de instrumento foi determinada a suspensão de realização de perícia, entre elas a do processo 7327-26.2012.8.10.0000. Noutras palavras, o TJMA sempre julga procedente esse tipo de ação, mas deixa para apurar o índice e eventuais valores devidos aos servidores em liquidação de sentença, o que passou a ocorrer por decisão monocrática dos desembargadores, isto após, acredito, o julgamento de mais de um mil e quinhentos julgados sobre essa matéria. Sendo assim, mesmo entendendo de modo contrário, não há mais razão plausível para que se continue mandando fazer perícia e a continuar julgando de acordo com o resultado que ela estampar, pois, por segurança jurídica, deve-se considerar a força dos precedentes que formam a jurisprudência do Tribunal local, atendendo o seu comando para que se declare a procedência do pedido e determine que se proceda à apuração em liquidação de sentença. Por outro lado, se na liquidação de sentença houver diferença de URV a favor da parte autora sobre esta deverá ser deduzida a contribuição previdenciária, no índice legal, e o imposto de renda, este se o valor estiver enquadrado na faixa de tributação. Também o Estado do Maranhão deverá ser condenado no pagamento da contribuição previdenciária patronal, tendo em vista a natureza remuneratória da verba pleiteada. Sendo assim, deve-se atender ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº. 73/2004. Em resumo conclui-se o seguinte: 1 - As Medidas Provisórias, posteriormente convertidas na Lei n.º 8.880/94, não se prestavam a traçar política salarial, visavam o combate à inflação, a estabilidade da economia e a manutenção do poder real de compra dos salários, soldos e vencimentos dos trabalhadores em geral, incluindo-se os servidores públicos; 2 - Esses diplomas legais, ao determinarem a conversão de vencimentos, soldos e salários de Cruzeiro Real para URV, deram tratamento discricionário para os servidores públicos, ao mandarem proceder aos cálculos com base na URV do último dia de cada mês, notadamente os que receberam os seus vencimentos em dias anteriores, agredindo o art. 37, XV, da Constituição Federal; 3 - No plano federal houve diferença decorrente dessa conversão em favor dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem assim do Ministério Público, no índice de 11,98%, tendo em vista que ela recebia sua remuneração no dia vinte de cada mês, não havendo com relação aos do Executivo, tendo em vista que ela recebia sua remuneração no início dos meses seguintes àqueles trabalhados; 4 - No âmbito dos Estados da Federação, referida lei não poderia contemplar qualquer aumento real de salários, apenas manutenção do poder de compra, pela média, tendo em vista que revisão de tabelas de vencimentos com aumento real é de competência de legislação de cada ente federativo, com iniciativa do chefe do poder Executivo, em homenagem ao pacto federativo e à autonomia administrativa e financeira que estes têm em relação à União; 5 - A existência ou não de diferença de vencimentos decorrente da conversão acima citada deve ser investigada nas fichas financeiras de cada servidor levando em conta o comando legal estabelecido no art. 22 e seus incisos da Lei n.º. 8.880/94; 6 - Ressalvado meu entendimento, O TJMA consolidou sua jurisprudência no sentido de serem devidas diferenças remuneratórias decorrentes da conversão equivocada de Cruzeiro Real para URV aos servidores do Estado do Maranhão e do Município de São Luís, devendo a apuração se dar em liquidação de sentença; 7 - A natureza jurídica das diferenças é remuneratória, devendo ser condenado o Estado a pagar a contribuição patronal para o FEPA, bem como ser deduzida das diferenças a contribuição do servidor para o mesmo instituto e os valores devidos a título de imposto de renda. Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores, Carlos ferreira Gomes, José Hamilton Silva Garcez e Nilton Pedro Baeta França, condenando o Estado do Maranhão a pagar-lhe as diferenças remuneratórias relativamente à conversão de Cruzeiro Real para URV, levada a efeito em primeiro de março de 1994, no índice a ser apurado em liquidação de sentença, obedecendo as datas dos efetivos pagamentos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, aplicando-se a metodologia descrita no art. 22 e seus incs. I e II e parágrafos da Lei n.º. 8.880/94. Sobre as diferenças,



cujo termo inicial é 01/03/1994, incidirá atualização monetária pelo INPC, contada da data em que os valores deixaram de ser pagos até 29/07/2009, após o que o índice será o aplicado à correção da caderneta de poupança. Também serão agregados juros moratórios lastrados no índice de remuneração da caderneta de poupança, contados da data da citação (05/04/2013 - fl. 56). Condeno o réu a pagar a contribuição patronal, na alíquota legal, sobre os valores das diferenças devidas aos autores acima indicados, bem como declaro que seus créditos (dos autores) estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária para o FEPA e recolhimento de IRPF, este se enquadrado em faixa de tributação. Condeno o réu, a pagar ao advogado dos autores a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor que for apurado, a título de honorários, atendendo à complexidade da causa, o local da prestação do serviço, o fato de ser apenas um demandante e o pequeno valor das diferenças, com os mesmos acréscimos acima determinados. Sem custas processuais e com remessa obrigatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís, 23 de setembro de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

28 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2013.

ÀS 14:07:17 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2013.

ÀS 14:07:07 - Certidão

9551-94.2013.8.10.0001 (10414/2013) CERTIFICO que a réplica de fls. 76-83 foi tempestivamente apresentada; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 02 de setembro de 2013. Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 174003

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2013.

ÀS 14:20:45 - Recebidos os autos de Procuradoria.

ADV Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2013.

ÀS 14:13:56 - Protocolizada Petição de REPLICA

CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 138941

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

ÀS 14:47:39 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Dr. Roberto de Oliveira Almeida Resp: 097782



57 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 13:39:10 - Ato ordinatório praticado

CERTIDÃO Processo: 10414/2013 Ref.: Provimento nº. 001/2007-CGJ/MA, Art. 3º, IV. CERTIFICO que a contestação de fls. 60-70 foi tempestivamente apresentada. Em razão disso, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a defesa ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís, 24 de junho de 2013 Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 103622

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 13:36:09 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 283960125 283960125 Resp: 103622

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 09:50:33 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO Resp: 138941

37 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Abril de 2013.

ÀS 11:35:19 - Juntada de MANDADO

Mandado: FOI JUNTADO MANDADO E RESPECTIVA CERTIDÃO Resp: 129486

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2013.

ÀS 10:36:22 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por IGOR SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA Resp: 2633

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Abril de 2013.

ÀS 15:32:27 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2573

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Abril de 2013.

ÀS 13:05:35 - Expedição de MANDADO



CITAÇÃO EMA Resp: 157453 Mandado - Número 759379

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Março de 2013.

ÀS 13:56:31 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 10414/2013 Autores : Carlos Ferreira Gomes e outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Com base nos artigos 4º e 5º da Lei nº. 1.060/50 e considerando a presunção juris tantum de veracidade da afirmação formulada na inicial, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador geral, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 21 de março de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Março de 2013.

ÀS 16:58:24 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 138685

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Março de 2013.

ÀS 16:58:00 - Certidão

Autuado e Registrado Resp: 138685

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 14:12:52 - Recebidos os autos

. Resp: 138685

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 12:11:52 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Março de 2013.

ÀS 11:09:30 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 102046 Id: 1133

0 dia(s) após a movimentação anterior



Petições intermediárias

Data:	29/10/2019 16:36:59
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	impugnação aos cálculos apresentados de fls. 286-289, elaborados pela contadoria judicial... Resp: 174730
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	22/10/2019 12:03:23
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	SUBSTABELECIMENTO Resp: 120865
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	20/06/2017 12:46:18
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	juntada de fichas financeiras ... Resp: 120865
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	02/08/2016 10:15:56
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... requer desentranhamento... Resp: 174730
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	28/04/2014 15:00:00
Descrição:	CONTRARRAZÕES
Observação:	ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	12/02/2014 15:14:02
Descrição:	CONTRARRAZÕES
Observação:	CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 105254
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	15/10/2013 14:09:11
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 105791
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	03/10/2013 17:03:55
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	ESTADO DO MARANHAO. Resp: 138941
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	27/08/2013 14:13:56
Descrição:	REPLICA
Observação:	CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS Resp: 138941
Parte Autora:	CARLOS FERREIRA GOMES
Data:	22/05/2013 09:50:33
Descrição:	CONTESTACAO



Observação: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 138941
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:39:18
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	LUZIA MADEIRO NEPONUCENA
Nº Único:	12461-94.2013.8.10.0001
Número (Status):	135062013 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	03/04/2013 12:08:34
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 4 Valor da Ação: 10 000,00
Observação:	JE
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	ANGELINA CORREIA PINTO
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO

Distribuição

Data:	03/04/2013 12:08:34
Vara:	1ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 1A VARA DE FAZENDA PUBLICA



Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Sorteio

Processo referência: 12461-94.2013.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Terça-Feira, 3 de Dezembro de 2019.

ÀS 16:16:01 - Conclusos para Despacho. (pendente)

. Resp: 101873

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:37:24 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289804817 MANIFESTAR-SE Resp: 101873 Resp: 101873

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019.

ÀS 16:06:02 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 101873

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019.

ÀS 16:45:24 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE Resp: 101873

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2019.

ÀS 07:49:38 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Resp: 121632

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Novembro de 2019.

ÀS 15:17:30 - Proferido despacho de mero expediente

Processo : 13506/2013 DESPACHO Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 183/220,



intime-se a parte requerida, ESTADO DO MARANHÃO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos presentes autos. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, volte-me conclusos os autos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. São Luís, 01 de novembro de 2019. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 106112

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Outubro de 2019.

ÀS 12:24:23 - Conclusos para Despacho.

Resp: 103531

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 09:03:24 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289717052 ANGELINA CORREIA PINTO Resp: 103531 Resp: 103531

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Outubro de 2019.

ÀS 17:44:03 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

NESTA DATA Resp: 103531

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Outubro de 2019.

ÀS 17:42:56 - Protocolizada Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

ANGELINA CORREIA PINTO Resp: 103531

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Outubro de 2019.

ÀS 12:15:53 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES Resp: 121632

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Outubro de 2019.

ÀS 12:14:22 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 30/09/2019 Edição nº 182/2019 Publicação: 01/10/2019 Resp: 121632

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 1 de Outubro de 2019.

ÀS 12:14:08 - Publicado DESPACHO em Out 1 2019 12:00AM.

Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 30/09/2019 Edição nº 182/2019 Publicação: 01/10/2019 Resp: 121632

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:15:47 - Expediente remetido

ao dje Resp: 175059

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:13:02 - Recebidos os autos

recebido Resp: 175059

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019.

ÀS 18:38:01 - Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 103176 Id:6687

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019.

ÀS 18:37:23 - Realizado Cálculo de Liquidação

Realizado Cálculo de Liquidação Resp: 103176

140 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Maio de 2019.

ÀS 12:49:01 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 140152 Id:7300

57 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.

ÀS 10:11:57 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

REMETIDOS OS AUTOS PARA A CONTADORIA JUDICIAL Resp: 103531

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 11 de Março de 2019.

ÀS 11:21:07 - Proferido despacho de mero expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Processo : 12461-94.2013.8.10.0001 (13506/2013) Exequente : Angelina Correia Pinto Advogado : Dr. Christian Barros Pinto, OAB/MA 7.063 Executado : Estado do Maranhão Procurador : Dra. Maria de Fátima L. Cavalcante DESPACHO Defiro o pedido autoral de fls. 130/134. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos cálculos e eventuais percentuais. Ato contínuo, intime-se a parte autora, com o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luís, 01 de março de 2019. Marco Aurélio Barreto Marques Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 106112

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2019.

ÀS 19:23:04 - Conclusos para Despacho.

Resp: 103531

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2019.

ÀS 19:10:03 - Juntada de Petição de JUNTADA

Petição intermediária: 289278796 ANGELINA CORREIA PINTO VEM JUNTAR FICHAS Resp: 103531 Resp: 103531

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019.

ÀS 16:32:04 - Protocolizada Petição de JUNTADA

ANGELINA CORREIA PINTO VEM JUNTAR FICHAS Resp: 103531

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019.

ÀS 16:30:09 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

NESTA DATA Resp: 103531

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019.

ÀS 12:07:02 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO LUIS Autos em carga ao advogado,CHRISTIAN BARROS PINTO,com 01 vol e sem relacionados Resp: 175042

13 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 9 de Janeiro de 2019.

ÀS 10:27:55 - Proferido despacho de mero expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Processo : 12461-94.2013.8.10.0001 (13506/2013) Requerente : Angelina Correia Pinto Requerido : Estado do Maranhão DESPACHO Tendo em vista que as fichas financeiras encontram-se disponíveis via sistema online, indefiro o pedido constante no requerimento de fls. 140/141, ao tempo em que determino que a parte exequente promova a juntada das fichas financeiras solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art.485, III, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luís, 12 de dezembro de 2018. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 106112

183 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Julho de 2018.

ÀS 16:59:16 - Conclusos para Despacho.

Resp: 101873

145 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 14:52:38 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288599275 REITERAR PEDIDO FLS 116 Resp: 101873 Resp: 101873

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:31:22 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

REITERAR PEDIDO FLS 116 Resp: 101873

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:27:11 - Recebidos os autos de Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

. Resp: 101873

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:56:05 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS Autos em carga ao advogado,AMANDA FERREIRA MARQUES, com 01 vol e sem relacionados Resp: 175042

112 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017.

ÀS 16:46:25 - Proferido despacho de mero expediente

Aguarde-se manifestação da parte interessada. Decorrido 60 (sessenta) dias, sem manifestação, archive-se. Publique-se. São Luís, 16 de outubro de 2017 Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 183715

26 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2017.

ÀS 11:09:42 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 288332355 ANGELINA CORREIA PINTO. PROSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 55101469 JUNTADA DE PETIÇÃO (FLS. 119/122) Resp: 55101469

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017.

ÀS 17:59:49 - Protocolizada Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

ANGELINA CORREIA PINTO. PROSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 55101469

227 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Janeiro de 2017.

ÀS 13:23:36 - Conclusos para Despacho.

Resp: 121632

95 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Outubro de 2016.

ÀS 09:55:18 - Recebidos os autos de Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

adv Resp: 121632

34 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016.

ÀS 10:13:58 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

Autos entregues em carga ao ADVOGADO VALTER PEREIRA VERAS NETO CONTATO: 9 8297-4509 Resp: 173450

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016.

ÀS 10:12:29 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE



Petição intermediária: 287302200 JUNTADA DE FL. 115/116 Resp: 173450

127 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 12:21:25 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ANGELINA CORREIA PINT REQUER A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR FICHAS FINANCEIRAS Resp: 173450

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 12:18:59 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

RECEBIDO Resp: 173450

106 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Fevereiro de 2016.

ÀS 08:59:32 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

AUTOS EM CARGA AO ADVOGADO CHRISTIAN BARROS PINTO (OAB/MA 7063) ENTREGUE À ADVOGADA AMANDA FERREIRA MARQUES (OAB/MA 15513), CONFORME SUBESTABELECIMENTO JUNTADO CONTATO: 98225-6222 Resp: 173450

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Fevereiro de 2016.

ÀS 08:40:26 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 287048432 JUNTADA DE FL. 111/113 Resp: 173450

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Janeiro de 2016.

ÀS 12:34:05 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Juntada de Substabelecimento COM reservas.. Resp: 173419

46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015.

ÀS 10:24:09 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECEBIDO Resp: 173450

276 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Março de 2015.



ÀS 15:26:12 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MA Resp: 173419

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Março de 2015.

ÀS 11:44:02 - Juntada de CERTIDÃO

da Sentença, que será remetida ao Tribunal de Justiça, sem apresentação de recurso voluntário das partes.
Resp: 144600

90 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2014.

ÀS 10:47:23 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

neste setor Resp: 101923

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Dezembro de 2014.

ÀS 09:45:46 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

AUTOS EM CARGA DO ADVOGADO CONTATO: 3087-0187 Resp: 173450

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Dezembro de 2014.

ÀS 09:41:02 - Publicado SENTENÇALivro: 220/2014 Folha: 238-239 em Nov 26 2014 12:00AM.

Disponibilização: 25/11/2014; Publicação: 26/11/2014 Livro: 220/2014 Folha: 238-239 Resp: 173450

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2014.

ÀS 09:36:05 - Disponibilizado no DJ Eletrônico

ID-1772217 Resp: 178384

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Novembro de 2014.

ÀS 10:19:07 - Julgada precedente a ação

AÇÃO ORDINÁRIA Processo n.º : 12461-94.2013.8.10.0001 (13506/2013) Autora : Angelina Correia Pinto Advogado : Christian Barros Pinto Réu : Estado do Maranhão Procuradora : Maria de Fátima Leonor Cavalcante SENTENÇA Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA proposta por ANGELINA CORREIA PINTO, qualificada nos autos em face do ESTADO DO MARANHÃO. Aduz a autora em síntese, que é servidora pública pertencente aos quadros do Poder Legislativo Estadual e que seus vencimentos ou proventos foram



convertidos de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV), em razão do que dispunha a Medida Provisória nº. 434, de 27 de fevereiro de 1994, posteriormente transformada na Lei Federal nº. 8.880, de 27 de maio de 1994. Alega, também, que o réu usou como critério de conversão a URV do começo do mês subsequente, ocasionando perda significativa do valor real da remuneração do suplicante, vez que deveria ter sido considerada, para os efeitos da aludida conversão, a data do efetivo pagamento. Por fim, após citar legislação e jurisprudência pátrias, requereu seja condenado a proceder ao pagamento da diferença remuneratória decorrente da errônea conversão da moeda em URV, no percentual de 11,98% incidente sobre toda e qualquer parcela componente da sua remuneração, desde o mês de março de 1994 até dezembro do ano de 2008, com acréscimo de juros e correção monetária, afastada a ocorrência da prescrição diante do reconhecimento administrativo já anunciado, além da condenação em custas e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/45. Regularmente citado, o réu contestou o feito (fls. 51/64), arguindo preliminarmente a inépcia da petição inicial, requerendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 282, inciso VI, 283 e 295, inciso VI, todos do CPC, sustentando que os autores deixaram de provar o fato constitutivo de seu direito. Alegou ainda o fenômeno da prescrição do fundo de direito, salientando que "a conversão dos vencimentos referidos no presente processo deu-se em março/94, tendo a ação ingressado apenas em abril do ano de 2013", quando transcorridos "mais de quinze anos entre o fato em discussão e o ajuizamento da demanda, incidindo a prescrição". Na mesma oportunidade, evidenciou que a negativa de uma data-base, por escolha expressa de outra, importa em negação do próprio direito de conversão dos vencimentos pela URV de certa e determinada data. Requereu, ainda, o acolhimento da preliminar de prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação. No mérito, ressalta que a situação é diversa da que se observa em relação aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, possuindo estes o direito ao reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), vez que recebiam seus salários em torno do dia 20 de cada mês. Alegou que a concessão do reajuste de 11,98% se dá nos exatos termos do disposto no art.168 da Constituição Federal, os servidores do poder executivo não possuem direito à pretendida reposição. Em seguida, salientou que, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto á ausência do direito dos referidos servidores ao pagamento do percentual pretendido. Requereu ao final a rejeição dos pedidos iniciais e a condenação do autor aos honorários sucumbenciais. Réplica às fls.67/78. Manifestação do Parquet às fls. 80/81, abstendo-se de intervir no feito. É o breve relatório. DECIDO Inicialmente, cumpre observar que o ordenamento jurídico brasileiro permite que o juiz conheça diretamente do pedido, proferindo sentença, nos casos em que a controvérsia grave em torno de questão eminentemente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Desse modo, cabível é o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I), o que ora faço, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais. No que diz respeito às preliminares arguidas pelo réu em sua peça de bloqueio, razão não assiste ao requerido quanto à preliminar de inépcia da petição inicial. Com efeito, de acordo com a dicção do parágrafo único do art. 295 do CPC, a petição é considerada inepta quando: Ihe faltar o pedido ou causa de pedir (inciso I); da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (inciso II); o pedido for juridicamente impossível (inciso III); ou, contiver pedidos incompatíveis entre si (inciso IV). Ocorre que, pelo que se observa da presente exordial, a mesma não se insere em nenhuma dessas hipóteses legais; ao reverso, a peça inaugural retrata, com clareza cristalina, a pretensão perseguida pelos autores, narrando os elementos fáticos e os fundamentos jurídicos considerados essenciais à pretensão deduzida em juízo; tanto isso é verdade, que o réu exerceu amplamente o seu direito de defesa. Nesse passo, não há que se falar em inépcia da inicial. Quanto à preliminar de prescrição do fundo de direito. É que, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 110.419, ocorrido em 8.3.89, elucidou a questão aqui posta em discussão, conforme trecho do voto do eminente Min. Moreira Alves, segundo o qual: Fundo de direito é a expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou os direitos a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direitos a adicionais por tempo de serviço, direito a gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. A pretensão ao fundo do direito prescreve, em Direito Administrativo, em cinco anos, a partir da data da violação dele pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, de sua pretensão,



que diz respeito ao quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento) e, por isso se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos exatos termos do art. 3º do Dec. nº 20.910/32. (Disponível em: .). Ademais, o tema referente à prescrição do fundo de direito já se encontra sumulada nos Tribunais Superiores, in verbis: Súmula 443 do STF: A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado ou a situação jurídica de que ele



resulta. (Disponível em:). Súmula 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Disponível em:). Nesse viés, pelo que consta dos autos, não ocorreu expressa negativa por parte da Administração Pública de qualquer pedido administrativo tocante às perdas salariais decorrentes da errônea conversão dos vencimentos dos autores de Cruzeiros Reais em URV. Assim, não há que se falar em prescrição de fundo de direito. Dito isto, rejeito essa preliminar invocada pelo demandado. Com relação à preliminar de prescrição parcial, é sabido que, em se tratando de prestações de trato sucessivo, como é a hipótese versada nos autos, restrito está apenas o direito dos demandantes às parcelas vencidas dentro do quinquídio legal anterior à propositura da Ação, nos exatos termos do que estabelece o art. 3º do Decreto 20.910/32. Dessa forma, a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da presente ação será observada quando da resolução do mérito, acaso seja julgado procedente o pleito autoral. Superadas as preliminares arguidas pelo demandado, passo à análise do mérito. Com efeito, observo que a controvérsia gira em torno do direito dos servidores públicos pertencentes aos quadros da Assembleia Legislativa do Estado à recomposição de perdas salariais, decorrentes da conversão dos salários de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor, no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Em se tratando de servidores públicos em comento, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ao enfrentar a situação, pacificou o entendimento de que, sendo Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Órgão vinculado ao Poder Legislativo, aplicam-se aos seus servidores os ditames do art. 168 da CF/88. De fato, preconiza o art. 168 da CF/88 que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, são repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês. (Original sem grifos). Assim, considerando que, ao realizar a aludida conversão, a Administração Pública não observou a correta aplicação da URV para o Real; ao reverso, tomou como base a URV do último dia do mês, conclui-se que, em relação aos servidores do Legislativo Estadual, houve uma defasagem remuneratória de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), em razão do repasse a que se refere o art. 168 da CF/88. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da ADI-MC nº 2321/DF (Relator Ministro Celso de Mello; DJ: 10/06/2005), reconheceu ser devida a diferença de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) aos servidores do Poder Legislativo. Desse modo, por questão de inteira justiça, a jurisprudência estadual, após amplos debates sobre o assunto, já se manifestou reconhecendo, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que recebiam seus vencimentos antes do término do mês, o direito à recomposição salarial, no percentual de 11,98 % (onze vírgula noventa e oito por cento), consoante a aplicação das Medidas Provisórias referentes ao tema, bem como da Lei nº 8.880/94 (Acórdão n.º 0710932008 ; Relatora: Nelma Sarney Costa; Data: 18/02/2008). A propósito, colhe-se a seguinte ementa de acórdão lavrado pelo C. Tribunal de Justiça do Estado, verbis: Processo Civil. Apelação Cível. Inobservância de Pressuposto Extrínseco de Admissibilidade. Irregularidade Formal. Ausência de Impugnação Específica dos Argumentos da Sentença. Não Conhecimento do Apelo. Reexame Necessário. Administrativo. Servidores do Poder Judiciário. Conversão de Vencimentos em URV - Lei nº 8.880/94. Diferença salarial de 11,98%. Viabilidade. Incidência do artigo 168 da CF. Remessa não provida. I - Deixa de observar pressuposto extrínseco de admissibilidade o recurso cujas razões são inteiramente dissociadas do caso concreto. As razões devem ser pertinentes e dizer respeito aos fundamentos da decisão ou a fato que justifique a modificação do decum. Caso a peça de interposição não se refira ao objeto litigioso a que se presta a impugnar, o recurso não deverá ser admitido. II - O reajuste de 11,98% é devido aos membros dos Poderes Legislativo, judiciário e do Ministério Público, vez que, por força do art. 168 da Constituição Federal, tais servidores recebem suas remunerações antes do término do mês de competência. III - Apelação não conhecida (Acórdão nº 0779562008 ; Relator: Marcelo Carvalho Silva; Data: 18/12/2008). Faz-se necessário ressaltar que a recomposição no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), decorrente de erro no critério de conversão dos vencimentos de cruzeiros reais para URVs, é devida aos servidores do Poder Legislativo em geral, já que os Tribunais Superiores solidificaram entendimento de que a Lei nº 8.880/94 é instrumento de ordem pública, portanto, de aplicação geral e eficácia imediata, de modo que os regramentos nela contidos são aplicáveis a todos os servidores públicos, independentemente de serem servidores federais, estaduais ou municipais (AgRg no REsp 1025186/MA; Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; DJe 23/06/2008). No caso em apreço, verifico que a autora ocupa cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme se vê dos documentos de fls.28. Quanto à limitação temporal, não merece acolhida a alegação do réu. Primeiramente, o Supremo Tribunal Federal já superou o entendimento firmado através da ADI n.º 1.797/PE, afastando, dessa forma, a limitação temporal com relação ao reajuste em URV. A esse respeito, confira-se o acórdão do seguinte julgado, in verbis: ACRAYO



14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2014.

ÀS 09:14:45 - Concluído para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 173450

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2014.

ÀS 09:14:25 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 286255562 JUNTADA DE FLS. 79/81 Resp: 173450

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Novembro de 2014.

ÀS 12:49:40 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 173450

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Novembro de 2014.

ÀS 11:17:16 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO Resp: 173450

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Outubro de 2014.

ÀS 08:20:34 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AUTOS EM CARGA AO MINISTERIO PUBLICO Resp: 175042

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 17:20:11 - Juntada de Petição de REPLICA

Petição intermediária: 285640093 REPLICA FLS.67/78 Resp: 173419

148 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Maio de 2014.

ÀS 15:54:48 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

recebido. Resp: 55101274

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 7 de Maio de 2014.

ÀS 14:20:49 - Protocolizada Petição de REPLICA

ANGELINA CORREIA PINTO Resp: 105791

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Maio de 2014.

ÀS 14:32:00 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

AUTOS EM CARGA PARA A ADVOGADA. REBECA CASTRO CHESKIS. VOLUME ÚNICO. NÚMERO DE FOLHAS: 65. TELEFONE: 30870187 Resp: 55101274

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Abril de 2014.

ÀS 09:37:19 - Publicado PUBLICADO 28/04/2014 Livro: 75/2014 Folha: 552/ em Abr 28 2014 12:00AM.

PUBLICADO Livro: 75/2014 Folha: 552/1233 Resp: 178384

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2014.

ÀS 16:30:10 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 285462941 FLS 50/64 Resp: 155531

142 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Dezembro de 2013.

ÀS 12:00:11 - Juntada de MANDADO

Mandado: 902059 JUNTADA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, FLS. 48/49 Resp: 121319

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2013.

ÀS 17:04:34 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 174607

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2013.

ÀS 16:52:34 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por LEONARDO SILVA DOS ANGELOS Resp: 2940

13 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 15:42:05 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1816

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 13:13:33 - Expedição de MANDADO

Citacao do Estado MA para Contestar Resp: 173419 Mandado - Número 902059

116 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Junho de 2013.

ÀS 08:00:52 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se o(s) requerido(s) para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Em havendo contestação, intime-se o(s) autor (es) para réplica, com o prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vista ao Ministério Público Estadual. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 4º da Lei nº 1.060/1950). São Luís, 29 de maio de 2013. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121426

39 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Maio de 2013.

ÀS 08:26:12 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 095257

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Maio de 2013.

ÀS 08:25:23 - Recebidos os autos

RECEBIDO Resp: 095257

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 12:16:30 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 1. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 1. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Abril de 2013.

ÀS 12:08:35 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 102046 Id: 1133



0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	28/11/2019 16:45:24
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	MANIFESTAR-SE Resp: 101873
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	08/10/2019 17:42:56
Descrição:	DISCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	ANGELINA CORREIA PINTO Resp: 103531
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	20/02/2019 16:32:04
Descrição:	JUNTADA
Observação:	ANGELINA CORREIA PINTO VEM JUNTAR FICHAS Resp: 103531
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	15/02/2018 13:31:22
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	REITERAR PEDIDO FLS 116 Resp: 101873
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	14/09/2017 17:59:49
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	ANGELINA CORREIA PINTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 55101469
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	19/05/2016 12:21:25
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ANGELINA CORREIA PINTO REQUER A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR FICHAS FINANCEIRAS Resp: 173450
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	25/01/2016 12:34:05
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	Juntada de Substabelecimento COM reservas.. Resp: 173419
Parte Autora:	ANGELINA CORREIA PINTO
Data:	05/11/2014 12:49:40
Descrição:	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação:	Resp: 173450
Parte Autora:	MINISTÉRIO PÚBLICO
Data:	07/05/2014 14:20:49
Descrição:	REPLICA
Observação:	ANGELINA CORREIA PINTO Resp: 105791



Parte Autora: ANGELINA CORREIA PINTO

Data: 13/11/2013 17:04:34
Descrição: CONTESTACAO
Observação: ESTADO DO MARANHAO. Resp: 174607
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Documentos associados ao processo

SENTENCA URV - 0 - 20/11/2014





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:39:44
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	MARCELO CARVALHO SILVA
Nº Único:	16332-84.2003.8.10.0001
Número (Status):	163322003 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	29/09/2003 17:41:11
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 10 Valor da Ação: 200,00
Observação:	JUNTOU 10 DOCS. BB.
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza:	FAZENDA PÚBLICA
Tipo Ação:	ORDINARIA
Procedimento:	ORDINARIO

Partes

REQUERENTE:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	CARLOS ALBERTO RABELO BRITO



advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	ELDIO DIAS FERREIRA
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	ENEY BARBOSA AVELAR
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	FELIX JOSE RODRIGUES NETO
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	IVALDO BARBOSA BAYMA
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	JOAO BATISTA RODRIGUES GARCIA
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	MARIA DA CONCEICAO COSTA SANTOS
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	MARISA VILMA RODRIGUES DE ALMEIDA
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	PURCINA COSTA SANTOS
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	SILVIA FERNANDA PEREIRA NUNES
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERIDO:	ESTADO DO MARANHAO
advogado(a):	CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO OAB: PROCURADOR DO ESTADO UF: MA



Distribuição

Data: 29/09/2003 17:41:18
Vara: 2ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: GIULLIANNA LIMA DE VASCONCELOS RIOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 16332-84.2003.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 12:37:47 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289659817 ... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730 Resp: 120865

77 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 15:18:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 15:16:58 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

. Resp: 174730

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.

ÀS 15:35:29 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

CARGA AUTORIZADA PELO DR. VELOSO Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.



ÀS 15:13:49 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289646311 ... requer que seja restituído ... Resp: 174003 Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.

ÀS 15:10:03 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... requer que seja restituído ... Resp: 174003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:53:40 - Conclusos para Decisão. (pendente)

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:53:27 - Certidão

Processo nº 16332/2003 CERTIFICO que decorreu o prazo cominado no despacho de fls. 1331 sem manifestação da parte AUTORA; Outrossim Certifico ainda que houve manifestação da parte ESTADO DO MARANHÃO de concordância dos cálculos; do que, para constar, lavro o presente termo. São Luís, 30 de agosto de 2019. Lígia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:50:48 - Juntada de Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289633205 . Resp: 133942 Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:50:14 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289613997 SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942 Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 17:35:56 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019.

ÀS 16:48:33 - Protocolizada Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

. Resp: 133942

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2019.

ÀS 07:47:00 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

remessa em 13/08/2019 Resp: 120865

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019.

ÀS 15:20:19 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Agosto de 2019.

ÀS 16:22:04 - Expediente remetido

publicação Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Agosto de 2019.

ÀS 16:17:05 - Recebidos os autos

recebido Resp: 174730

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Julho de 2019.

ÀS 15:42:43 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Julho de 2019.

ÀS 15:41:58 - Conta Atualizada

Conta Atualizada Resp: 162511

237 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 5 de Dezembro de 2018.

ÀS 10:32:31 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018.

ÀS 13:14:51 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

CONTADORIA EM 29.11.2018 Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Novembro de 2018.

ÀS 09:25:26 - Proferido despacho de mero expediente

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar os cálculos de fls. 1306-1308. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. São Luís, 21 de novembro de 2018. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

137 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018.

ÀS 16:59:48 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288739183 TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003 Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018.

ÀS 16:59:34 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288583000 decisao/oficio - felix Resp: 120865 Resp: 120865

80 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Abril de 2018.

ÀS 17:41:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003

81 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2018.

ÀS 16:50:07 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

decisao/oficio - felix Resp: 120865



163 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:58:07 - Conclusos para Decisão.

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:57:32 - Certidão

Processo nº 16332/2003 Certifico que decorreu o prazo legal e o ESTADO DO MARANHÃO não opôs Impugnação à Execução; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 23 de ago de 2017. Ligia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:48:30 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288276361 ... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003 Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:48:02 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

. Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2017.

ÀS 14:06:39 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Agosto de 2017.

ÀS 13:09:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

CARGA Resp: 129486

206 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Janeiro de 2017.

ÀS 14:39:56 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.



. Resp: 174003

70 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Novembro de 2016.

ÀS 11:58:10 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PGE Resp: 120865

15 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016.

ÀS 09:35:12 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Maria Nazaré Juvita da Silva e outro Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Intime-se o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador Geral, para, querendo, impugnar a execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 535 do Novo Código de Processo Civil. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 29 de setembro de 2016. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

201 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Abril de 2016.

ÀS 17:50:58 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Abril de 2016.

ÀS 13:55:52 - Juntada de Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Petição intermediária: 286443946 ... assistencia judiciaria gratuita ... Resp: 129486 Resp: 174003

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Março de 2016.

ÀS 11:24:01 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287051870 ... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486 Resp: 129486

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Março de 2016.

ÀS 12:06:48 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

advogado Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 12:00:16 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

ADVOGADO. Resp: 103622

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Fevereiro de 2016.

ÀS 10:56:42 - Expedição de ALVARÁ

PARA AUTOR ELDIO Resp: 097782

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2016.

ÀS 15:02:06 - Recebidos os autos

RECEBIDOS AUTOS EM SECRETARIA Resp: 108902

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2016.

ÀS 16:41:10 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2016.

ÀS 16:40:22 - Realizado Cálculo de Tributos

Realizado Cálculo de Tributos Resp: 162511

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2016.

ÀS 12:06:50 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016.

ÀS 09:16:15 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220 Resp: 8220

0 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016.

ÀS 09:15:48 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

ct Resp: 097782

65 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2015.

ÀS 10:26:05 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 16332-84.2003.8.10.0001 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Considerando o teor da petição de fl. 1287, bem como o comprovante de pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida em favor do autor Eldio Dias Ferreira, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apurar eventuais valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, a serem pagos pelo mencionado autor. Após, expeça-se o competente alvará. São Luís, 27 de outubro de 2015. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

124 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Julho de 2015.

ÀS 17:47:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 097782

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Julho de 2015.

ÀS 15:50:17 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286652890 JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003 Resp: 174003

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Junho de 2015.

ÀS 16:32:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 13:47:33 - Juntada de OFÍCIO

Ofício nº 88/2015 - 2ª VFP Resp: 129486

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Abril de 2015.



ÀS 12:09:19 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FABIO HENRIQUE SOARES GARCES Resp: 7991

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 13:37:26 - Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados

Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados Resp 2619

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:36:20 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 98/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:35:08 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 96/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:33:28 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 95/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:32:16 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 94/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:30:40 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 93/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:29:47 - Juntada de OFÍCIO



FOI JUNTADO OFICIO 92/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:25:46 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 91/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:24:55 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 90/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:23:37 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 89/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:21:02 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 87/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:15:44 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 86/2015 Resp: 129486

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2015.

ÀS 17:00:33 - Expedição de OFÍCIO

RPV - OFÍCIO Nº 88/2015 - 2ª VFP Eldio Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:44:58 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 98/2015 - 2ª VFP honorários Resp: 097782



0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:44:27 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 96/2015 - 2ª VFP Silvia Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:43:17 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 95/2015 - 2ª VFP Purcina Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 15:26:09 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 94/2015 - 2ª VFP Marisa Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 15:23:54 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 93/2015 - 2ª VFP Mº da Conceição Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:36:45 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 92/2015 - 2ª VFP João Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:34:19 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 91/2015 - 2ª VFP Ivaldo Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:33:53 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 90/2015 - 2ª VFP Felix Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:33:24 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 89/2015 - 2ª VFP Eney Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:30:51 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 87/2015 - 2ª VFP Carlos Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:30:00 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 86/2015 - 2ª VFP Benedita Resp: 097782

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Março de 2015.

ÀS 10:56:56 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

ADVOGADO Resp: 103622

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Março de 2015.

ÀS 09:28:07 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

carga advogada Resp: 129486

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Março de 2015.

ÀS 12:08:11 - Protocolizada Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

... assistencia judiciaria gratuita ... Resp: 129486

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015.

ÀS 08:53:09 - Outras decisões

DECISÃO Considerando que foram acostados aos autos os instrumentos contratuais firmados entre os autores e o causídico, os quais fixaram em favor deste o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a título de honorários contratuais, homologo os cálculos de fl. 1199. Assim, expeçam-se os competentes requisitórios em favor dos autores e advogado, destacando-se em favor deste os respectivos valores dos honorários sucumbenciais e contratuais. São Luís, 10 de fevereiro de 2015.



Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

40 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2015.

ÀS 16:22:13 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 174003

104 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:29:28 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286193516 . Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:25:20 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286193512 . Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:23:36 - Recebidos os autos de Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

. Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 11:28:25 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 11:26:53 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... HABILITAÇÃO ... Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2014.

ÀS 15:07:52 - Autos entregues em carga ao Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

. Resp: 120865



5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Setembro de 2014.

ÀS 08:51:06 - Outras decisões

Tendo em vista que o Estado do Maranhão não opôs embargos à execução, homologo os cálculos de fls. 1105-1146. Expeçam-se os competentes precatórios. São Luís, 17 de setembro de 2014. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014.

ÀS 11:43:04 - Certidão

Processo nº 16332/2003 Certifico que decorreu o prazo legal e o Estado do Maranhão não opôs Embargos à Execução; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 25 de agosto de 2014. Belª Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

23 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2014.

ÀS 16:35:45 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2014.

ÀS 16:26:16 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: CNJ Resp: 7003

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014.

ÀS 15:28:52 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286083813 OK Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Agosto de 2014.

ÀS 15:40:14 - Recebidos os autos de Procuradoria.

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Agosto de 2014.



ÀS 15:19:01 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... DIZER QUE NÃO SE OPOE AOS CÁLCULOS APRESENTADOS ... Resp: 174003

20 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Julho de 2014.

ÀS 16:04:37 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PGE - MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN Resp: 174003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Julho de 2014.

ÀS 15:53:00 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3122522 . Resp: 174003

29 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014.

ÀS 12:21:26 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARA ROBERTA TEIXEIRA BARROS Resp: 6985

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2014.

ÀS 15:17:09 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2620

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2014.

ÀS 14:38:54 - Expedição de MANDADO

mandado/despacho para EMA Resp: 120865 Mandado - Número 3122522

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 11:49:24 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa de sua Procuradora-Geral, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Uma via deste despacho será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 15 de maio de 2014. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

84 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:51:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:47:41 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 285535616 . Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:45:55 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2014.

ÀS 17:14:18 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Resp: 174003

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:10:57 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

ADV Resp: 174003

89 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2013.

ÀS 10:15:42 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 284041708 284041708 Resp: 129486

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2013.

ÀS 12:22:07 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 284042609 284042609 Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2013.



ÀS 09:29:51 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO/DECISÃO Resp: 129486

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2013.

ÀS 15:43:28 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 1444/2013 - GAB/SASEG/SEGEF Resp: 157453

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2013.

ÀS 15:20:01 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 1913/2013 - GAB/SEGEF Resp: 157453

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2013.

ÀS 17:31:29 - Expedição de OFÍCIO

oficio/despacho nº 925/2013 para Superintendencia de Gestao de Folha de Pagamento Resp: 120865

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Setembro de 2013.

ÀS 17:45:33 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Homologo os cálculos de fls. 456-468. Expeça-se ofício à Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento do Estado do Maranhão para, no prazo de 30 (trinta) dias, implantem nos contracheques dos autores o percentual indicado à fl. 456, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo metade para os autores e metade para o FERJ. " Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro, CPF nº. 015.214.623-72 e matrícula nº. 384842; " Carlos Alberto Rabelo Brito, CPF nº. 075.538.203-00 e matrícula nº. 01636; " Eldio Dias Ferreira, CPF nº. 094.962.972-34 e matrícula nº. 305169; " Eney Barbosa Avelar, CPF nº. 067.373.663-68 e matrícula nº. 1727; " Félix José Rodrigues Neto, CPF nº. 100.426.873-49 e matrícula nº. 332171; " Ivaldo Barbosa Bayma, CPF nº. 037.858.233-04 e matrícula nº. 0620; " João Batista Rodrigues Garcia, CPF nº. 075.537.653-68 e matrícula nº. 1578; " Maria da Conceição Costa Santos, CPF nº. 067.179.423-04 e matrícula nº. 1610; " Maria Nazaret Juvita da Silva, CPF nº. 075.047.993-00 e matrícula nº. 1768; " Marisa Vilma Rodrigues, CPF nº. 236.222.533-04 e matrícula nº. 332411; " Purcina Costa Santos, CPF nº. 179.442.793-72 e matrícula nº. 642538; " Silvia Fernanda Pereira Nunes, CPF nº. 249.955.503-30 e matrícula nº. 367854. Após a implantação, cuja comprovação dar-se-á nos autos no mesmo prazo acima referido, deverão ser enviadas a este Juízo as fichas financeiras dos autores, no período de 1998 até a data da efetiva implantação. Cópia da fl. 456 deverá acompanhar o ofício requisitório. Uma via desta decisão servirá como OFÍCIO Nº. _____, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 12 de setembro de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

57 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 22 de Julho de 2013.

ÀS 14:58:56 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Julho de 2013.

ÀS 14:58:45 - Certidão

Proc. nº 16332/2003 CERTIFICO que decorreu o prazo constante na fl. 470, sem que houvesse manifestação do réu, havendo apenas da parte autora; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 22 de julho de 2013. Bel^a Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2013.

ÀS 12:56:36 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 283972961 283972961 Resp: 103622

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013.

ÀS 10:32:06 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

FOI RECEBIDO EM 18/6/2013 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013.

ÀS 10:21:53 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 129486

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Junho de 2013.

ÀS 09:50:06 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

carga Resp: 129486

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 11:56:28 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo nº: 16332/2003 Autores: Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros



Réu: Estado do Maranhão DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 456-468, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. São Luís, 27 de maio de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 17:20:57 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 157453

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 17:20:51 - Recebidos os autos

Contadoria Resp: 157453

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 12:30:16 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 109413 Id:2144

68 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 13:26:30 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 166124 Id:2771 Resp: 2771

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 11:26:39 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido para a Contadoria Judicia Resp: 138685

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2013.

ÀS 17:12:23 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

283914368 Resp: 151266

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2013.



ÀS 15:01:10 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Retornem-se os autos à Contadora Judicial deste Fórum, para fazer a juntada das planilhas dos cálculos que deram margem à planilha de fls. 437-438, incluindo os valores devidos e recebidos em março de 1994, bem como as diferenças e os respectivos índices nos termos do art. 22 da lei nº. 8880/94. São Luís, 14 de fevereiro de 2013. José Edilson Caridade Ribeiro Juiz resp. pela 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Fevereiro de 2013.

ÀS 11:49:13 - Protocolizada Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 138685

36 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013.

ÀS 11:05:08 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

283878014 Resp: 129486

53 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Novembro de 2012.

ÀS 11:04:57 - Juntada de OFÍCIO

Juntada do Ofício nº. 595/2010 devidamente cumprida Resp: 103036

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2012.

ÀS 10:26:19 - Protocolizada Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito. Resp: 138685

113 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 08:47:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 151266

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 08:47:08 - Recebidos os autos



Contadoria Resp: 151266

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Junho de 2012.

ÀS 09:03:22 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 102251 Id:1197

167 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2012.

ÀS 19:08:04 - Recebimento

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 104596 Id:1242 Resp: 1242

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2012.

ÀS 08:55:44 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido a Contadoria Judicial Resp: 138685

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2011.

ÀS 18:13:37 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Encaminham-se os autos à Contadoria Judicial para atualização monetária dos cálculos. São Luís, 22 de dezembro de 2011. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2011.

ÀS 15:50:14 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

57 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 16:19:25 - Juntada de DECISÃO

Juntada aos autos a cópia da Decisão proferida no A.I. nº 15.675/2010. Resp: 138685

362 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Outubro de 2010.



ÀS 10:34:53 - Juntada de OFÍCIO

OFICIO Nº980/2010 - 2ªCCI REF. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº15.675/2010

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Setembro de 2010.

ÀS 12:10:43 - Juntada de OFÍCIO

OFICIO Nº 0625/2010- 2ª CCI

54 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Julho de 2010.

ÀS 09:10:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.

despacho/decisão

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Julho de 2010.

ÀS 11:27:25 - Recebidos os autos de REBECA CASTRO CHESKIS.

ADVOGADO

50 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Junho de 2010.

ÀS 14:03:54 - Autos entregues em carga ao REBECA CASTRO CHESKIS.

REBECA CASTRO CHESKIS

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2010.

ÀS 17:41:48 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Autos recebidos da PGE.

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2010.

ÀS 14:16:26 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

pge -Luciana Cardoso Maia

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Maio de 2010.

ÀS 12:28:47 - Recebidos os autos de CHRISTIAN BARROS PINTO.



ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Maio de 2010.

ÀS 12:25:07 - Expedição de CERTIDÃO

P/ AGRAVO Usuario: 097782 Id:1608

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Maio de 2010.

ÀS 09:33:18 - Autos entregues em carga ao CHRISTIAN BARROS PINTO.

CHRISTIAN BARROS PINTO

14 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Abril de 2010.

ÀS 08:53:58 - Outras decisões

(...) Pelo exposto, considerando haver saldo positivo para onze demandantes, declaro que o réu, Estado do Maranhão, deve pagar diferença de remuneração decorrente da conversão de Cruzeiro Real para URV, levada a efeito em primeiro de março de 1994, a contar de setembro de 1998 em diante, bem como a incorporar o referido índice na remuneração deles, conforme a seguinte discriminação: 1 - No índice de 3,59% para Ivaldo Barbosa Bayma e Maria Nazaret Juvita da Silva; 2 - No índice de 3,60% para Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro, Carlos Alberto Rabelo Brito, Eney Barbosa Avelar, João Batista Rodrigues Garcia, Maria da Conceição Costa Santos, Marisa Vilma Rodrigues de Almeida, Purcina Costa Santos e Silvia Fernanda Pereira Nunes; 3 - No índice de 3,61% para Eldio Dias Ferreira. Sobre as diferenças incidirão correção monetária pelo INPC, contada das datas em que as respectivas remunerações a menor foram pagas, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento, limitando-se à instituição do novo plano de cargos e salários, se a nova remuneração for superior ao somatório da anterior, com as diferenças ora estabelecidas. Por outro lado, considerando que para o autor Félix José Rodrigues Neto houve aumento salarial, declaro que sua liquidação foi zero, bem como que o Estado do Maranhão nada deve a ele de diferença remuneratória relativamente à conversão de Cruzeiro Real para URV, levada a efeito em primeiro de março de 1994. Publique-se. São Luís, 14 de abril de 2010. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

52 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 17:34:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 11:11:53 - Expedição de ALVARÁ

HONORÁRIOS PERICIAIS - Alvará nº 10/2010FAZP2



0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 09:53:29 - Despacho de Mero Expediente

Comprovado o pagamento dos honorários periciais pelo Estado, expeça-se alvará em nome do perito. Após, conclusos para decisão. São Luís, 25 de fevereiro de 2010 José Ribamar Goulart Heluy Júnior Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2010.

ÀS 15:03:38 - Conclusos para Despacho / Decisão.

32 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:08:28 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283512927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:07:57 - Recebidos os autos de CHRISTIAN BARROS PINTO.

DO ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:06:12 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

REITERAM OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO, JÁ APRESENTADA, REQUERENDO SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 097782

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:48:51 - Autos entregues em carga ao CHRISTIAN BARROS PINTO.

DR. CHRISTIAN BARROS PINTO

64 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:09:14 - Ato Ordinatório

Ref.: Provimento nº. 001/2007- CGJ/MA, art. 3º, VII. CERTIFICO que o perito nomeado nos autos juntou o laudo pericial. Em razão disso, ficam intimadas as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10



(dez) dias. São Luís, 18 de novembro de 2009. Bel^a. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:09:04 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283493290

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:08:21 - Recebidos os autos de Perito.

do perito

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 17:10:17 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

(...) apresentar laudo pericial... Resp: 102392

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009.

ÀS 17:09:09 - Autos entregues em carga ao Perito.

DR. Aquino

160 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2009.

ÀS 13:15:32 - Outras decisões

Indefiro o pedido de fls. 347/348, tendo em vista que o pagamento dos honorários do perito é de responsabilidade do Estado do Maranhão, inclusive o depósito já foi juntado aos autos. Demais disso, é público e notório nesta Vara que a realização de perícia contábil é mais célere do que a remessa dos autos à Contadoria, uma só para todas as Varas desta Comarca. De outra parte, passados mais de cinco meses, os autores não se dispuseram a juntar a planilha com os valores dos créditos que entendem decorrer da sentença. Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo para conclusão do laudo pericial, formulado pelo perito, indefiro, tendo em vista que o prazo para a realização da perícia era de 40 (quarenta) dias e ele passou 46 (quarenta e seis) dias com o processo e não se desincumbiu de seu mister. Além disso, alegou que está passando por problemas de saúde. Desta forma, não se pode aguardar o restabelecimento da saúde do perito, o qual não tem prazo certo, ocasionando mais prejuízo aos credores, que já litigam por mais de cinco anos. Diante desses fatos, nomeio para proceder a perícia o contador Luiz Carlos Aquino, devendo ser imediatamente intimado para iniciar os trabalhos, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. São Luís, 15 de maio de 2009 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública



3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Maio de 2009.

ÀS 17:16:22 - Conclusos para Despacho / Decisão.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2009.

ÀS 10:08:02 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283428693

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Maio de 2009.

ÀS 11:30:44 - Recebidos os autos de Perito.

PERITO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Maio de 2009.

ÀS 11:19:16 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

JOÃO PINHEIRO VEM NOS AUTOS SOLICITAR QUE O PRAZO DE ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SEJA PRORROGADO Resp: 103622

51 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2009.

ÀS 08:16:31 - Autos entregues em carga ao Perito.

Dr. João Pinheiro de Araújo Junior, CRC/MA 6054/O-0

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2009.

ÀS 08:16:04 - Juntada de AR

AR

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Fevereiro de 2009.

ÀS 14:21:50 - Expedição de CARTAS DE INTIMAÇÃO

63 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2008.

ÀS 09:18:58 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283362234

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2008.

ÀS 09:16:49 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283387321

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2008.

ÀS 11:44:21 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cópia do Diário.

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2008.

ÀS 13:08:20 - Juntada de MANDADO

INTIMACAO

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2008.

ÀS 17:25:41 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

VEM NOS AUTOS OFERECER RESPOSTA AO OFÍCIO.

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2008.

ÀS 13:20:39 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cópia do Diário.

30 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2008.

ÀS 15:44:53 - Expedição de MANDADO

Mandado - Número 26141

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2008.



ÀS 13:00:55 - Outras decisões

(...) Assim é que determino a realização da prova pericial, para o que nomeio o perito contábil, Dr. João Pinheiro de Araújo Júnior, o qual deverá iniciar os trabalhos no prazo de 10 (dez dias) após o pagamento dos honorários, tendo o de 40 (quarenta) dias para concluí-los. Arbitro os honorários do perito em R\$ 40,00 (quarenta reais) por autor (cálculo individual), os quais deverão ser pagos pelo réu, no prazo de vinte dias, tendo em vista que os autores foram vencedores na demanda nas duas instâncias, inclusive o acórdão já transitou em julgado, não havendo lógica para que continuem a arcar com custas processuais de uma ação que lhes foi favorável e que não mais pode lhes ser revertida. As partes terão o prazo de cinco dias para formularem quesitos, bem como para indicarem assistentes técnicos. O laudo deverá conter planilhas explicativas, as médias dos vencimentos para o dia 20, para os dias dos efetivos pagamentos, bem como para o último dia, todos dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, além de responder aos quesitos formulados pelas partes, e os que abaixo seguem: 1 - Os autores tiveram a conversão de seus vencimentos de Cruzeiro Real para URV com base nos índices fixados para o último dia dos meses acima indicados? Em caso negativo, qual o dia exato ou aproximado? 2 - Para o dia 1º de março de 1994, qual a média dos vencimentos dos autores, em URVs, tendo em conta o período de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, de acordo com o art. 22 e seus incs. I e II do da Lei 8.880/94? 3 - Essa média é superior ou inferior aos vencimentos dos autores, em cruzeiros reais, recebidos em fevereiro de 1994? (§ 2º do art. 22 da Lei 8.880/94). 4 - Essa média é superior ou inferior aos vencimentos dos autores, em URVs, recebidos em março de 1994? (§ 2º do art. 22 da Lei 8.880/94). 5 - Qual era o valor, em URVs, dos vencimentos que os autores deveriam receber em março de 1994? 6 - No mês de março de 1994, os autores receberam vencimentos superiores ou inferiores aos que deveriam receber, considerando as respostas dos quesitos acima e os termos do art. 22 da Lei 8.880/94? 7 - De quanto foi a perda de vencimentos dos autores e quais seus índices? 8 - De quanto foi o aumento real de vencimentos autores e quais seus índices? 9 - Há alguma diferença a ser recebida pelos autores em decorrência da conversão? 10 - Qual foi a média dos vencimentos dos autores, em URV's, para os dias 20 dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, bem como para os últimos dias desses meses? Determino que a Secretária Judicial faça juntar aos autos as tabelas de pagamento dos servidores públicos do Estado do Maranhão, que estão presentes em inúmeros processos que tramitam nesta Vara. Intimem-se. São Luís, 22 de setembro de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2008.

ÀS 11:12:21 - Conclusos para Despacho.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 18:00:16 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283362234

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 11:12:19 - Recebidos os autos

RECEBIMENTO DO ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 11:11:51 - Autos entregues em carga ao Advogado(a): REBECA CASTRO CHESKIS.

CARGA DO DIA 13/08/2008. MOVIMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 09:58:58 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Requer que seja desconsiderado o pedido de liquidação

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2008.

ÀS 15:30:09 - Vista ao Advogado

DRª REBECA CASTRP

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Agosto de 2008.

ÀS 08:35:13 - Despacho

Despacho Dê-se vistas aos credores. São Luís, 31 de julho de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso
Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

69 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2008.

ÀS 11:46:44 - Concluso

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Maio de 2008.

ÀS 12:54:43 - Juntada de Peticão

45 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Abril de 2008.

ÀS 18:01:52 - Recebimento do Perito

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Março de 2008.

ÀS 17:36:57 - Vista ao Perito

Dr. Luiz carlos Aquino



11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Março de 2008.

ÀS 13:36:46 - Mandado Emitido/Expedido

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Março de 2008.

ÀS 13:36:37 - Despacho

"Tendo em vista a escusa de perito anteriormente nomeado, fls. 289, nomeio LUÍS CARLOS AQUINO para funcionar como perito contábil nos presentes autos. Intime-se o mesmo para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. São Luis, 12 de março de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública".

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Março de 2008.

ÀS 16:10:10 - Concluso

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Março de 2008.

ÀS 08:29:15 - Juntada de AR

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Março de 2008.

ÀS 08:33:39 - Juntada de Peticão

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2008.

ÀS 15:22:51 - Juntada de Peticão

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Fevereiro de 2008.

ÀS 09:00:55 - Juntada

Ofício nº 001/2008 - 2ª SFP

31 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2008.

ÀS 16:28:43 - Informacoes



CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2008.

ÀS 16:28:29 - Despacho

"Defiro o pedido de fls.227/229. Desse modo, considerando a necessidade de realização de perícia contábil para a fase de liquidação de sentença, nomeio Fabiano Ferreira Lopes para funcionar como perito contábil nos presentes autos. Intime-se o mesmo para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim determino ao réu que apresente as fichas financeiras no período de novembro de 1993 a abril de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias. São Luís, 27 de dezembro de 2007. Carlos Henrique Rodrigues Veloso. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública".

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2007.

ÀS 14:27:36 - Concluso

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2007.

ÀS 13:30:47 - Juntada de Peticão

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2007.

ÀS 10:49:29 - Recebimento do Advogado

171 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Junho de 2007.

ÀS 10:18:18 - Vista ao Advogado

OAB Nº 7769 - Drª Rebeca Cheskis

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Junho de 2007.

ÀS 09:45:56 - Juntada de Peticão

284 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2006.

ÀS 17:13:14 - Juntada do Diário da Justiça

14 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2006.

ÀS 17:43:03 - Recebimento do Advogado

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2006.

ÀS 11:14:47 - Vista ao Advogado

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2006.

ÀS 15:00:55 - Despacho

Aguarde-se a manifestação da parte vencedora. São Luís, 21 de agosto de 2006. José Jorge Figueiredo dos Anjos. Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública (Resp.)

136 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Abril de 2006.

ÀS 15:00:29 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Abril de 2006.

ÀS 09:44:34 - Recebimento do Tribunal de Justica

478 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2004.

ÀS 12:53:14 - Remessa ao Tribunal de Justica

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2004.

ÀS 08:38:57 - Juntada de Peticao

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2004.

ÀS 12:01:33 - Recebimento do Advogado

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2004.

ÀS 12:49:01 - Vista ao Advogado

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2004.

ÀS 12:48:34 - Juntada do Diario da Justica

Publicação do dia 10/11/04.

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2004.

ÀS 11:03:38 - Despacho

1. Digam os apelados sobre a documentação juntada pelo Estado do Maranhão em 15 dias; Após cumprese parte final despacho fls. 128.

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2004.

ÀS 11:01:00 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:59:49 - Juntada do Diario da Justica

Pub/Circ. 02 de setembro de 2004

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:59:08 - Juntada de Peticao

Nº. 283080612

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:58:22 - Juntada de Peticao

Nº. 283078345

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Setembro de 2004.

ÀS 09:50:07 - Recebimento do Advogado

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Setembro de 2004.

ÀS 09:57:07 - Vista ao Advogado



11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Agosto de 2004.

ÀS 10:17:07 - Despacho

1. Recebo a apelação nos seus efeitos legais; 2. Digam os apelados em 15 dias; 3. Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça.

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2004.

ÀS 08:50:01 - Concluso ao M. M. Juiz

2 dia(s) após a movimentação anterior

Domingo, 15 de Agosto de 2004.

ÀS 08:49:53 - Juntada de Peticão

2 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2004.

ÀS 17:45:45 - Recebimento da Fazenda Publica

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2004.

ÀS 14:55:39 - Vista ao Procurador do Estado

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2004.

ÀS 14:55:25 - Juntada do Diario da Justica

Publicação do dia 06/07/2004

41 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2004.

ÀS 14:45:02 - Decisao

O embargante não se convenceu do julgamento contrário. Mas, máculas não houve. Em verdade, não posso alterar o teor do julgado. Em reexame, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos pela inexistência de obscuridade, contraadição ou omissão. O caráter protelatório está evidenciado e assim o de declaro, com fundamento na disposição contida no artigo 538 do Código de Processo Civil, parágrafo único, Art. 538.(...) Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao



depósito do valor respectivo. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) a pagar equivalente a um por cento sobre o valor da causa, ao tempo que alerto para a sanção de multiplicação desse valor, se houver reincidência. Int.

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:57 - Concluso ao M. M. Juiz

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:46 - Juntada de Peticao

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:23 - Recebimento Outros

Procuradoria do Estado

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Maio de 2004.

ÀS 17:45:47 - Vista ao Procurador do Estado

Dr. Carlos Gustavo

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2004.

ÀS 14:33:19 - Sentença com Julgamento do Merito

Do exposto, e na forma do parecer ministerial, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Estado do Maranhão a pagar aos Autores a diferença de 11,98% sobre todos os seus rendimentos e vencimentos percebidos a partir da aindevida conversão (novembro/dezembro de 1993 e janeiro/fevereiro/1994) de cruzeiro real para URV, a partir do dia 20 de cada mês da data do efetivo pagamento, alcançando a reposição salarial as parcelas vencidas e vincendas, dentre elas 13º salário, férias, adicionais, licença prêmio e demais parcelas integrantes da remuneração, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros legais (novo Código Civil, art. 406), contados estes a partir da citação e correção monetária a incidir a partir da mesma data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários do patrono dos Autores que fixo moderadamente na base de 1% (hum por cento) sobre o total da condenação, já sopesados os parâmetros do art. 20, §§ 4º e 3º, letra c, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado pelo advogado e por ser a questão unicamente de direito. Superada a fase de recursos voluntários, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário (CPC, art. 475, I). P.R.I.

57 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Fevereiro de 2004.



ÀS 16:34:26 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:34:08 - Recebimento do Ministerio Publico

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Fevereiro de 2004.

ÀS 09:56:31 - Vista ao Ministerio Publico

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:00:00 - Despacho

Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2004.

ÀS 08:47:07 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Fevereiro de 2004.

ÀS 08:46:54 - Juntada de Peticao

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:47:28 - Despacho

R. hoje. digam os autores, em 10 dias. sobre o teor da contestação ofertada.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2004.

ÀS 09:16:54 - Concluso ao M. M. Juiz

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Janeiro de 2004.

ÀS 09:16:21 - Juntada de Peticao

27 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 2 de Janeiro de 2004.

ÀS 13:49:22 - Processo Apensado

Apenso - 022550/2003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2003.

ÀS 15:54:32 - Recebimento da Fazenda Publica

PGE

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2003.

ÀS 15:20:26 - Vista ao Procurador do Estado

PGE

35 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2003.

ÀS 08:55:40 - Juntada de Mandado

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Outubro de 2003.

ÀS 03:31:06 - Mandado Emitido/Expedido

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2003.

ÀS 15:58:18 - Despacho

Cite-se o Estado do Maranhão para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente ação.

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Outubro de 2003.

ÀS 11:16:51 - Concluso ao M. M. Juiz

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 1 de Outubro de 2003.

ÀS 11:16:32 - Processo Autuado/Registrado

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2003.

ÀS 17:41:19 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2003.

ÀS 17:41:18 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	09/09/2019 15:18:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	02/09/2019 15:10:03
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... requer que seja restituído ... Resp: 174003
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	26/08/2019 16:48:33
Descrição:	CONCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	. Resp: 133942
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	15/08/2019 15:20:19
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	24/04/2018 17:41:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003
Parte Autora:	CARLOS ALBERTO RABELO BRITO
Data:	02/02/2018 16:50:07
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	decisao/oficio - felix Resp: 120865
Parte Autora:	coordenadoria de precatórios
Data:	21/08/2017 14:06:39
Descrição:	DIVERSOS



Observação:	... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	26/01/2016 12:06:50
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	19/06/2015 16:32:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	06/03/2015 12:08:11
Descrição:	EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
Observação:	... assistência judiciária gratuita ... Resp: 129486
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	02/10/2014 11:28:25
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	02/10/2014 11:26:53
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... HABILITAÇÃO ... Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/08/2014 15:19:01
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... DIZER QUE NÃO SE OPOE AOS CÁLCULOS APRESENTADOS ... Resp: 174003
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	27/02/2014 17:14:18
Descrição:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação:	(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Resp: 174003
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	18/10/2013 15:43:28
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	OFÍCIO Nº 1444/2013 - GAB/SASEG/SEGEP Resp: 157453
Parte Autora:	SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
Data:	17/10/2013 15:20:01
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	OFÍCIO Nº 1913/2013 - GAB/SEGEP Resp: 157453
Parte Autora:	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA



Data:	18/06/2013 10:21:53
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	19/02/2013 11:49:13
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 138685
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/11/2012 10:26:19
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito. Resp: 138685
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	22/01/2010 10:04:56
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	REITERAM OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO, JÁ APRESENTADA, REQUERENDO SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 097782
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	18/11/2009 17:10:09
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) apresentar laudo pericial... Resp: 102392
Parte Autora:	LUIZ CARLOS AQUINO
Data:	08/05/2009 11:16:45
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	JOÃO PINHEIRO VEM NOS AUTOS SOLICITAR QUE O PRAZO DE ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SEJA PRORROGADO Resp: 103622
Parte Autora:	JOÃO PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Data:	18/11/2008 17:22:25
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	VEM NOS AUTOS OFERECER RESPOSTA AO OFÍCIO. Resp: 103622
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	19/08/2008 09:57:35
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Requer que seja desconsiderado o pedido de liquidação
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/07/2008 14:18:00
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) REQUERER VISTA DOS AUTOS...
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	01/04/2008 17:45:09



Descrição:	DIVERSOS
Observação:	VEM APRESENTAR DOCUMENTO PEDINDO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Parte Autora:	LUIZ CARLOS AQUINO
Data:	25/02/2008 12:22:05
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Vem requerer a juntada de fichas financeiras.
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	22/02/2008 14:44:16
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) apresentar Escusa ao encargo no processo em epígrafe...
Parte Autora:	FABIANO FERREIRA LOPES
Data:	10/12/2007 10:18:49
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Requer a liquidação de sentença
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	22/06/2007 09:23:41
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	REQUERER, OUTROSSIM, QUE, DORAVANTE, AS INTIMAÇÕES E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS ALUSIVOS AO PRESENTE FEITO SEJAM REALIZADOS COM OBSERVÂNCIA DOS NOMES DOS REFERIDOS ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS...
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO E OUTROS
Data:	25/11/2004 11:35:14
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	E OUTROS,NOS AUTOS DA REF.ACAO,VEM APRESENTAR SUAS CONTRA RAZOES. J
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	23/09/2004 14:17:31
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA REF. AÇÃO, VEM REQUERER A JUNTADA DO DOCUMENTO.
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	16/09/2004 10:07:46
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	NOS AUTOS DA ACAO CONTRA ESTADO DO MARANHÃO,VEM OFERECER CONTRA- RAZOES. R
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	14/07/2004 16:54:29
Descrição:	APELACAO (GRATUITO)
Observação:	NOS AUTOS DA ACAO, VEM INTERPOR A PRESENTE APELACAO. C
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO



Data: 10/05/2004 16:21:50
Descrição: EMBARGOS DE DECLARACAO
Observação: NOS AUTOS DA REF. ACAO VEM OPOR EMBARGOS DE DECLARACAO. BB.
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 10/02/2004 14:47:08
Descrição: DIVERSOS
Observação: NOS AUTOS DA AÇÃO VEM APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO
Parte Autora: BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO

Data: 30/12/2003 13:51:23
Descrição: CONTESTACAO
Observação: NOS AUTOS DA REF. ACAO, PROPOSTA EM SEU DESFAVOR POR BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO E OUTROS,VEM APRESENTAR CONTESTACAO. GG
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:42:22
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	MARCELO CARVALHO SILVA
Nº Único:	16332-84.2003.8.10.0001
Número (Status):	163322003 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	29/09/2003 17:41:11
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 10 Valor da Ação: 200,00
Observação:	JUNTOU 10 DOCS. BB.
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza:	FAZENDA PÚBLICA
Tipo Ação:	ORDINARIA
Procedimento:	ORDINARIO

Partes

REQUERENTE:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	CARLOS ALBERTO RABELO BRITO



advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: ELDIO DIAS FERREIRA

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: ENEY BARBOSA AVELAR

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: FELIX JOSE RODRIGUES NETO

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: IVALDO BARBOSA BAYMA

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: JOAO BATISTA RODRIGUES GARCIA

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO COSTA SANTOS

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: MARISA VILMA RODRIGUES DE ALMEIDA

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: PURCINA COSTA SANTOS

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERENTE: SILVIA FERNANDA PEREIRA NUNES

advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHAO

advogado(a): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO OAB:
PROCURADOR DO ESTADO UF: MA



Distribuição

Data: 29/09/2003 17:41:18
Vara: 2ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: GIULLIANNA LIMA DE VASCONCELOS RIOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 16332-84.2003.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 12:37:47 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289659817 ... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730 Resp: 120865

77 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 15:18:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 15:16:58 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

. Resp: 174730

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.

ÀS 15:35:29 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

CARGA AUTORIZADA PELO DR. VELOSO Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.



ÀS 15:13:49 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289646311 ... requer que seja restituído ... Resp: 174003 Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2019.

ÀS 15:10:03 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... requer que seja restituído ... Resp: 174003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:53:40 - Conclusos para Decisão. (pendente)

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:53:27 - Certidão

Processo nº 16332/2003 CERTIFICO que decorreu o prazo cominado no despacho de fls. 1331 sem manifestação da parte AUTORA; Outrossim Certifico ainda que houve manifestação da parte ESTADO DO MARANHÃO de concordância dos cálculos; do que, para constar, lavro o presente termo. São Luís, 30 de agosto de 2019. Lígia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:50:48 - Juntada de Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289633205 . Resp: 133942 Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 14:50:14 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289613997 SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942 Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 17:35:56 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019.

ÀS 16:48:33 - Protocolizada Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

. Resp: 133942

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2019.

ÀS 07:47:00 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

remessa em 13/08/2019 Resp: 120865

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019.

ÀS 15:20:19 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Agosto de 2019.

ÀS 16:22:04 - Expediente remetido

publicação Resp: 174730

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Agosto de 2019.

ÀS 16:17:05 - Recebidos os autos

recebido Resp: 174730

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Julho de 2019.

ÀS 15:42:43 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Julho de 2019.

ÀS 15:41:58 - Conta Atualizada

Conta Atualizada Resp: 162511

237 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 5 de Dezembro de 2018.

ÀS 10:32:31 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018.

ÀS 13:14:51 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

CONTADORIA EM 29.11.2018 Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Novembro de 2018.

ÀS 09:25:26 - Proferido despacho de mero expediente

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar os cálculos de fls. 1306-1308. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. São Luís, 21 de novembro de 2018. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

137 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018.

ÀS 16:59:48 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288739183 TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003 Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018.

ÀS 16:59:34 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288583000 decisao/oficio - felix Resp: 120865 Resp: 120865

80 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Abril de 2018.

ÀS 17:41:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003

81 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2018.

ÀS 16:50:07 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

decisao/oficio - felix Resp: 120865



163 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:58:07 - Conclusos para Decisão.

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:57:32 - Certidão

Processo nº 16332/2003 Certifico que decorreu o prazo legal e o ESTADO DO MARANHÃO não opôs Impugnação à Execução; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 23 de ago de 2017. Ligia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:48:30 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288276361 ... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003 Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017.

ÀS 13:48:02 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

. Resp: 133942

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2017.

ÀS 14:06:39 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Agosto de 2017.

ÀS 13:09:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

CARGA Resp: 129486

206 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Janeiro de 2017.

ÀS 14:39:56 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.



. Resp: 174003

70 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Novembro de 2016.

ÀS 11:58:10 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PGE Resp: 120865

15 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016.

ÀS 09:35:12 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Maria Nazaré Juvita da Silva e outro Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Intime-se o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador Geral, para, querendo, impugnar a execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 535 do Novo Código de Processo Civil. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 29 de setembro de 2016. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

201 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Abril de 2016.

ÀS 17:50:58 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Abril de 2016.

ÀS 13:55:52 - Juntada de Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Petição intermediária: 286443946 ... assistencia judiciaria gratuita ... Resp: 129486 Resp: 174003

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Março de 2016.

ÀS 11:24:01 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287051870 ... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486 Resp: 129486

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Março de 2016.

ÀS 12:06:48 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

advogado Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 12:00:16 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

ADVOGADO. Resp: 103622

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Fevereiro de 2016.

ÀS 10:56:42 - Expedição de ALVARÁ

PARA AUTOR ELDIO Resp: 097782

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2016.

ÀS 15:02:06 - Recebidos os autos

RECEBIDOS AUTOS EM SECRETARIA Resp: 108902

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2016.

ÀS 16:41:10 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2016.

ÀS 16:40:22 - Realizado Cálculo de Tributos

Realizado Cálculo de Tributos Resp: 162511

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2016.

ÀS 12:06:50 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016.

ÀS 09:16:15 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220 Resp: 8220

0 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016.

ÀS 09:15:48 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

ct Resp: 097782

65 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2015.

ÀS 10:26:05 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 16332-84.2003.8.10.0001 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Considerando o teor da petição de fl. 1287, bem como o comprovante de pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida em favor do autor Eldio Dias Ferreira, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apurar eventuais valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, a serem pagos pelo mencionado autor. Após, expeça-se o competente alvará. São Luís, 27 de outubro de 2015. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 140525

124 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Julho de 2015.

ÀS 17:47:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 097782

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Julho de 2015.

ÀS 15:50:17 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286652890 JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003 Resp: 174003

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Junho de 2015.

ÀS 16:32:48 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 13:47:33 - Juntada de OFÍCIO

Ofício nº 88/2015 - 2ª VFP Resp: 129486

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Abril de 2015.



ÀS 12:09:19 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FABIO HENRIQUE SOARES GARCES Resp: 7991

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 13:37:26 - Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados

Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados Resp 2619

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:36:20 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 98/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:35:08 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 96/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:33:28 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 95/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:32:16 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 94/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:30:40 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 93/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:29:47 - Juntada de OFÍCIO



FOI JUNTADO OFICIO 92/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:25:46 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 91/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:24:55 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 90/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:23:37 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 89/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:21:02 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 87/2015 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015.

ÀS 10:15:44 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 86/2015 Resp: 129486

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2015.

ÀS 17:00:33 - Expedição de OFÍCIO

RPV - OFÍCIO Nº 88/2015 - 2ª VFP Eldio Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:44:58 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 98/2015 - 2ª VFP honorários Resp: 097782



0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:44:27 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 96/2015 - 2ª VFP Silvia Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 16:43:17 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 95/2015 - 2ª VFP Purcina Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 15:26:09 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 94/2015 - 2ª VFP Marisa Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 15:23:54 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 93/2015 - 2ª VFP Mº da Conceição Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:36:45 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 92/2015 - 2ª VFP João Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:34:19 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 91/2015 - 2ª VFP Ivaldo Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:33:53 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 90/2015 - 2ª VFP Felix Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:33:24 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 89/2015 - 2ª VFP Eney Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:30:51 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 87/2015 - 2ª VFP Carlos Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2015.

ÀS 11:30:00 - Expedição de OFÍCIO

PRECATÓRIO - OFÍCIO Nº 86/2015 - 2ª VFP Benedita Resp: 097782

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Março de 2015.

ÀS 10:56:56 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

ADVOGADO Resp: 103622

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Março de 2015.

ÀS 09:28:07 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

carga advogada Resp: 129486

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Março de 2015.

ÀS 12:08:11 - Protocolizada Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

... assistencia judiciaria gratuita ... Resp: 129486

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015.

ÀS 08:53:09 - Outras decisões

DECISÃO Considerando que foram acostados aos autos os instrumentos contratuais firmados entre os autores e o causídico, os quais fixaram em favor deste o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a título de honorários contratuais, homologo os cálculos de fl. 1199. Assim, expeçam-se os competentes requisitórios em favor dos autores e advogado, destacando-se em favor deste os respectivos valores dos honorários sucumbenciais e contratuais. São Luís, 10 de fevereiro de 2015.



Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

40 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Janeiro de 2015.

ÀS 16:22:13 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 174003

104 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:29:28 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286193516 . Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:25:20 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286193512 . Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 14:23:36 - Recebidos os autos de Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

. Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 11:28:25 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014.

ÀS 11:26:53 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... HABILITAÇÃO ... Resp: 129486

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2014.

ÀS 15:07:52 - Autos entregues em carga ao Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

. Resp: 120865



5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Setembro de 2014.

ÀS 08:51:06 - Outras decisões

Tendo em vista que o Estado do Maranhão não opôs embargos à execução, homologo os cálculos de fls. 1105-1146. Expeçam-se os competentes precatórios. São Luís, 17 de setembro de 2014. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014.

ÀS 11:43:04 - Certidão

Processo nº 16332/2003 Certifico que decorreu o prazo legal e o Estado do Maranhão não opôs Embargos à Execução; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 25 de agosto de 2014. Belª Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

23 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2014.

ÀS 16:35:45 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2014.

ÀS 16:26:16 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: CNJ Resp: 7003

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014.

ÀS 15:28:52 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286083813 OK Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Agosto de 2014.

ÀS 15:40:14 - Recebidos os autos de Procuradoria.

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Agosto de 2014.



ÀS 15:19:01 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

... DIZER QUE NÃO SE OPOE AOS CÁLCULOS APRESENTADOS ... Resp: 174003

20 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Julho de 2014.

ÀS 16:04:37 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PGE - MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN Resp: 174003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Julho de 2014.

ÀS 15:53:00 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3122522 . Resp: 174003

29 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014.

ÀS 12:21:26 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARA ROBERTA TEIXEIRA BARROS Resp: 6985

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2014.

ÀS 15:17:09 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2620

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2014.

ÀS 14:38:54 - Expedição de MANDADO

mandado/despacho para EMA Resp: 120865 Mandado - Número 3122522

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 11:49:24 - Proferido despacho de mero expediente

Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa de sua Procuradora-Geral, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Uma via deste despacho será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 15 de maio de 2014. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

84 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:51:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:47:41 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 285535616 . Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:45:55 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

. Resp: 174003

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2014.

ÀS 17:14:18 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Resp: 174003

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:10:57 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

ADV Resp: 174003

89 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2013.

ÀS 10:15:42 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 284041708 284041708 Resp: 129486

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2013.

ÀS 12:22:07 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 284042609 284042609 Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2013.



ÀS 09:29:51 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO/DECISÃO Resp: 129486

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2013.

ÀS 15:43:28 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 1444/2013 - GAB/SASEG/SEGEF Resp: 157453

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2013.

ÀS 15:20:01 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 1913/2013 - GAB/SEGEF Resp: 157453

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2013.

ÀS 17:31:29 - Expedição de OFÍCIO

oficio/despacho nº 925/2013 para Superintendencia de Gestao de Folha de Pagamento Resp: 120865

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Setembro de 2013.

ÀS 17:45:33 - Outras decisões

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DECISÃO Homologo os cálculos de fls. 456-468. Expeça-se ofício à Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento do Estado do Maranhão para, no prazo de 30 (trinta) dias, implantem nos contracheques dos autores o percentual indicado à fl. 456, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo metade para os autores e metade para o FERJ. " Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro, CPF nº. 015.214.623-72 e matrícula nº. 384842; " Carlos Alberto Rabelo Brito, CPF nº. 075.538.203-00 e matrícula nº. 01636; " Eldio Dias Ferreira, CPF nº. 094.962.972-34 e matrícula nº. 305169; " Eney Barbosa Avelar, CPF nº. 067.373.663-68 e matrícula nº. 1727; " Félix José Rodrigues Neto, CPF nº. 100.426.873-49 e matrícula nº. 332171; " Ivaldo Barbosa Bayma, CPF nº. 037.858.233-04 e matrícula nº. 0620; " João Batista Rodrigues Garcia, CPF nº. 075.537.653-68 e matrícula nº. 1578; " Maria da Conceição Costa Santos, CPF nº. 067.179.423-04 e matrícula nº. 1610; " Maria Nazaret Juvita da Silva, CPF nº. 075.047.993-00 e matrícula nº. 1768; " Marisa Vilma Rodrigues, CPF nº. 236.222.533-04 e matrícula nº. 332411; " Purcina Costa Santos, CPF nº. 179.442.793-72 e matrícula nº. 642538; " Silvia Fernanda Pereira Nunes, CPF nº. 249.955.503-30 e matrícula nº. 367854. Após a implantação, cuja comprovação dar-se-á nos autos no mesmo prazo acima referido, deverão ser enviadas a este Juízo as fichas financeiras dos autores, no período de 1998 até a data da efetiva implantação. Cópia da fl. 456 deverá acompanhar o ofício requisitório. Uma via desta decisão servirá como OFÍCIO Nº. _____, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 12 de setembro de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

57 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 22 de Julho de 2013.

ÀS 14:58:56 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Julho de 2013.

ÀS 14:58:45 - Certidão

Proc. nº 16332/2003 CERTIFICO que decorreu o prazo constante na fl. 470, sem que houvesse manifestação do réu, havendo apenas da parte autora; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 22 de julho de 2013. Bel^a Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2013.

ÀS 12:56:36 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 283972961 283972961 Resp: 103622

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013.

ÀS 10:32:06 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

FOI RECEBIDO EM 18/6/2013 Resp: 129486

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013.

ÀS 10:21:53 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 129486

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Junho de 2013.

ÀS 09:50:06 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

carga Resp: 129486

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 11:56:28 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo nº: 16332/2003 Autores: Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros



Réu: Estado do Maranhão DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 456-468, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. São Luís, 27 de maio de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 17:20:57 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 157453

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 17:20:51 - Recebidos os autos

Contadoria Resp: 157453

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 12:30:16 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 109413 Id:2144

68 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 13:26:30 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 166124 Id:2771 Resp: 2771

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Março de 2013.

ÀS 11:26:39 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido para a Contadoria Judicia Resp: 138685

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2013.

ÀS 17:12:23 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

283914368 Resp: 151266

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2013.



ÀS 15:01:10 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Retornem-se os autos à Contadora Judicial deste Fórum, para fazer a juntada das planilhas dos cálculos que deram margem à planilha de fls. 437-438, incluindo os valores devidos e recebidos em março de 1994, bem como as diferenças e os respectivos índices nos termos do art. 22 da lei nº. 8880/94. São Luís, 14 de fevereiro de 2013. José Edilson Caridade Ribeiro Juiz resp. pela 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Fevereiro de 2013.

ÀS 11:49:13 - Protocolizada Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 138685

36 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013.

ÀS 11:05:08 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

283878014 Resp: 129486

53 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Novembro de 2012.

ÀS 11:04:57 - Juntada de OFÍCIO

Juntada do Ofício nº. 595/2010 devidamente cumprida Resp: 103036

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2012.

ÀS 10:26:19 - Protocolizada Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito. Resp: 138685

113 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 08:47:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 151266

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2012.

ÀS 08:47:08 - Recebidos os autos



Contadoria Resp: 151266

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Junho de 2012.

ÀS 09:03:22 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 102251 Id:1197

167 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2012.

ÀS 19:08:04 - Recebimento

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 104596 Id:1242 Resp: 1242

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2012.

ÀS 08:55:44 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido a Contadoria Judicial Resp: 138685

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2011.

ÀS 18:13:37 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16332/2003 Autores : Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro e outros Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Encaminham-se os autos à Contadoria Judicial para atualização monetária dos cálculos. São Luís, 22 de dezembro de 2011. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2011.

ÀS 15:50:14 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

57 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 16:19:25 - Juntada de DECISÃO

Juntada aos autos a cópia da Decisão proferida no A.I. nº 15.675/2010. Resp: 138685

362 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Outubro de 2010.



ÀS 10:34:53 - Juntada de OFÍCIO

OFICIO Nº980/2010 - 2ªCCI REF. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº15.675/2010

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Setembro de 2010.

ÀS 12:10:43 - Juntada de OFÍCIO

OFICIO Nº 0625/2010- 2ª CCI

54 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Julho de 2010.

ÀS 09:10:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.

despacho/decisão

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Julho de 2010.

ÀS 11:27:25 - Recebidos os autos de REBECA CASTRO CHESKIS.

ADVOGADO

50 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Junho de 2010.

ÀS 14:03:54 - Autos entregues em carga ao REBECA CASTRO CHESKIS.

REBECA CASTRO CHESKIS

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2010.

ÀS 17:41:48 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Autos recebidos da PGE.

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2010.

ÀS 14:16:26 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

pge -Luciana Cardoso Maia

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Maio de 2010.

ÀS 12:28:47 - Recebidos os autos de CHRISTIAN BARROS PINTO.



ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Maio de 2010.

ÀS 12:25:07 - Expedição de CERTIDÃO

P/ AGRAVO Usuario: 097782 Id:1608

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Maio de 2010.

ÀS 09:33:18 - Autos entregues em carga ao CHRISTIAN BARROS PINTO.

CHRISTIAN BARROS PINTO

14 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Abril de 2010.

ÀS 08:53:58 - Outras decisões

(...) Pelo exposto, considerando haver saldo positivo para onze demandantes, declaro que o réu, Estado do Maranhão, deve pagar diferença de remuneração decorrente da conversão de Cruzeiro Real para URV, levada a efeito em primeiro de março de 1994, a contar de setembro de 1998 em diante, bem como a incorporar o referido índice na remuneração deles, conforme a seguinte discriminação: 1 - No índice de 3,59% para Ivaldo Barbosa Bayma e Maria Nazaret Juvita da Silva; 2 - No índice de 3,60% para Benedita Iranise Lemos Mendes de Castro, Carlos Alberto Rabelo Brito, Eney Barbosa Avelar, João Batista Rodrigues Garcia, Maria da Conceição Costa Santos, Marisa Vilma Rodrigues de Almeida, Purcina Costa Santos e Silvia Fernanda Pereira Nunes; 3 - No índice de 3,61% para Eldio Dias Ferreira. Sobre as diferenças incidirão correção monetária pelo INPC, contada das datas em que as respectivas remunerações a menor foram pagas, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento, limitando-se à instituição do novo plano de cargos e salários, se a nova remuneração for superior ao somatório da anterior, com as diferenças ora estabelecidas. Por outro lado, considerando que para o autor Félix José Rodrigues Neto houve aumento salarial, declaro que sua liquidação foi zero, bem como que o Estado do Maranhão nada deve a ele de diferença remuneratória relativamente à conversão de Cruzeiro Real para URV, levada a efeito em primeiro de março de 1994. Publique-se. São Luís, 14 de abril de 2010. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

52 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 17:34:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 11:11:53 - Expedição de ALVARÁ

HONORÁRIOS PERICIAIS - Alvará nº 10/2010FAZP2



0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2010.

ÀS 09:53:29 - Despacho de Mero Expediente

Comprovado o pagamento dos honorários periciais pelo Estado, expeça-se alvará em nome do perito. Após, conclusos para decisão. São Luís, 25 de fevereiro de 2010 José Ribamar Goulart Heluy Júnior Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2010.

ÀS 15:03:38 - Conclusos para Despacho / Decisão.

32 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:08:28 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283512927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:07:57 - Recebidos os autos de CHRISTIAN BARROS PINTO.

DO ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:06:12 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

REITERAM OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO, JÁ APRESENTADA, REQUERENDO SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 097782

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:48:51 - Autos entregues em carga ao CHRISTIAN BARROS PINTO.

DR. CHRISTIAN BARROS PINTO

64 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:09:14 - Ato Ordinatório

Ref.: Provimento nº. 001/2007- CGJ/MA, art. 3º, VII. CERTIFICO que o perito nomeado nos autos juntou o laudo pericial. Em razão disso, ficam intimadas as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10



(dez) dias. São Luís, 18 de novembro de 2009. Bel^a. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:09:04 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283493290

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:08:21 - Recebidos os autos de Perito.

do perito

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 17:10:17 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

(...) apresentar laudo pericial... Resp: 102392

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009.

ÀS 17:09:09 - Autos entregues em carga ao Perito.

DR. Aquino

160 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2009.

ÀS 13:15:32 - Outras decisões

Indefiro o pedido de fls. 347/348, tendo em vista que o pagamento dos honorários do perito é de responsabilidade do Estado do Maranhão, inclusive o depósito já foi juntado aos autos. Demais disso, é público e notório nesta Vara que a realização de perícia contábil é mais célere do que a remessa dos autos à Contadoria, uma só para todas as Varas desta Comarca. De outra parte, passados mais de cinco meses, os autores não se dispuseram a juntar a planilha com os valores dos créditos que entendem decorrer da sentença. Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo para conclusão do laudo pericial, formulado pelo perito, indefiro, tendo em vista que o prazo para a realização da perícia era de 40 (quarenta) dias e ele passou 46 (quarenta e seis) dias com o processo e não se desincumbiu de seu mister. Além disso, alegou que está passando por problemas de saúde. Desta forma, não se pode aguardar o restabelecimento da saúde do perito, o qual não tem prazo certo, ocasionando mais prejuízo aos credores, que já litigam por mais de cinco anos. Diante desses fatos, nomeio para proceder a perícia o contador Luiz Carlos Aquino, devendo ser imediatamente intimado para iniciar os trabalhos, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. São Luís, 15 de maio de 2009 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública



3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Maio de 2009.

ÀS 17:16:22 - Conclusos para Despacho / Decisão.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2009.

ÀS 10:08:02 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283428693

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Maio de 2009.

ÀS 11:30:44 - Recebidos os autos de Perito.

PERITO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Maio de 2009.

ÀS 11:19:16 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

JOÃO PINHEIRO VEM NOS AUTOS SOLICITAR QUE O PRAZO DE ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SEJA PRORROGADO Resp: 103622

51 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2009.

ÀS 08:16:31 - Autos entregues em carga ao Perito.

Dr. João Pinheiro de Araújo Junior, CRC/MA 6054/O-0

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2009.

ÀS 08:16:04 - Juntada de AR

AR

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Fevereiro de 2009.

ÀS 14:21:50 - Expedição de CARTAS DE INTIMAÇÃO

63 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2008.

ÀS 09:18:58 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283362234

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2008.

ÀS 09:16:49 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283387321

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2008.

ÀS 11:44:21 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cópia do Diário.

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2008.

ÀS 13:08:20 - Juntada de MANDADO

INTIMACAO

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2008.

ÀS 17:25:41 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

DEM VEM NOS AUTOS OFERECER RESPOSTA AO OFÍCIO.

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2008.

ÀS 13:20:39 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cópia do Diário.

30 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2008.

ÀS 15:44:53 - Expedição de MANDADO

Mandado - Número 26141

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2008.



ÀS 13:00:55 - Outras decisões

(...) Assim é que determino a realização da prova pericial, para o que nomeio o perito contábil, Dr. João Pinheiro de Araújo Júnior, o qual deverá iniciar os trabalhos no prazo de 10 (dez dias) após o pagamento dos honorários, tendo o de 40 (quarenta) dias para concluí-los. Arbitro os honorários do perito em R\$ 40,00 (quarenta reais) por autor (cálculo individual), os quais deverão ser pagos pelo réu, no prazo de vinte dias, tendo em vista que os autores foram vencedores na demanda nas duas instâncias, inclusive o acórdão já transitou em julgado, não havendo lógica para que continuem a arcar com custas processuais de uma ação que lhes foi favorável e que não mais pode lhes ser revertida. As partes terão o prazo de cinco dias para formularem quesitos, bem como para indicarem assistentes técnicos. O laudo deverá conter planilhas explicativas, as médias dos vencimentos para o dia 20, para os dias dos efetivos pagamentos, bem como para o último dia, todos dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, além de responder aos quesitos formulados pelas partes, e os que abaixo seguem: 1 - Os autores tiveram a conversão de seus vencimentos de Cruzeiro Real para URV com base nos índices fixados para o último dia dos meses acima indicados? Em caso negativo, qual o dia exato ou aproximado? 2 - Para o dia 1º de março de 1994, qual a média dos vencimentos dos autores, em URVs, tendo em conta o período de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, de acordo com o art. 22 e seus incs. I e II do da Lei 8.880/94? 3 - Essa média é superior ou inferior aos vencimentos dos autores, em cruzeiros reais, recebidos em fevereiro de 1994? (§ 2º do art. 22 da Lei 8.880/94). 4 - Essa média é superior ou inferior aos vencimentos dos autores, em URVs, recebidos em março de 1994? (§ 2º do art. 22 da Lei 8.880/94). 5 - Qual era o valor, em URVs, dos vencimentos que os autores deveriam receber em março de 1994? 6 - No mês de março de 1994, os autores receberam vencimentos superiores ou inferiores aos que deveriam receber, considerando as respostas dos quesitos acima e os termos do art. 22 da Lei 8.880/94? 7 - De quanto foi a perda de vencimentos dos autores e quais seus índices? 8 - De quanto foi o aumento real de vencimentos autores e quais seus índices? 9 - Há alguma diferença a ser recebida pelos autores em decorrência da conversão? 10 - Qual foi a média dos vencimentos dos autores, em URV's, para os dias 20 dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, bem como para os últimos dias desses meses? Determino que a Secretária Judicial faça juntar aos autos as tabelas de pagamento dos servidores públicos do Estado do Maranhão, que estão presentes em inúmeros processos que tramitam nesta Vara. Intimem-se. São Luís, 22 de setembro de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2008.

ÀS 11:12:21 - Conclusos para Despacho.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 18:00:16 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283362234

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 11:12:19 - Recebidos os autos

RECEBIMENTO DO ADVOGADO

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 11:11:51 - Autos entregues em carga ao Advogado(a): REBECA CASTRO CHESKIS.

CARGA DO DIA 13/08/2008. MOVIMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2008.

ÀS 09:58:58 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Requer que seja desconsiderado o pedido de liquidação

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2008.

ÀS 15:30:09 - Vista ao Advogado

DRª REBECA CASTRP

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Agosto de 2008.

ÀS 08:35:13 - Despacho

Despacho Dê-se vistas aos credores. São Luís, 31 de julho de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso
Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

69 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Maio de 2008.

ÀS 11:46:44 - Concluso

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Maio de 2008.

ÀS 12:54:43 - Juntada de Peticão

45 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Abril de 2008.

ÀS 18:01:52 - Recebimento do Perito

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Março de 2008.

ÀS 17:36:57 - Vista ao Perito

Dr. Luiz carlos Aquino



11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Março de 2008.

ÀS 13:36:46 - Mandado Emitido/Expedido

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Março de 2008.

ÀS 13:36:37 - Despacho

"Tendo em vista a escusa de perito anteriormente nomeado, fls. 289, nomeio LUÍS CARLOS AQUINO para funcionar como perito contábil nos presentes autos. Intime-se o mesmo para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. São Luis, 12 de março de 2008. Carlos Henrique Rodrigues Veloso. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública".

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Março de 2008.

ÀS 16:10:10 - Concluso

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Março de 2008.

ÀS 08:29:15 - Juntada de AR

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Março de 2008.

ÀS 08:33:39 - Juntada de Peticão

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2008.

ÀS 15:22:51 - Juntada de Peticão

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Fevereiro de 2008.

ÀS 09:00:55 - Juntada

Ofício nº 001/2008 - 2ª SFP

31 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2008.

ÀS 16:28:43 - Informacoes



CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2008.

ÀS 16:28:29 - Despacho

"Defiro o pedido de fls.227/229. Desse modo, considerando a necessidade de realização de perícia contábil para a fase de liquidação de sentença, nomeio Fabiano Ferreira Lopes para funcionar como perito contábil nos presentes autos. Intime-se o mesmo para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim determino ao réu que apresente as fichas financeiras no período de novembro de 1993 a abril de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias. São Luís, 27 de dezembro de 2007. Carlos Henrique Rodrigues Veloso. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública".

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2007.

ÀS 14:27:36 - Concluso

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2007.

ÀS 13:30:47 - Juntada de Peticão

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2007.

ÀS 10:49:29 - Recebimento do Advogado

171 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Junho de 2007.

ÀS 10:18:18 - Vista ao Advogado

OAB Nº 7769 - Drª Rebeca Cheskis

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Junho de 2007.

ÀS 09:45:56 - Juntada de Peticão

284 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2006.

ÀS 17:13:14 - Juntada do Diário da Justiça

14 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2006.

ÀS 17:43:03 - Recebimento do Advogado

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2006.

ÀS 11:14:47 - Vista ao Advogado

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2006.

ÀS 15:00:55 - Despacho

Aguarde-se a manifestação da parte vencedora. São Luís, 21 de agosto de 2006. José Jorge Figueiredo dos Anjos. Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública (Resp.)

136 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Abril de 2006.

ÀS 15:00:29 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Abril de 2006.

ÀS 09:44:34 - Recebimento do Tribunal de Justica

478 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2004.

ÀS 12:53:14 - Remessa ao Tribunal de Justica

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2004.

ÀS 08:38:57 - Juntada de Peticao

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2004.

ÀS 12:01:33 - Recebimento do Advogado

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2004.

ÀS 12:49:01 - Vista ao Advogado

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2004.

ÀS 12:48:34 - Juntada do Diario da Justica

Publicação do dia 10/11/04.

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2004.

ÀS 11:03:38 - Despacho

1. Digam os apelados sobre a documentação juntada pelo Estado do Maranhão em 15 dias; Após cumprese parte final despacho fls. 128.

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2004.

ÀS 11:01:00 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:59:49 - Juntada do Diario da Justica

Pub/Circ. 02 de setembro de 2004

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:59:08 - Juntada de Peticao

Nº. 283080612

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2004.

ÀS 10:58:22 - Juntada de Peticao

Nº. 283078345

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Setembro de 2004.

ÀS 09:50:07 - Recebimento do Advogado

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Setembro de 2004.

ÀS 09:57:07 - Vista ao Advogado



11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Agosto de 2004.

ÀS 10:17:07 - Despacho

1. Recebo a apelação nos seus efeitos legais; 2. Digam os apelados em 15 dias; 3. Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça.

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2004.

ÀS 08:50:01 - Concluso ao M. M. Juiz

2 dia(s) após a movimentação anterior

Domingo, 15 de Agosto de 2004.

ÀS 08:49:53 - Juntada de Peticão

2 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2004.

ÀS 17:45:45 - Recebimento da Fazenda Publica

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2004.

ÀS 14:55:39 - Vista ao Procurador do Estado

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2004.

ÀS 14:55:25 - Juntada do Diario da Justica

Publicação do dia 06/07/2004

41 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2004.

ÀS 14:45:02 - Decisao

O embargante não se convenceu do julgamento contrrário. Mas, máculas não houve. Em verdade, não posso alterar o teor do julgado. Em reexame, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos pela inexistência de obscuridade, contraadição ou omissão. O caráter protelatório está evidenciado e assim o de declaro, com fundamento na disposição contida no artigo 538 do Código de Processo Civil, parágrafo único, Art. 538.(...) Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, de declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao



depósito do valor respectivo. (Redação dadao artigo pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) a pagar equivaalente a um por cento sobre o valor da causa, ao tempo que alerta para a sanção de multiplicação desse vaaalor, se houver reincidência. Int.

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:57 - Concluso ao M. M. Juiz

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:46 - Juntada de Peticão

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Maio de 2004.

ÀS 17:18:23 - Recebimento Outros

Procuradoria do Estado

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Maio de 2004.

ÀS 17:45:47 - Vista ao Procurador do Estado

Dr. Carlos Gustavo

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2004.

ÀS 14:33:19 - Sentença com Julgamento do Merito

Do exposto, e na forma do parecer ministerial, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Estado do Maranhão a pagar aos Autores a diferença de 11,98% sobre todos os seus rendimentos e vencimentos percebidos a partir d aindevida conversão (novembro/deezembro de 1993 e janeiro/fevereiro/1994) de cruzeiro real para URV, a partir do dia 20 de cada mês da data do efetivo pagamento, alcançando a reposição salarial as parcelas venvidas e vincendas, dentre elas 13º salário, férias, adicionais, licença prêmio e demais parcelas integrantes da remuneração, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros legais (novo Código Civil, art. 406), contados estes a partir da citação e correção monetária a incidir a partir da mesma data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários do patrono dos Autores que fixo moderadamente na base de 1% (hum por cento) sobre o total da condenação, já sopesados os parâmetros do art. 20, § § 4º e 3º, letra c, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado pelo advogado e por ser a questão unicamente de direito. Superada a fase de recursos voluntários, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário (CPC, art. 475, I). P.R.I.

57 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Fevereiro de 2004.



ÀS 16:34:26 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:34:08 - Recebimento do Ministerio Publico

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Fevereiro de 2004.

ÀS 09:56:31 - Vista ao Ministerio Publico

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:00:00 - Despacho

Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2004.

ÀS 08:47:07 - Concluso ao M. M. Juiz

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Fevereiro de 2004.

ÀS 08:46:54 - Juntada de Peticao

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2004.

ÀS 16:47:28 - Despacho

R. hoje. digam os autores, em 10 dias. sobre o teor da contestação ofertada.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2004.

ÀS 09:16:54 - Concluso ao M. M. Juiz

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Janeiro de 2004.

ÀS 09:16:21 - Juntada de Peticao

27 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 2 de Janeiro de 2004.

ÀS 13:49:22 - Processo Apensado

Apenso - 022550/2003

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2003.

ÀS 15:54:32 - Recebimento da Fazenda Publica

PGE

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2003.

ÀS 15:20:26 - Vista ao Procurador do Estado

PGE

35 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2003.

ÀS 08:55:40 - Juntada de Mandado

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Outubro de 2003.

ÀS 03:31:06 - Mandado Emitido/Expedido

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2003.

ÀS 15:58:18 - Despacho

Cite-se o Estado do Maranhão para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente ação.

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Outubro de 2003.

ÀS 11:16:51 - Concluso ao M. M. Juiz

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 1 de Outubro de 2003.

ÀS 11:16:32 - Processo Autuado/Registrado

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2003.

ÀS 17:41:19 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2003.

ÀS 17:41:18 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	09/09/2019 15:18:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... manifestação quanto aos cálculos ... Resp: 174730
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	02/09/2019 15:10:03
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... requer que seja restituído ... Resp: 174003
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	26/08/2019 16:48:33
Descrição:	CONCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	. Resp: 133942
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	15/08/2019 15:20:19
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS PARA PATRICIA LOBO OAB 16445 Resp: 133942
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	24/04/2018 17:41:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	TJMA - COORDENADORIA DE PRECATÓRIO- VIA MALOTE DIGITAL Resp: 174003
Parte Autora:	CARLOS ALBERTO RABELO BRITO
Data:	02/02/2018 16:50:07
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	decisao/oficio - felix Resp: 120865
Parte Autora:	coordenadoria de precatórios
Data:	21/08/2017 14:06:39
Descrição:	DIVERSOS



Observação:	... REMESSA A CONTADORIA ... Resp: 174003
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	26/01/2016 12:06:50
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... juntada do substabelecimento em anexo ... Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	19/06/2015 16:32:48
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	JUNTADA DE COMPROVANTES ... Resp: 174003
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	06/03/2015 12:08:11
Descrição:	EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
Observação:	... assistência judiciária gratuita ... Resp: 129486
Parte Autora:	MARIA NAZARET JUVITA DA SILVA
Data:	02/10/2014 11:28:25
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	02/10/2014 11:26:53
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... HABILITAÇÃO ... Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/08/2014 15:19:01
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	... DIZER QUE NÃO SE OPOE AOS CÁLCULOS APRESENTADOS ... Resp: 174003
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	27/02/2014 17:14:18
Descrição:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação:	(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Resp: 174003
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	18/10/2013 15:43:28
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	OFÍCIO Nº 1444/2013 - GAB/SASEG/SEGEP Resp: 157453
Parte Autora:	SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
Data:	17/10/2013 15:20:01
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	OFÍCIO Nº 1913/2013 - GAB/SEGEP Resp: 157453
Parte Autora:	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA



Data:	18/06/2013 10:21:53
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 129486
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	19/02/2013 11:49:13
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 138685
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/11/2012 10:26:19
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO, vem requerer o prosseguimento do feito. Resp: 138685
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	22/01/2010 10:04:56
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	REITERAM OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO, JÁ APRESENTADA, REQUERENDO SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 097782
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	18/11/2009 17:10:09
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) apresentar laudo pericial... Resp: 102392
Parte Autora:	LUIZ CARLOS AQUINO
Data:	08/05/2009 11:16:45
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	JOÃO PINHEIRO VEM NOS AUTOS SOLICITAR QUE O PRAZO DE ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SEJA PRORROGADO Resp: 103622
Parte Autora:	JOÃO PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Data:	18/11/2008 17:22:25
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	VEM NOS AUTOS OFERECER RESPOSTA AO OFÍCIO. Resp: 103622
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	19/08/2008 09:57:35
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Requer que seja desconsiderado o pedido de liquidação
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	07/07/2008 14:18:00
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) REQUERER VISTA DOS AUTOS...
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	01/04/2008 17:45:09



Descrição:	DIVERSOS
Observação:	VEM APRESENTAR DOCUMENTO PEDINDO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Parte Autora:	LUIZ CARLOS AQUINO
Data:	25/02/2008 12:22:05
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Vem requerer a juntada de fichas financeiras.
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	22/02/2008 14:44:16
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	(...) apresentar Escusa ao encargo no processo em epígrafe...
Parte Autora:	FABIANO FERREIRA LOPES
Data:	10/12/2007 10:18:49
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Requer a liquidação de sentença
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	22/06/2007 09:23:41
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	REQUERER, OUTROSSIM, QUE, DORAVANTE, AS INTIMAÇÕES E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS ALUSIVOS AO PRESENTE FEITO SEJAM REALIZADOS COM OBSERVÂNCIA DOS NOMES DOS REFERIDOS ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS...
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO E OUTROS
Data:	25/11/2004 11:35:14
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	E OUTROS,NOS AUTOS DA REF.ACAO,VEM APRESENTAR SUAS CONTRA RAZOES. J
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	23/09/2004 14:17:31
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA REF. AÇÃO, VEM REQUERER A JUNTADA DO DOCUMENTO.
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	16/09/2004 10:07:46
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	NOS AUTOS DA ACAO CONTRA ESTADO DO MARANHÃO,VEM OFERECER CONTRA- RAZOES. R
Parte Autora:	BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO
Data:	14/07/2004 16:54:29
Descrição:	APELACAO (GRATUITO)
Observação:	NOS AUTOS DA ACAO, VEM INTERPOR A PRESENTE APELACAO. C
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO



Data: 10/05/2004 16:21:50
Descrição: EMBARGOS DE DECLARACAO
Observação: NOS AUTOS DA REF. ACAO VEM OPOR EMBARGOS DE DECLARACAO. BB.
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 10/02/2004 14:47:08
Descrição: DIVERSOS
Observação: NOS AUTOS DA AÇÃO VEM APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO
Parte Autora: BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO

Data: 30/12/2003 13:51:23
Descrição: CONTESTACAO
Observação: NOS AUTOS DA REF. ACAO, PROPOSTA EM SEU DESFAVOR POR BENEDITA IRANISE LEMOS MENDES DE CASTRO E OUTROS,VEM APRESENTAR CONTESTACAO. GG
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:38:16
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	LUZIA MADEIRO NEPONUCENA
Nº Único:	18668-46.2012.8.10.0001
Número (Status):	198572012 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	10/05/2012 15:10:14
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	CS
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS
advogado(a):	REBECA CASTRO CHESKIS OAB: 7769 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO
advogado(a):	MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN OAB: UF: MA



Distribuição

Data: 31/01/2020 07:53:37
Vara: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 1A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 18668-46.2012.8.10.0001
Motivo: CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 11:26:08 - Conclusos para Despacho. (pendente)

C Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 11:25:50 - Recebidos os autos de Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

RECEBIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO, COM 01 VOLS, 243 FLS E SEM RELACIONADOS. Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:18:05 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 141572 Id:7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:53:37 - Redistribuído por Sorteio

Redistribuição. Usuário: 141572 Id: 7506

0 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:28:26 - Recebidos os autos de DISTRIBUIÇÃO.

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 141572 Id:7506

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020.

ÀS 14:20:16 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

. Resp: 115964

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020.

ÀS 13:51:15 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

JUNTADA DE DECISÃO - GCGJ - 172020 (SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO) Resp: 156968

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019.

ÀS 08:05:27 - Publicado .Livro: . Folha: . em Nov 28 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019.

ÀS 11:30:20 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE Resp: 184143

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 15:32:34 - Proferido despacho de mero expediente

Considerando o disposto no art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito. Assim, officie-se à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. São Luís, 22 de novembro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO
Resp: 189944

46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 16:44:43 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 115964



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 15:08:38 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289718496 MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM DISCORDAR COM OS CALCULOS PELO MOTIVO QUE EXPÕE Resp: 115964 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 15:08:13 - Juntada de Petição de JUNTADA

Petição intermediária: 289710537 MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM FAZER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS Resp: 115964 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 14:11:16 - Protocolizada Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM DISCORDAR COM OS CALCULOS PELO MOTIVO QUE EXPÕE Resp: 115964

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 14:09:55 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

NESTA SECRETARIA Resp: 115964

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 11:48:11 - Protocolizada Petição de JUNTADA

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM FAZER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2019.

ÀS 17:59:53 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

. Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 2 de Outubro de 2019.

ÀS 16:00:43 - Publicado .Livro: . Folha: . em Out 2 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 14:35:41 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE. Resp: 156968

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:37:12 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019.

ÀS 09:26:41 - Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019.

ÀS 09:25:57 - Realizado Cálculo de Liquidação

Realizado Cálculo de Liquidação Resp: 162511

203 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Março de 2019.

ÀS 17:38:47 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 175810 Id:9461

29 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2019.

ÀS 11:08:05 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

REMETIDO PARA CONTADORIA Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Fevereiro de 2019.



ÀS 08:12:49 - Proferido despacho de mero expediente

Determino a adoção das seguintes providências: I - Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos devidos à exequente; II - Retornando os autos, intime-se a parte exequente, para, caso queira, dar início ao cumprimento de sentença, via PJe, nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017, arts. 1º e 2º, procedendo a juntada do protocolo eletrônico a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias; III - Havendo comunicação da propositura da ação no processo virtual, cientifique-se a parte executada, conforme disposto na Resolução nº 52/2013 - TJMA e na Portaria Conjunta nº 52017 - TJMA; IV - Após, nos moldes do art. 5º, da referida portaria, arquivem-se os autos. São Luís, 30 de janeiro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 55101583

149 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 12:27:47 - Expediente remetido

Certidão de Objeto e Pé entregue à advogada Amanda Ferreira Marques (OAB/MA 15.513) - SELO GRATUITO Nº 1416161 Resp: 104786

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018.

ÀS 16:23:59 - Conclusos para Decisão.

Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2018.

ÀS 11:22:55 - Expedição de CERTIDÃO No. 7734347

OBJETO E PÉ - adv Amanda Ferreira Resp: 103093

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Agosto de 2018.

ÀS 17:57:32 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288957141 MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer prioridade na tramitação do processo Resp: 151670 Resp: 103093

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018.

ÀS 14:27:50 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer prioridade na tramitação do processo Resp: 151670

13 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 2 de Agosto de 2018.

ÀS 10:58:39 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288926517 MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer a juntada das fichas financeiras Resp: 151670 Resp: 156968

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 31 de Julho de 2018.

ÀS 14:32:24 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer a juntada das fichas financeiras Resp: 151670

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2018.

ÀS 11:04:55 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288862855 ESTADO DO MARANHAO - VEM INFORMAR QUE JA SOLICITOU A OBRIGAÇÃO A SECRETARIA COMPETENTE ATRAVES DO OFICIO Nº 38/2018 Resp: 151670 Resp: 184143

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2018.

ÀS 11:01:24 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288871721 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de ofício Resp: 151670 Resp: 184143

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Julho de 2018.

ÀS 17:47:14 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 151670

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Julho de 2018.

ÀS 15:14:43 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de ofício Resp: 151670

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Junho de 2018.

ÀS 16:27:37 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE



ESTADO DO MARANHAO - VEM INFORMAR QUE JA SOLICITOU A OBRIGAÇÃO A SECRETARIA COMPETENTE ATRAVES DO OFICIO Nº 38/2018 Resp: 151670

39 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Maio de 2018.

ÀS 08:08:30 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE. Resp: 156968

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Maio de 2018.

ÀS 13:59:27 - Proferido despacho de mero expediente

Intime-se o Estado do Maranhão, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar fichas financeiras dos requerentes nos termos da petição às fls. 144. Da inobservância desta determinação, nos termos do §1º, do art. 536 do CPC, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ato contínuo, intime-se o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento dos autos. São Luís, 10 de maio de 2018. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 184143

402 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Abril de 2017.

ÀS 08:29:21 - Juntada de DESPACHO

VISTOS EM CORREIÇÃO. Aguarde-se o despacho/decisão. São Luís/MA, 02/03/2017. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA. JUIZ DE DIREITO Resp: 104786

111 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Dezembro de 2016.

ÀS 17:38:31 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 135723

104 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016.

ÀS 17:12:18 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287302059 MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - expedição de ofício à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Resp: 103093 Resp: 135723

105 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 11:57:08 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE



MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - expedição de ofício à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Resp: 103093
0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 11:55:51 - Recebidos os autos de Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'
. Resp: 103093

97 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Fevereiro de 2016.

ÀS 12:15:55 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'

adv. autora -MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM- 142 fls Resp: 102525

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2016.

ÀS 10:56:47 - Ato ordinatório praticado

Certifico que foram recebidos os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo _ folhas. Aguarde-se a manifestação dos interessados. São Luís/MA, 20 de janeiro de 2016. Daniele Figueiredo Alves Técnica Judiciária Resp: 103093

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Janeiro de 2016.

ÀS 09:42:05 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Nesta Secretaria Resp: 104786

325 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Fevereiro de 2015.

ÀS 09:44:22 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 104786

24 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Fevereiro de 2015.

ÀS 18:08:03 - Decorrido prazo de ESTADO DO MARANHAO

Sem apresentação de Contrarrazões parte ré. Certidão expedida. Resp: 135723

70 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2014.



ÀS 14:01:50 - Publicado .Livro: . Folha: . em Nov 25 2014 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 135723

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Novembro de 2014.

ÀS 09:19:13 - Expediente remetido

ENVIADO AO DIÁRIO Resp: 103093

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2014.

ÀS 09:57:08 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Recebo o recurso interposto pela parte autora em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões. Transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para processamento do apelo. Publique-se para ciência às partes. São Luís, 6 de novembro de 2014. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2014.

ÀS 16:34:54 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2014.

ÀS 10:50:55 - Certidão

Apelação (parte autora) de fls. 102-116 - apresentada tempestivamente Resp: 134270

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014.

ÀS 11:46:23 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 286126584 MARIA Resp: 103093

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2014.

ÀS 11:44:59 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS Resp: 174664

7 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014.

ÀS 09:40:00 - Publicado .Livro: . Folha: . em Ago 22 2014 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 152470

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2014.

ÀS 18:49:12 - Expediente remetido

Enviado ao DJE para publicação. Resp: 135723

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Julho de 2014.

ÀS 17:13:01 - Julgada procedente em parte a ação

Vistos etc. RELATÓRIO MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS qualificada e representada, servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, ajuizou a presente ação ordinária contra o ESTADO DO MARANHÃO objetivando o pagamento da diferença remuneratória decorrente da errônea conversão da moeda em URV, no percentual de 11,98%, incidente sobre toda e qualquer parcela componente da sua remuneração, desde o mês de março de 1994 até dezembro de 2008, com acréscimo de juros e correção monetária, afastada a ocorrência da prescrição quinquenal diante da renúncia tácita levada a efeito em razão do reconhecimento administrativo. Nos termos da argumentação contida na inicial, discute-se na citada ação o direito da requerente à diferença, correspondente ao valor dos percentuais apontados, por decorrência da forma como foi efetuada a conversão desses valores em URV's à luz de legislação à época vigente. Apontando diversos precedentes sobre o tema, pede a procedência da ação, com o acolhimento do pedido de pagamento formulado. Devidamente citado, o Estado do Maranhão ofereceu contestação invocando preliminar de inépcia da inicial, prescrição do fundo de direito e prescrição quinquenal. No mérito, aduziu que os vencimentos de seus servidores jamais foram pagos no dia 20 de cada mês, por isso que não houve redução de vencimentos, não sendo cabível a pretensão referente ao ressarcimento apontado (fls. 48-62). Oportunizada a réplica, a autora refutou os argumentos expendidos na defesa e reafirmou os termos da inicial (fls. 67-81). Intimadas para dizerem de seu interesse na produção de outras provas, a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 86/87) e o Estado do Maranhão declarou não haver mais provas a produzir nesta fase processual (fl. 95). O Ministério Público declarou não haver interesse em atuar em feitos dessa natureza (fls. 90-93). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Antecipo, desde logo, o julgamento da causa, visto não haver necessidade de produção de provas em audiência. A questão é unicamente de direito e os autos estão devidamente instruídos com os documentos necessários à compreensão da matéria. Assim, examinado as preliminares deduzidas na defesa, vejo não ser o caso de inépcia da inicial, visto que as exigências sugeridas pelo réu não são indispensáveis à propositura da ação, até porque a inicial encontra-se devidamente instruída com documentos que atestam o vínculo jurídico existente entre a demandante e o Estado do Maranhão, ou seja, a autora é servidora do Poder Executivo. Afasto igualmente a hipótese de prescrição prevista no art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32. Na hipótese dos autos, discutindo-se vantagens pecuniárias derivadas do direito a resíduos de vencimentos, estamos diante de prestações de trato sucessivo, o que faz com que incida o enunciado da Súmula 85 do STJ, verbis: Súmula 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Disponível em: . Acesso em 23/02/10). Assim, por exemplo, o entendimento jurisprudencial: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85, STJ. 1. Se o móvel do pedido cifra-se na errônea conversão de cruzeiros reais para URV, a espécie é de prestação de trato sucessivo que se renovam a cada mês, não havendo prescrição do próprio fundo de direito, mas tão ente das parcelas quinquenais, ut Súmula 85 - STJ. 2. Recurso não conhecido" (REsp. 43889 RN), DJ



de 11.11.2002. Rel. Min. Fernando Gonçalves.) Dessa forma, a hipótese de prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da presente ação será observada quando da resolução do mérito, acaso seja julgado procedente o pleito autoral. Quanto ao mérito, a matéria em análise constitui-se questão exaustivamente debatida. Busca a autora a recomposição de perdas decorrentes da conversão de URV, havendo por parte do Estado, a irresignação quanto ao pagamento. Por conta dos sucessivos enfrentamentos da questão na Justiça local e mesmo em razão do direcionamento da matéria pelos Tribunais Superiores, invoco como razões de convencimento os fundamentos mencionados nas decisões que adiante serão citadas. Diferentemente do que alega a autora, entendo que não há falar em renúncia tácita à prescrição por parte da Administração, visto que a Lei nº. 8.920/2009 apenas incluiu no vencimento base dos cargos da Assembleia Legislativa as perdas salariais decorrentes da URV, com efeitos a partir de 14 de julho de 2008 (art. 10 e art. 11), ou seja, este ato normativo reconheceu o direito à recomposição dos vencimentos somente após a sua vigência. É o caso, portanto, de aplicação da súmula 85 do STJ, segundo a qual em se tratando de prestações de trato sucessivo, estão prescritas as parcelas referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. URV. SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL (TCE). RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ATO NORMATIVO RECOMPONDO OS VENCIMENTOS COM EFEITOS FUTUROS, NÃO RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. APLICABILIDADE DE SÚMULA Nº. 85 DO STJ. 1. A Lei nº. 9.076/2009 e a Resolução Administrativa nº. 172/2011, não resguardam direitos pretéritos dos servidores, mas somente programam a recomposição dos vencimentos para datas futuras. 2. O precedente do STJ que acata renúncia tácita à prescrição quinquenal tem como parâmetro norma que resguardou os direitos dos servidores desde o ato ilícito. Precedente que não se aplica ao caso de ato normativo que não agasalha direitos pretéritos. 3. Apelo improvido. (TJMA, Apelação Cível nº 42128-62.2012.8.10.0000, Rel. Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Terceira Câmara Cível, sessão de 03/07/2014). CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV. SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA, CONDENAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1. É devida a diferença de 11,98%, relativa à conversão de cruzeiros reais em URVs, aos servidores do Tribunal de Contas, os quais, por força do art. 168 da CF, percebiam seus salários no dia 20 de cada mês. 2. O reconhecimento do direito dos servidores do Tribunal de Contas às perdas salariais decorrentes da URV, através de lei estadual, não caracteriza renúncia tácita à prescrição quinquenal. 3. Vencida a Fazenda Pública em ação condenatória o percentual da verba de sucumbência é de 10%, ex vi do art. 20 §3º do CPC. 4. Após o advento da Lei 11.960/2009, tanto os juros de mora quanto a correção monetária devem ser calculados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 5. Apelos conhecidos, sendo parcialmente provido apenas o segundo. Unanimidade. (TJMA, Apelação Cível nº 12703-58.2010.8.10.0000, Rel. Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, Quarta Câmara Cível, sessão de 12/06/2012, acórdão 115.925/2012). Por outro lado, é imperioso reconhecer que a opinião Jurisprudencial já está sedimentada no sentido de que, diante da regra contida no art. 168 da Constituição Federal, no momento em que o Estado deixou de considerar o dia 20 de cada mês para o pagamento dos vencimentos e proventos dos interessados, houve violação os artigos 37, XV, e 168 da Carta Magna, sendo também por esse motivo indubitável a procedência do pedido de pagamento da diferença apurada no índice de 11,98%, embora seja indispensável o exame da situação pessoal de cada servidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL VINCULADO AO PODER JUDICIÁRIO. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. URV. CONVERSÃO DA MOEDA. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ÍNDICE DE 11,98% DEVIDO. JUROS MORATÓRIOS. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Tratando-se de prestações de trato sucessivo, não cabe invocar a prescrição do fundo do direito. A prescrição, evidentemente, atinge apenas o período de cinco anos, anterior à propositura da ação. Preliminar rejeitada. 2. A conversão de cruzeiro real para URV trouxe prejuízo patrimonial aos servidores públicos do Poder Judiciário. 3. Aos servidores que têm a data de pagamento estabelecida pelo art. 168 da Constituição Federal, é devido o índice de 11,98%. 4. O fato da apelante ter ingressado no serviço público estadual em data posterior à da conversão da moeda realizada não tem o condão de afastar o direito à percepção das diferenças. Sendo os servidores remunerados com o vencimento padrão de seu cargo, havendo mudança em tal vencimento, mesmo que anterior ao seu ingresso no serviço público, é atingida a esfera jurídica de seus direitos. A redução remuneratória ocorrida quando da conversão realizada emana seus efeitos para o futuro, até que as diferenças sejam efetivamente incorporadas àqueles vencimentos. Precedentes do STJ. 5. Adequação dos juros de mora ao que preceitua



a nova redação da lei específica que regula a matéria (art. 1º-F, da lei nº 9.494/97), mantendo a sentença em seus demais termos. 6. Apelo parcialmente provido. (TJMA, Apelação Cível nº 16761-10.2010.8.10.0000, Rel. Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Terceira Câmara Cível, sessão de 30/09/2010, acórdão 95.422/2010). Entretanto, há necessidade de exame da situação peculiar dos servidores do Poder Legislativo, conforme adiante passo a demonstrar. Com efeito, em relação a esses servidores a Lei Estadual nº 8.920/2009 - a qual altera a Lei Estadual nº 8.838/2008 - expressamente declarou em seu artigo 10 que "estão incluídas no cálculo do vencimento-base fixado nesta lei as perdas salariais decorrentes da URV". Não se trata, portanto, de alegação genérica no sentido de que é necessário compensar as perdas decorrentes da conversão dos vencimentos em URV com valores recebidos a título de recomposição salarial. Pelo contrário, no caso específico dos servidores da Assembleia Legislativa existe a declaração expressa na lei de que todos eles obtiveram a incorporação das perdas salariais no vencimento base dos cargos, ou seja, a obrigação de fazer já havia sido previamente cumprida. Assim, observando-se ainda a prescrição quinquenal, a interessada apenas fará jus ao recebimento das perdas remuneratórias no percentual de 11,98% até a data em que entrou em vigor a Lei Estadual nº 8.920/2009. Esse entendimento, bem a propósito, está em pleno acordo com a jurisprudência específica sobre o tema, consoante precedente adiante colacionado, envolvendo os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA - REPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE 11,98% - INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A CONVERSÃO DA MOEDA CRUZEIRO REAL PARA URV. Se quando do ingresso no serviço público os vencimentos da categoria já haviam sido reajustados, o servidor não deixa de perceber valores que deveriam ser incorporados ao cargo por ocasião da conversão da moeda Cruzeiro Real para URV. A conversão da moeda Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor - URV, ocorrida em 1994, prejudicou tão-somente os servidores que integravam o órgão à época, ou, com maior elastério até julho de 2003. (MS nº 2007.00.2.009728-6, Conselho Especial TJDF, Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto, julg. 15.07.2008) Destaco trecho do voto proferido no julgamento: "O Distrito Federal ainda suscitou a falta de interesse de agir do impetrante, na medida em que ingressou no serviço público após a data da conversão da moeda Cruzeiro Real para URV. Deveras, em recentíssima decisão deste Colegiado, restou consignado que os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal tiveram realinhadas as tabelas de vencimentos dos cargos, através da Lei Distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003. O próprio impetrante informa que tomou posse e entrou em exercício no cargo Comissionado de Assessor Jurídico, em 24 de fevereiro de 2006. Ou seja, após a vigência da lei nova, a qual dispõe sobre o valor atualizado da remuneração. Neste aspecto, observo que, quando do ingresso no serviço público, os vencimentos da categoria já haviam sido reajustados. Assim, o servidor não deixou de perceber valores que deveriam ser incorporados ao cargo por ocasião da conversão da moeda Cruzeiro Real para URV. Logo, não há que se falar em prejuízo à remuneração. Na verdade, a conversão da moeda Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor - URV, ocorrida em 1994, prejudicou tão-somente os servidores que integravam o TCDF à época, ou, com maior elastério, até julho de 2003." Deve ser considerada, portanto, a especial circunstância de que, para os servidores pertencentes ao quadro próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, não há mais falar em qualquer perda salarial a partir da vigência da Lei Estadual nº 8.920/2009. CONCLUSÃO Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o réu ao pagamento da diferença de 11,98% sobre todos os rendimentos e vencimentos recebidos pela autora MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da Lei Estadual nº 8.920/2009, alcançando tal reposição salarial todas as parcelas vencidas, dentre elas 13º salário, férias, adicionais e demais parcelas integrantes da remuneração, observada a prescrição quinquenal, tudo acrescido de correção monetária, contada a partir de cada mês em que o pagamento seria devido, e juros de mora, contados a partir da citação, ambos com base nos índices oficiais da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Decorrido o prazo de eventual recurso voluntário sem que haja manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 29 de julho de 2014. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

382 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 12 de Julho de 2013.

ÀS 09:26:35 - Conclusos para Sentença.

. Resp: 107755

28 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2013.

ÀS 15:38:57 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 283966997 MANIFESTAR-SE - ESTADO DO MARANHÃO - parte ré- Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.

ÀS 11:13:07 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 283844732 Orgão Ministerial deixa de intervir no presente feito - EM Resp: 107755

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Junho de 2013.

ÀS 15:42:14 - Recebidos os autos de Ministério Público.

NESTA SECRETARIA Resp: 135723

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Junho de 2013.

ÀS 13:34:14 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE - ESTADO DO MARANHÃO - parte ré- (...) dizer oportunamente que NÃO HÁ provas a produzir nesta fase processual... Resp: 102525

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 11:29:49 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Promotora de Justiça: LENA CLÁUDIA RIPARDO PAUXIS Resp: 102525

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 11:38:44 - Certidão

sem manifestação da parte ré Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013.

ÀS 08:47:04 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 283954802 MANIFESTAR-SE - MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS Resp: 102525
11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2013.

ÀS 14:09:11 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS vem dizer que nenhuma outra prova pretendem produzir.... Resp: 135723

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Maio de 2013.

ÀS 08:36:55 - Publicado .. em Mai 10 2013 12:00AM.

. Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Maio de 2013.

ÀS 07:56:51 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

30 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Abril de 2013.

ÀS 09:24:02 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos em correição. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide ou o interesse na produção de provas. No caso de desejarem produzir provas, deverão indicar, de forma clara e precisa, a prova que pretendem produzir, demonstrando-lhe a conveniência e a necessidade, a fim de que o pedido seja apreciado. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer conclusivo. São Luís, 08 de abril de 2013. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 159665

108 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Dezembro de 2012.

ÀS 18:22:10 - Conclusos para Sentença.

. Resp: 107755

38 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Novembro de 2012.



ÀS 10:30:21 - Juntada de Petição de REPLICA

. Resp: 135723

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.

ÀS 13:22:58 - Protocolizada Petição de REPLICA

MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS Resp: 140376

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.

ÀS 13:03:31 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

Nesta Secretaria Resp: 104786

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 13:55:54 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

ADV PARTE AUTORA (com 65 fls) Resp: 135723

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Novembro de 2012.

ÀS 09:17:03 - Publicado . em Nov 1 2012 12:00AM.

. Resp: 104786

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Outubro de 2012.

ÀS 12:39:54 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 104786

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2012.

ÀS 16:48:43 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Fundamentação legal § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 001/2007 - COGER/Maranhão Processo nº 18668-46.2012.8.10.0001 Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 24 de outubro de 2012. Martha Maria Tereza Costa Pereira Secretária da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 107755

51 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 3 de Setembro de 2012.

ÀS 12:02:05 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO (AEAM) Resp: 152470

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Agosto de 2012.

ÀS 15:51:49 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO Resp: 140376

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2012.

ÀS 15:29:24 - Juntada de MANDADO

CITAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135723

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Julho de 2012.

ÀS 10:15:35 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por THIAGO LUIS SOARES FONTENELLE Resp: 2626

17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Junho de 2012.

ÀS 10:55:02 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2626

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 17:42:39 - Expedição de MANDADO

p/ que o estado do MA ofereça defesa. Resp: 152470

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Maio de 2012.

ÀS 13:02:05 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Estando devidamente instruída a inicial, defiro, por ora, o benefício da gratuidade pretendido, visto que, nesta fase, entendo ser bastante para o fim ao qual se destina a simples declaração do interessado, na petição inicial assinada por advogado com poderes especiais, de que se acha impossibilitado de assumir as despesas processuais, ressalvada a possibilidade de instauração do incidente de impugnação ao benefício da gratuidade pelo réu, conforme previsto no art. 4º, §2º da lei nº



1.060/50. Extraia-se o mandado de citação, com as formalidades e advertências legais. São Luís/MA, 22 de maio de 2012. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Maio de 2012.

ÀS 09:40:47 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Maio de 2012.

ÀS 14:57:30 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Maio de 2012.

ÀS 10:42:15 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Maio de 2012.

ÀS 15:10:14 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 140376 Id: 2008

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	09/10/2019 14:11:16
Descrição:	DISCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM DISCORDAR COM OS CALCULOS PELO MOTIVO QUE EXPÕE Resp: 115964
Parte Autora:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS
Data:	04/10/2019 11:48:11
Descrição:	JUNTADA
Observação:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS VEM FAZER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS Resp: 115964
Parte Autora:	MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS
Data:	15/08/2018 14:27:50
Descrição:	MANIFESTAR-SE



Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer prioridade na tramitação do processo Resp: 151670
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS

Data: 31/07/2018 14:32:24
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - vem requerer a juntada das fichas financeiras Resp: 151670
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS

Data: 03/07/2018 15:14:43
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: ESTADO DO MARANHÃO - PGE - vem requerer juntada de ofício Resp: 151670
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 26/06/2018 16:27:37
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: ESTADO DO MARANHÃO - VEM INFORMAR QUE JA SOLICITOU A OBRIGAÇÃO A SECRETARIA COMPETENTE ATRAVES DO OFICIO Nº 38/2018 Resp: 151670
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 19/05/2016 11:57:08
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS - expedição de ofício à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Resp: 103093
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS

Data: 29/08/2014 11:44:59
Descrição: APELAÇÃO CÍVEL
Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS Resp: 174664
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS

Data: 05/06/2013 13:34:14
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MANIFESTAR-SE - ESTADO DO MARANHÃO - parte ré- (...) dizer oportunamente que NÃO HÁ provas a produzir nesta fase processual... Resp: 102525
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 13/05/2013 14:09:11
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS vem dizer que nenhuma outra prova pretendem produzir.... Resp: 135723
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS

Data: 09/11/2012 13:22:58
Descrição: REPLICA
Observação: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS Resp: 140376
Parte Autora: MARIA MUJACI PEREIRA DOS REIS



Data: 21/08/2012 15:51:49
Descrição: CONTESTACAO
Observação: ESTADO DO MARANHAO Resp: 140376
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Documentos associados ao processo

PROC.18668-46.2012 - 0 - 29/07/2014





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:36:33
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	LUZIA MADEIRO NEPONUCENA
Nº Único:	36549-70.2011.8.10.0001
Número (Status):	361062011 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	09/08/2011 13:00:46
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	MG
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	CELSO COELHO CAMPELO
advogado(a):	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA
AUTOR:	CELSO COELHO CAMPELO
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	CELSO COELHO CAMPELO
advogado(a):	AMANDA FERREIRA MARQUES OAB: 15513 UF: MA
AUTOR:	CELSO COELHO CAMPELO



advogado(a): VALTER PEREIRA VERAS NETO OAB: 15652 UF: MA

AUTOR: CELSO COELHO CAMPELO

advogado(a): REBECA CASTRO CHESKIS OAB: 7769 UF: MA

AUTOR: SONIA MARIA AHID SOARES

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: SONIA MARIA AHID SOARES

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

REU: ESTADO DO MARANHAO

advogado(a): LUCIANA CARDOSO MAIA OAB: PROCURADORADOESTAD UF: MA

Distribuição

Data: 31/01/2020 07:55:38

Vara: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA

Cartório: SECRETARIA DA 1A VARA DE FAZENDA PUBLICA

Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Sorteio

Processo referência: 36549-70.2011.8.10.0001

Motivo: CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 11:22:00 - Concluídos para Despacho. (pendente)

C Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.



ÀS 11:21:26 - Recebidos os autos de Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

RECEBIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO, COM 02 VOLS, 500 FLS E SEM RELACIONADOS. Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:18:05 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 141572 Id:7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:55:38 - Redistribuído por Sorteio

Redistribuição. Usuário: 141572 Id: 7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:28:24 - Recebidos os autos de DISTRIBUIÇÃO.

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 141572 Id:7506

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020.

ÀS 14:20:19 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

. Resp: 115964

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020.

ÀS 14:02:19 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

JUNTADA DE DECISÃO - GCGJ - 172020 (SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO) Resp: 156968

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2019.

ÀS 10:12:15 - Publicado .Livro: . Folha: . em Dez 4 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 2 de Dezembro de 2019.

ÀS 07:42:45 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE Resp: 184143

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 15:37:06 - Proferido despacho de mero expediente

Considerando o disposto no art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito. Assim, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. São Luís, 22 de novembro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 189944

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019.

ÀS 15:36:23 - Conclusos para Despacho.

, Resp: 189944

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019.

ÀS 12:48:17 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289776102 PARTE AUTORA....comunicar que requereram o cumprimento da sentença...PJE 0846553-55.2019.8.10.0001 Resp: 104786 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019.

ÀS 12:35:21 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

Nesta Secretaria Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019.

ÀS 11:32:49 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

PARTE AUTORA....comunicar que requereram o cumprimento da sentença...PJE 0846553-55.2019.8.10.0001 Resp: 104786

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.



ÀS 12:23:55 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

Fl. 490 - com 2 volumes Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:23:28 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 289739883 PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786
Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:19:20 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019.

ÀS 06:46:26 - Publicado .Livro: . Folha: . em Out 4 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Outubro de 2019.

ÀS 15:31:39 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE. Resp: 156968

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 16:28:30 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 115964

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 10:55:20 - Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:7300

0 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 10:47:31 - Realizado Cálculo de Liquidação

. Resp: 140152

168 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Abril de 2019.

ÀS 16:30:38 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

42 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Março de 2019.

ÀS 09:54:35 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

REMETIDO PARA CONTADORIA. Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:26:18 - Proferido despacho de mero expediente

Em atenção à petição de fls. 473/477, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum devido, com posterior intimação da parte exequente, para, caso queira, dar início ao cumprimento de sentença, via PJe, nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017, arts. 1º e 2º, procedendo a juntada do protocolo eletrônico a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo comunicação da propositura da ação no processo virtual, cientifique-se a parte executada, conforme disposto na Resolução nº 52/2013 - TJMA e na Portaria Conjunta nº 52017 - TJMA. Após, nos moldes do art. 5º, da referida portaria, arquivem-se os autos. São Luís, 21 de fevereiro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 55101583

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:08:53 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019.

ÀS 09:11:51 - Juntada de Petição de REMESSA DOS AUTOS A CONTADORA

Petição intermediária: 289272741 CELSO COELHO CAMPELO - vem requerer a remessa dos autos para contadoria e juntada de substabelecimento Resp: 151670 Resp: 156968

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019.

ÀS 18:10:27 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

nesta secretaria Resp: 151670

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019.

ÀS 15:43:14 - Protocolizada Petição de REMESSA DOS AUTOS A CONTADORA

CELSO COELHO CAMPELO - vem requerer a remessa dos autos para contadoria e juntada de substabelecimento Resp: 151670

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Fevereiro de 2019.

ÀS 12:44:35 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

ADV. autores- CHRISTIAN BARROS PINTO Resp: 102525

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Fevereiro de 2019.

ÀS 09:55:03 - Publicado .Livro: . Folha: . em Fev 7 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:19:19 - Disponibilizado no DJ Eletrônico

. Resp: 151670

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Fevereiro de 2019.

ÀS 08:17:21 - Proferido despacho de mero expediente

Em consonância com o que dispõe a Portaria Conjunta nº 52017, intime-se a credora para, caso queira, dar início, no prazo de 30 (trinta) dias, ao cumprimento de sentença via peticionamento judicial eletrônico pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, com observância do disposto no art. 534, do CPC. Após, feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de janeiro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 55101583

170 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018.

ÀS 16:26:05 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288951532 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de documentos



Resp: 151670 Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018.

ÀS 14:30:23 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de documentos Resp: 151670

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Agosto de 2018.

ÀS 14:52:36 - Expediente remetido

Certidão entregue a advogada Amanda Ferreira Marques, OAB/MA 15513 Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Agosto de 2018.

ÀS 11:32:45 - Expedição de CERTIDÃO No. 7713137

Objeto e Pé - adv. Amanda Ferreira Marques - OAB/MA 15513 Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Agosto de 2018.

ÀS 11:26:40 - Conclusos para Despacho.

Resp: 103093

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Agosto de 2018.

ÀS 14:59:14 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288931855 PARTE AUTORA....PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO....intimações...CHRISTIAN BARROS PINTO... Resp: 104786 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Agosto de 2018.

ÀS 13:27:25 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

PARTE AUTORA....PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO....intimações...CHRISTIAN BARROS PINTO... Resp: 104786

30 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Julho de 2018.



ÀS 15:35:26 - Juntada de Petição de REITERAR

Petição intermediária: 288866366 PARTE AUTORA....tendo em vista o descumprimento da determinação...
Resp: 104786 Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018.

ÀS 13:13:04 - Recebidos os autos de Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

Nesta Secretaria Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018.

ÀS 13:06:21 - Protocolizada Petição de REITERAR

PARTE AUTORA....tendo em vista o descumprimento da determinação... Resp: 104786

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018.

ÀS 13:44:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

autos entregue em carga a advogada AMANDA FERREIRA MARQUES Resp: 151670

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Maio de 2018.

ÀS 09:24:05 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288800150 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem pedir juntada de ofício Resp: 151670 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2018.

ÀS 15:38:03 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

NESTA SECRETARIA. Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Maio de 2018.

ÀS 17:23:16 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem pedir juntada de ofício Resp: 151670

5 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 18 de Maio de 2018.

ÀS 07:58:32 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE. Resp: 156968

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Maio de 2018.

ÀS 14:10:23 - Proferido despacho de mero expediente

Reitere-se a intimação do executado, Estado do Maranhão, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir determinação da decisão fls. 341 e 356, quanto a comprovação da incorporação do percentual de 21,7% a remuneração do exequente, CELSO COELHO CAMPELO, bem como a juntada de suas fichas financeiras de 2006 até a data da efetiva incorporação. Da inobservância desta determinação, nos termos do §1o, do art. 536 do CPC, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ato contínuo, sem nova conclusão, encaminhem-se os autos a contadoria judicial para apuração dos valores devidos, intimando-se as partes, na sequência, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre os valores calculados. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. São Luís, 10 de maio de 2018 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 184143

435 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Março de 2017.

ÀS 12:40:04 - Juntada de DESPACHO

VISTOS EM CORREIÇÃO Aguarde-se o despacho/decisão. São Luís, 03/02/2017. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 176248

78 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Dezembro de 2016.

ÀS 16:28:37 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 135723

104 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016.

ÀS 17:15:01 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287302079 CELSO COELHO CAMPELO - Implantação Resp: 103093 Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016.

ÀS 17:14:48 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 287273342 HABILITACAO NOS AUTOS - CELSO COELHO CAMPELO - parte autora- SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA- adv. Valter Neto, OAB 15652 e AMANDA MARQUES, OAB 15513 Resp: 102525 Resp: 135723



105 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 12:00:01 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

CELSO COELHO CAMPELO - Implantação Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016.

ÀS 11:58:11 - Recebidos os autos de Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

. Resp: 103093

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Maio de 2016.

ÀS 12:41:08 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

HABILITACAO NOS AUTOS - CELSO COELHO CAMPELO - parte autora- SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA- adv. Valter Neto, OAB 15652 e AMANDA MARQUES, OAB 15513 Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Maio de 2016.

ÀS 12:30:00 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

adv AUTORES - VALTER PEREIRA VERAS NETO Resp: 102525

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2016.

ÀS 09:57:09 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 287192237 JUNTADA AOS AUTOS - SEGEP/MA...fichas financeiras... Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Maio de 2016.

ÀS 10:46:06 - Juntada de MANDADO

Mandado: 5170736 INTIMAÇÃO - SEGEP Resp: 103093

33 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Abril de 2016.

ÀS 12:30:01 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS



SEGEP/MA...fichas financeiras... Resp: 104786

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2016.

ÀS 12:36:08 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARCIO EDUARDO PINHEIRO MACIEL Resp: 9646

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Fevereiro de 2016.

ÀS 14:28:37 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 7991

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2016.

ÀS 08:12:52 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO - SEGEP Resp: 103093 Mandado - Número 5170736

162 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015.

ÀS 11:37:30 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Defiro o pedido formulado às fls. 351/352. Intime-se o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, na pessoa de seu titular, para, no prazo de trinta dias, promover e comprovar nos autos a implantação da diferença de 21,7% sobre os vencimentos dos autores, nos termos do acórdão proferido às fls. 268-281, bem como, para que no mesmo prazo, juntem aos autos as fichas financeiras dos requerentes no período de 2006 até a data da efetiva implantação do percentual. Encaminhem-se cópias deste despacho, devidamente instruídas com o número da matrícula dos autores, além de cópia do acórdão e certidão do trânsito em julgado, à Central de Mandados para cumprimento por oficial de justiça, servindo as mesmas como mandado. São Luís, 19 de agosto de 2015. CLÉSIO COELHO CUNHA Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Agosto de 2015.

ÀS 10:44:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 104786

105 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Abril de 2015.



ÀS 12:32:17 - Recebidos os autos de Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

Nesta Secretaria Resp: 104786

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2015.

ÀS 11:19:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

ADV. parte autora - REBECA CASTRO CHESKIS Resp: 102525

51 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Fevereiro de 2015.

ÀS 09:32:43 - Certidão

sem manifestação do Estado do Maranhão. Resp: 152470

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Janeiro de 2015.

ÀS 09:20:48 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 286311092 PARTE AUTORA Resp: 103093

34 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Dezembro de 2014.

ÀS 12:05:12 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE - CELSO COELHO CAMPELO e OUTRO - parte autora - (...) reitera os pedidos no sentido de intimar a SEGEF para que proceda a implantação do percentual de 21%,7 Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Dezembro de 2014.

ÀS 12:02:35 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2014.

ÀS 11:55:28 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

. Resp: 104786

28 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2014.

ÀS 10:27:41 - Juntada de Petição de PRESTAR ESCLARECIMENTO

Petição intermediária: 286224748 SEPLAN(Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento) -OFÍCIO 37/2014 ASSEJUR/SEPLAN vem informar o não cumprimento da obrigação por ser responsabilidade da SEGEP (Secretaria de Estado da Gestão e Previdência) Resp: 152470

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2014.

ÀS 10:22:10 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3818636 INTIMAÇÃO - SEPLAN Resp: 152470

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2014.

ÀS 10:21:42 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3818626 INTIMAÇÃO - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 152470

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2014.

ÀS 08:42:01 - Protocolizada Petição de PRESTAR ESCLARECIMENTO

SEPLAN(Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento) -OFÍCIO 37/2014 ASSEJUR/SEPLAN vem informar o não cumprimento da obrigação por ser responsabilidade da SEGEP (Secretaria de Estado da Gestão e Previdência) Resp: 103093

24 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2014.

ÀS 11:47:35 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JOSE AUGUSTO ARAUJO ARANHA FILHO Resp: 7991

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2014.

ÀS 10:23:42 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JOSE AUGUSTO ARAUJO ARANHA FILHO Resp: 8261

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2014.

ÀS 12:40:03 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 6898



0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2014.

ÀS 12:40:02 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 6898

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2014.

ÀS 15:15:15 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO - SEPLAN Resp: 135723 Mandado - Número 3818636

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2014.

ÀS 15:14:33 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135723 Mandado - Número 3818626

55 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Julho de 2014.

ÀS 09:47:32 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Cuida-se de execução de obrigação de fazer e de pagamento de valor a ser apurado. Assim, a princípio, intimem-se o Estado do Maranhão, através de seu Procurador-Geral e a Secretaria de Estado de Planejamento, na pessoa de seu titular, para, no prazo de trinta dias, promover e comprovar nos autos a implantação da diferença de 21,7% sobre os vencimentos dos autores, nos termos do acórdão proferido às fls. 268-281, bem como, para que no mesmo prazo, juntem aos autos as fichas financeiras dos requerentes no período de 2006 até a data da efetiva implantação do percentual. Encaminhem-se cópias deste despacho, devidamente instruídas com o número da matrícula dos autores, além de cópia do acórdão e certidão do trânsito em julgado, à Central de Mandados para cumprimento por oficial de justiça, servindo as mesmas como mandado. São Luís, 24 de julho de 2014. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Julho de 2014.

ÀS 14:04:04 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

55 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014.

ÀS 10:08:06 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE



Petição intermediária: 285670897 AUTOR Resp: 103093

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 11:52:19 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

PARTE AUTORA Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 11:50:36 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

. Resp: 103093

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Maio de 2014.

ÀS 11:44:34 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

ADV. parte autora - ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA- 336 fls Resp: 102525

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Abril de 2014.

ÀS 10:44:57 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 103093

225 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013.

ÀS 12:42:26 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMESSA AO TJ Resp: 134270

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Setembro de 2013.

ÀS 09:59:47 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para processamento do apelo. São Luís, 02 de setembro de 2013. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 159665

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2013.



ÀS 18:18:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Raimundo Nonato Neris Ferreira; do que, para constar, lavro este termo. São Luís/MA, 28 de agosto de 2013. Michelle de Alencar Ramos Secretária Judicial Substituta da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 134270

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Agosto de 2013.

ÀS 12:19:41 - Certidão

Não houve manifestação da parte ré. Resp: 103093

67 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Junho de 2013.

ÀS 08:39:42 - Publicado . em Jun 7 2013 12:00AM.

SEXTA-FEIRA Resp: 103093

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Junho de 2013.

ÀS 10:24:03 - Expediente remetido

ENVIADO À PUBLICAÇÃO Resp: 103093

56 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2013.

ÀS 08:43:03 - Proferido despacho de mero expediente

Processo analisado em correição. Adote-se a providência adiante: Recebo, no duplo efeito, o(s) recursos(s) interposto(s), determinando a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para oferecimento de suas contrarrazões. São Luís(MA), 10/04/2013. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 159665

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Abril de 2013.

ÀS 13:56:51 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 134270

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 08:44:53 - Certidão



sem recurso do réu / tempestividade do recurso do autor Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2013.

ÀS 08:37:56 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

JUNTADO EM 03/04/2013 (Parte Autora) Resp: 104786

41 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Fevereiro de 2013.

ÀS 08:57:40 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

CELSO COELHO CAMPELO E OUTROS. PETIÇÃO RECEBIDA DIA 21/02/2013, ÀS 18:00, CONFORME CARIMBO DATADOR REGISTRADO NESTA DATA EM RAZÃO DO GRANDE FLUXO DE PETIÇÕES AO FIM DO EXPEDIENTE. JE Resp: 102046

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2013.

ÀS 17:31:39 - Publicado ... em Fev 14 2013 12:00AM.

.. Resp: 152470

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Fevereiro de 2013.

ÀS 17:30:03 - Recebidos os autos de Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 2013.

ÀS 13:31:02 - Autos entregues em carga ao Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

ADV AUTOR: CHRISTIAN BARROS PINTO (211 folhas) Resp: 134270

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Fevereiro de 2013.

ÀS 12:38:04 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

90 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.



ÀS 15:40:48 - Julgada improcedente a ação

PROCESSO N.º 36549-70.2011.8.10.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTORES: CELSO COELHO CAMPELO E OUTRO RÉU: ESTADO DO MARANHÃO SENTENÇA Vistos etc. RELATÓRIO Trata-se de ação ordinária proposta por CELSO COELHO CAMPELO e SÔNIA MARIA AHID SOARES em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO objetivando a condenação do réu para reajustar seus vencimentos em 21,7%, com pagamento das parcelas vencidas do aludido percentual, observada a prescrição quinquenal e até a data da efetiva incorporação. Para tanto, alegam que são servidores públicos estaduais e que em 29/03/2006 foi publicada a Lei Estadual nº 8.369, a qual, embora tenha promovido a revisão geral anual dos vencimentos, aplicou índices diferenciados para algumas categorias. Sustentam que enquanto receberam um reajuste de 8,3%, os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior, do Grupo Atividades Artísticas e Culturais - Atividades Profissionais e do Grupo de Atividades Metrológicas receberam reajuste de 30%, em desobediência aos artigos 37, X, da Constituição Federal e 19, X, da Constituição Estadual. Às fls. 53-56 foi prolatada sentença posteriormente anulada pelo Acórdão nº. 115.033/12. Retornando os autos a este juízo, o Estado do Maranhão, regularmente citado, contestou o feito alegando, em síntese, prescrição parcial das parcelas pleiteadas e a diferenciação entre os institutos da revisão anual e reajuste (fls. 153-170). Réplica às fls. 175-204. Não houve manifestação do Ministério Público Estadual, tendo em vista o conteúdo dos pareceres exarados em casos semelhantes dando conta da ausência de interesse em atuar no feito (Proc. nº. 26978-75.2011.8.10.0001 e Proc. nº. 42351-49.2011.8.10.0001). É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO A questão posta nos autos dispensa a realização de provas, sendo possível o julgamento da lide no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Na hipótese dos autos observo que, discutindo-se vantagens pecuniárias derivadas do direito a resíduos de vencimentos, estamos diante de prestações de trato sucessivo, o que faz com que incida o enunciado da Súmula 85 do STJ. Assim, por exemplo, o entendimento jurisprudencial: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85, STJ. 1. Se o móvel do pedido cifra-se na errônea conversão de cruzeiros reais para URV, a espécie é de prestação de trato sucessivo que se renovam a cada mês, não havendo prescrição do próprio fundo de direito, mas tão somente das parcelas quinquenais, ut Súmula 85 - STJ. 2. Recurso não conhecido (REsp. 43889 RN), DJ de 11.11.2002. Rel. Min. Fernando Gonçalves). No mérito, o pedido formulado nestes autos tem como fundamento uma suposta lesão ao princípio da isonomia causada pela Lei Estadual nº 8.369/2006, que seria uma lei geral de revisão dos vencimentos. Peço venia para transcrever trechos dessa norma que serão necessários ao deslinde da questão: Art. 1º. Fica reajustada, em 8,3% (oito vírgula três por cento), a remuneração dos servidores civis do Poder Executivo, da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Parágrafo único. Excetuam-se do dispositivo do caput deste artigo os servidores beneficiados pela Lei nº. 8.186, de 25 de novembro de 2004, Lei nº. 8.187, de 25 de novembro de 2004, Lei nº. 8.329, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº. 8.330, de 15 de dezembro de 2005, e pela Lei nº. 8.331, de 21 de dezembro de 2005. [...] Art. 4º. O vencimento base dos servidores do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior, do Grupo Atividades Artísticas e Culturais - Atividades Profissionais e do Grupo Atividades Metrológicas fica reajustado em 30% (trinta por cento), não se aplicando a estes Grupos o percentual de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei. Conforme se depreende da leitura desses dispositivos, a Lei Estadual nº 8.369/2006 não dispôs sobre revisão geral de vencimentos, mas apenas determinou o aumento dos vencimentos de algumas categorias. Foram excluídos, por exemplo, o Grupo Ocupacional Magistério (Lei nº 8.186/2004) e Magistério Superior (Lei nº 8.187/2004), os membros do Ministério Público (Lei nº 8.329/2005), os Magistrados (Lei nº 8.330/2005) e os servidores do Tribunal de Contas (Lei 8.331/2005), ou seja, agentes públicos que já haviam obtido reajuste em outra ocasião. Portanto, a norma estadual não tratou sobre a revisão geral anual a que se refere o art. 37, X, da Constituição, mas apenas sobre o reajuste salarial de determinadas categorias do funcionalismo público. Note-se, ademais, que o artigo 4º da referida lei não determinou o reajuste de 30% sobre a remuneração dos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, Grupo Atividades Artísticas e Culturais - Atividades Profissionais e do Grupo Atividades Metrológicas, mas apenas sobre o vencimento base, diferentemente da determinação contida no artigo 1º. É evidente a intenção do legislador em determinar que o reajuste de 30% não incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo agente público



como retribuição de seu trabalho, mas apenas o padrão remuneratório mínimo do cargo. Assim, os autores não podem pretender, a título de tratamento isonômico, a aplicação do índice de 21,7% sobre toda a remuneração, quando nem mesmo os servidores elencados no artigo 4º tiveram esse reajuste. Aliás, e consoante entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, "não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia", ainda mais quando a Lei nº 8.369/2006 apenas determinou o aumento da remuneração de algumas categorias funcionais. A propósito, colaciono o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE CONCEDIDO A DETERMINADAS CARREIRAS. PRETENSÃO DE EXTENSÃO, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei Estadual n. 5.081/2007 tão-somente determinou a majoração de remuneração de algumas categorias funcionais, sem dispor sobre revisão geral de vencimentos, motivo pelo qual estão excluídos os servidores do PRODERJ - Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro. 2. Em face da ausência de previsão legislativa específica, determinando o reajuste pretendido, não subsiste a invocada isonomia de vencimentos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. 3. Incidência, no caso, do Enunciado n.º 339 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia. 4. Recurso ordinário improvido. (STJ, RMS 27.710/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 23 de junho de 2009, DJe de 03/08/2009). É de ver-se, portanto, que os pedidos não merecem prosperar. CONCLUSÃO Com estas considerações, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com a devida baixa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. São Luís/MA, 09 de novembro de 2012. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Novembro de 2012.

ÀS 16:43:07 - Conclusos para Sentença.

Resp: 134270

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2012.

ÀS 09:37:50 - Juntada de Petição de REPLICA

CELSO COELHO CAMPELO E OUTROS Resp: 152470

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 14:01:28 - Publicado . em Out 29 2012 12:00AM.

. Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 14:00:42 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

NESTA SECRETARIA Resp: 135723



0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 13:42:34 - Protocolizada Petição de REPLICA

CELSO COELHO CAMPELO E OUTROS Resp: 105791

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2012.

ÀS 14:45:24 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

ADV AUTOR: REBECA CASTRO CHESKIS (173 folhas) Resp: 134270

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2012.

ÀS 12:29:07 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2012.

ÀS 18:09:08 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Fundamentação legal § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 001/2007 - COGER/Maranhão Processo nº 36549-70.2011.8.10.0001 Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 24 de outubro de 2012. Martha Maria Tereza Costa Pereira Secretária da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 107755

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2012.

ÀS 11:44:39 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO (AEAM) Resp: 152470

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Outubro de 2012.

ÀS 14:12:09 - Recebidos os autos de Procuradoria.

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Outubro de 2012.

ÀS 13:49:05 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO



ESTADO DO MARANHÃO Resp: 105791

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012.

ÀS 13:52:00 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

ESTADO - LUCIANA MARQUES Resp: 103093

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2012.

ÀS 11:48:57 - Juntada de MANDADO

Mandado de Citação - Estado do Maranhão, para oferecer defesa no prazo legal. Resp: 152470

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2012.

ÀS 10:50:13 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por DEUSON OLIVEIRA AMORIM Resp: 1501

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2012.

ÀS 11:50:09 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1501

14 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.

ÀS 10:42:01 - Expedição de MANDADO

de Citação (Estado do MA) Resp: 104786

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2012.

ÀS 11:18:24 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Cite-se o Estado do Maranhão para oferecimento de contestação, no prazo de sessenta dias. Expeça-se o mandado com as formalidades e advertências legais. São Luís/MA, 20 de agosto de 2012 RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Julho de 2012.



ÀS 09:47:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Julho de 2012.

ÀS 11:58:56 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

, Resp: 103093

121 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Março de 2012.

ÀS 12:13:47 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 107755

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Março de 2012.

ÀS 14:51:03 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc.Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Maranhão para julgamento do recurso.São Luís/MA, 21 de março de 2012. MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO Juíza Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2012.

ÀS 16:42:55 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Março de 2012.

ÀS 09:36:32 - Certidão

sem manifestação da parte ré Resp: 104786

95 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2011.

ÀS 11:44:30 - Juntada de MANDADO

Mandado de Citação - Estado do Maranhão, para oferecer contrarrazões. Resp: 152470

10 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 25 de Novembro de 2011.

ÀS 11:03:05 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARIA DO SOCORRO MOREIRA NUNES

18 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Novembro de 2011.

ÀS 14:21:01 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1804

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Novembro de 2011.

ÀS 12:11:20 - Expedição de MANDADO

Mandado de Citação - Estado do Maranhão, para oferecer contrarrazões. Mandado - Número 459523

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Novembro de 2011.

ÀS 09:48:56 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Mantenho a sentença. Cite-se o réu para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto (artigo 285-A, § 2º, do CPC). São Luís/MA, 31 de outubro de 2011. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2011.

ÀS 10:51:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2011.

ÀS 10:50:05 - Certidão

tempestividade do recurso de apelação interposto pelos autores. Resp: 107755

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Outubro de 2011.

ÀS 17:48:40 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

CELSO COELHO CAMPELO E OUTRA Resp: 152470

2 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 13:14:47 - Recebidos os autos de ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

NESTA SECRETARIA Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 13:04:05 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

CELSO COELHO CAMPELO E OUTRA Resp: 109850

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2011.

ÀS 12:28:52 - Autos entregues em carga ao ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

ADV. parte autora -ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA -58 fls Resp: 102525

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2011.

ÀS 11:41:37 - Publicado . em 23/09/2011.

Ref. ao Lote 267/2011 Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2011.

ÀS 09:35:08 - Expedição de RESENHA

LOTE 267/2011

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2011.

ÀS 15:20:18 - Julgada improcedente a ação

Ante o exposto julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, comunicando-se ao Serviço de Distribuição para fins de baixa no registro. Publique-se, Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 30 de agosto de 2011 Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2011.

ÀS 18:01:45 - Conclusos para Despacho / Decisão.



. Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2011.

ÀS 15:44:08 - Recebidos os autos do setor

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2011.

ÀS 10:09:12 - Remessa

Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 107102 Id:2107

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Agosto de 2011.

ÀS 13:00:46 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 143891 Id: 2213

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	12/11/2019 11:32:49
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	PARTE AUTORA....comunicar que requereram o cumprimento da sentença...PJE 0846553-55.2019.8.10.0001 Resp: 104786
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	22/10/2019 12:19:20
Descrição:	HABILITACAO NOS AUTOS
Observação:	PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	18/02/2019 15:43:14
Descrição:	REMESSA DOS AUTOS A CONTADORA
Observação:	CELSO COELHO CAMPELO - vem requerer a remessa dos autos para contadoria e juntada de substabelecimento Resp: 151670
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	13/08/2018 14:30:23
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de documentos Resp: 151670
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO



Data: 02/08/2018 13:27:25
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: PARTE AUTORA....PRIORIDADE DE
TRAMITAÇÃO....intimações...CHRISTIAN BARROS PINTO... Resp:
104786
Parte Autora: CELSO COELHO CAMPELO

Data: 28/06/2018 13:06:21
Descrição: REITERAR
Observação: PARTE AUTORA....tendo em vista o descumprimento da determinação...
Resp: 104786
Parte Autora: CELSO COELHO CAMPELO

Data: 23/05/2018 17:23:16
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem pedir juntada de ofício Resp:
151670
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 19/05/2016 12:00:01
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: CELSO COELHO CAMPELO - Implantação Resp: 103093
Parte Autora: CELSO COELHO CAMPELO

Data: 09/05/2016 12:41:08
Descrição: HABILITACAO NOS AUTOS
Observação: HABILITACAO NOS AUTOS - CELSO COELHO CAMPELO - parte autora-
SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA- adv. Valter Neto, OAB 15652 e
AMANDA MARQUES, OAB 15513 Resp: 102525
Parte Autora: CELSO COELHO CAMPELO

Data: 01/04/2016 12:30:01
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: SEGEP/MA...fichas financeiras... Resp: 104786
Parte Autora: SEGEP/MA

Data: 05/12/2014 12:05:12
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MANIFESTAR-SE - CELSO COELHO CAMPELO e OUTRO - parte
autora - (...) reitera os pedidos no sentido de intimar a SEGEP para que
proceda a implantação do percentual de 21%,7 Resp: 102525
Parte Autora: CELSO COELHO CAMPELO

Data: 20/10/2014 08:42:01
Descrição: PRESTAR ESCLARECIMENTO
Observação: SEPLAN(Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento) -OFÍCIO
37/2014 ASSEJUR/SEPLAN vem informar o não cumprimento da
obrigação por ser responsabilidade da SEGEP (Secretaria de Estado da
Gestão e Previdência) Resp: 103093
Parte Autora: SEPLAN



Data:	23/05/2014 11:52:19
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	PARTE AUTORA Resp: 103093
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	22/02/2013 08:57:40
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	CELSO COELHO CAMPELO E OUTROS. PETIÇÃO RECEBIDA DIA 21/02/2013, ÀS 18:00, CONFORME CARIMBO DATADOR REGISTRADO NESTA DATA EM RAZÃO DO GRANDE FLUXO DE PETIÇÕES AO FIM DO EXPEDIENTE. JE Resp: 102046
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	05/11/2012 13:42:34
Descrição:	REPLICA
Observação:	CELSO COELHO CAMPELO E OUTROS Resp: 105791
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO
Data:	01/10/2012 13:49:05
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO Resp: 105791
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	03/10/2011 13:04:05
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	CELSO COELHO CAMPELO E OUTRA Resp: 109850
Parte Autora:	CELSO COELHO CAMPELO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:34:48
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Nº Único:	34371-12.2015.8.10.0001
Número (Status):	367302015 (TRAMITANDO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Cumprimento de Sentença Cumprimento de sentença
Assunto(s):	Causas Supervenientes à Sentença
Data de Abertura:	24/07/2015 15:34:56
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 16 Valor da Ação: 153 583,80
Observação:	L.H
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	MARIA DA SILVA NUNES
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	BARROS & CHESKIS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO

Distribuição

Data:	24/07/2015 15:34:56
--------------	---------------------



Vara:	3ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 3A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça:	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo:	Sorteio
Processo referência:	34371-12.2015.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 11:20:31 - Conclusos para Decisão. (pendente)

concluso ao mm juiz Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 11:13:54 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289751739 MARIA DA SILVA NUNES, nos autos, vem apresentar discordância aos cálculos Resp: 135319 Resp: 133876

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 16:41:26 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

RECEBI, NESTA DATA, OS AUTOS NA SECRETARIA. Resp: 135319

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 16:41:05 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

MARIA DA SILVA NUNES, nos autos, vem apresentar discordância aos cálculos Resp: 135319

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:16:02 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'



AUTOS EM CARGA COM ADVOGADA PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES TEL.3087-0187 Resp: 190223

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:15:23 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289739848 . Resp: 190223

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:12:47 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

DEM FAZER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO... Resp: 190223

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 15:27:21 - Recebidos os autos

. Resp: 171835

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2019.

ÀS 09:33:02 - Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:7300

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2019.

ÀS 09:32:30 - Conta Atualizada

. Resp: 140152

245 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Fevereiro de 2019.

ÀS 16:18:44 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Janeiro de 2019.

ÀS 15:23:51 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.



CONTADORIA JUDICIAL Resp: 171835

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Janeiro de 2019.

ÀS 14:23:17 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Considerando as alegações da parte executada constante da petição de fls. 162/164, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do quantum devido. Após isso, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA) 17 de janeiro de 2019. Juiz Itaércio Paulino da Silva. Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 137778

181 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

ÀS 16:06:28 - Conclusos para Despacho.

C O N C L U S Ã O Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública - Itaércio Paulino da Silva São Luís, 20 de julho de 2018 Quesia Costa Serra Sousa Secretária Judicial Substituta Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

ÀS 15:41:12 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288908369 ESTADO DO MARANHAO, vem MANIFESTAR-SE Resp: 133876 Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

ÀS 15:41:01 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

RECEBIDO DA PGE Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

ÀS 15:11:45 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ESTADO DO MARANHAO, vem MANIFESTAR-SE Resp: 133876

16 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2018.

ÀS 10:11:18 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Resp: 171835

78 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 17 de Abril de 2018.

ÀS 17:17:57 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO Resp: 186239

40 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Março de 2018.

ÀS 11:41:41 - Conclusos para Decisão.

. Resp: 190223

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Março de 2018.

ÀS 11:29:00 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 288633593 . Resp: 190223

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018.

ÀS 13:40:16 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

MARIA DA SILVA NUNES, VEM REQUERER PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 190223

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018.

ÀS 13:39:02 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

. Resp: 190223

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018.

ÀS 14:15:14 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

. Resp: 141184

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018.

ÀS 09:09:19 - Recebidos os autos

. Resp: 117986

4 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018.

ÀS 10:46:48 - Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:7300

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018.

ÀS 10:46:21 - Conta Atualizada

. Resp: 140152

43 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Janeiro de 2018.

ÀS 16:16:29 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174417 Id:8279

78 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017.

ÀS 07:21:42 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

CONTADORIA Resp: 142448

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017.

ÀS 12:40:41 - Publicado despacho Livro: 189/2017 Folha: em Out 23 2017 12:00AM.

. Livro: 189/2017 Folha: Resp: 094250

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017.

ÀS 16:10:18 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Diante da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial deste Fórum, a fim de que apresente os cálculos atualizados, em conformidade com o título judicial exequendo. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. São Luís/MA, 17 de outubro de 2017. LIDIANE MELO DE SOUZA Juíza Auxiliar de Entrância Final Designada para Integrar a Comissão Sentenciante Itinerante Portaria-CGJ/MA nº 36122017 Resp: 094250

252 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2017.



ÀS 11:27:42 - **Conclusos para Despacho.**

. Resp: 141184

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2017.

ÀS 11:27:18 - **Certidão**

CERTIFICO que os presentes IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO foram opostos tempestivamente. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 8 de fevereiro de 2017. Valdicélia Sousa da silva Secretária Judicial substituta
Resp: 141184

127 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Outubro de 2016.

ÀS 15:07:35 - **Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Petição intermediária: 287446526 ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791 Resp: 133025

74 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016.

ÀS 16:46:37 - **Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

NESTA DATA Resp: 102483

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2016.

ÀS 15:12:09 - **Protocolizada Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Junho de 2016.

ÀS 08:30:04 - **Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Resp: 133025

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016.

ÀS 14:48:44 - **Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 287287462 MARIA DA SILVA NUNES VEM REQUERER PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO Resp: 102483 Resp: 185025

6 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 17 de Maio de 2016.

ÀS 08:35:06 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil. Determino que as intimações sejam feitas com observância do advogado indicado na inicial, conforme pedido previsto nos autos. Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa do Procurador-Geral por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a execução, ex vi do disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 16 de maio de 2016. Juíza ALESSANDRA COSTA ARCANGELI Respondendo pela 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 171835

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Maio de 2016.

ÀS 11:23:34 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

MARIA DA SILVA NUNES VEM REQUERER PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO Resp: 102483

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Maio de 2016.

ÀS 09:24:42 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSO Resp: 133025

239 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2015.

ÀS 08:54:22 - Recebidos os autos

. Resp: 002949

49 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Julho de 2015.

ÀS 17:44:08 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:7536

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Julho de 2015.

ÀS 15:34:56 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 138255 Id: 893

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias



Data: 29/10/2019 16:41:05
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: MARIA DA SILVA NUNES, nos autos, vem apresentar discordância aos cálculos Resp: 135319
Parte Autora: MARIA DA SILVA NUNES

Data: 22/10/2019 12:12:47
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: VEM FAZER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO... Resp: 190223
Parte Autora: MARIA DA SILVA NUNES

Data: 20/07/2018 15:11:45
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: ESTADO DO MARANHAO, vem MANIFESTAR-SE Resp: 133876
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 05/03/2018 13:40:16
Descrição: PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação: MARIA DA SILVA NUNES, VEM REQUERER PROSSEGUIMENTO DO FEITO... Resp: 190223
Parte Autora: MARIA DA SILVA NUNES

Data: 20/07/2016 15:12:09
Descrição: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação: ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 13/05/2016 11:23:34
Descrição: DIVERSOS
Observação: MARIA DA SILVA NUNES VEM REQUERER PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO Resp: 102483
Parte Autora: MARIA DA SILVA NUNES





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:37:40
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	LUZIA MADEIRO NEPONUCENA
Nº Único:	44913-31.2011.8.10.0001
Número (Status):	450212011 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	03/10/2011 13:05:50
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 22 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	DF
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
advogado(a):	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA
AUTOR:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
advogado(a):	REBECA CASTRO CHESKIS OAB: 7769 UF: MA
AUTOR:	JOSE LUIS NUNES DOS SANTOS



advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: JOSE LUIS NUNES DOS SANTOS

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: MANOEL DOMINGOS MARQUES

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: MANOEL DOMINGOS MARQUES

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: ODINA ALMEIDA LIMA

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: ODINA ALMEIDA LIMA

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: REGINALDO BENICIO FERREIRA

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: REGINALDO BENICIO FERREIRA

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

AUTOR: WANDERLEY BRENHA SOARES

advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

AUTOR: WANDERLEY BRENHA SOARES

advogado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB: 9569 UF: MA

REU: ESTADO DO MARANHAO



advogado(a): CARLOS SANTANA LOPES OAB: PROCURADOR UF: MA

Distribuição

Data: 31/01/2020 08:11:38
Vara: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 1A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 44913-31.2011.8.10.0001
Motivo: CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 11:04:58 - Concluídos para Despacho. (pendente)

C Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 11:04:33 - Recebidos os autos de Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

RECEBIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO, COM 03 VOLS, 818 FLS E SEM RELACIONADOS Resp: 175042

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:18:05 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 141572 Id:7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:11:38 - Redistribuído por Sorteio



Redistribuição. Usuário: 141572 Id: 7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:28:25 - Recebidos os autos de DISTRIBUIÇÃO.

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 141572 Id:7506

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020.

ÀS 15:30:32 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Distribuição devidamente numeradas e rubricadas; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 30 de janeiro de 2020. Darlan Mélo Téc. Judiciário - Mat. 115964 Resp: 115964

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020.

ÀS 13:26:38 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

JUNTADA DE DECISÃO - GCGJ - 172020 (SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO) Resp: 156968

47 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019.

ÀS 12:02:06 - Publicado .Livro: . Folha: . em Nov 29 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 16:26:40 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE Resp: 184143

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019.

ÀS 11:10:37 - Proferido despacho de mero expediente

Considerando o disposto no art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito. Assim, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. São Luís, 26 de novembro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 189944

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019.

ÀS 11:10:20 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 189944

32 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.

ÀS 10:06:15 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289742552 PARTE AUTORA....IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.... Resp: 104786
Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.

ÀS 10:05:51 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289742544 PARTE AUTORA...resposta ao requerimento constante da petição de fls. 740-747... Resp: 104786 Resp: 156968

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:55:11 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

Nesta Secretaria Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:38:08 - Protocolizada Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

PARTE AUTORA....IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.... Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2019.

ÀS 11:36:53 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

PARTE AUTORA...resposta ao requerimento constante da petição de fls. 740-747... Resp: 104786

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 09:58:38 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'



Fl. 753 com 3 volumes Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 09:57:50 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 289709989 PARTE AUTORA...SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS.... Resp: 104786 Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 09:54:38 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

PARTE AUTORA...SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS.... Resp: 104786

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Outubro de 2019.

ÀS 16:00:45 - Publicado .Livro: . Folha: . em Out 2 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 14:18:57 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE. Resp: 156968

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 09:37:40 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289655713 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem informar excesso de execução Resp: 151670 Resp: 156968

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Setembro de 2019.

ÀS 18:25:37 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 151670

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Setembro de 2019.



ÀS 16:58:07 - Protocolizada Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem informar excesso de execução Resp: 151670

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019.

ÀS 08:53:22 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE. Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2019.

ÀS 14:14:57 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 15:52:52 - Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2019.

ÀS 15:52:18 - Realizado Cálculo de Liquidação

Realizado Cálculo de Liquidação Resp: 162511

169 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 11:00:34 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 175810 Id:9461

34 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:23:42 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

remetido para contadoria. Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Fevereiro de 2019.

ÀS 08:15:48 - Proferido despacho de mero expediente



Tendo em vista a arguição de excesso de execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da regularidade dos cálculos do exequente, com posterior intimação das partes para manifestação quanto aos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís/MA, 29 de janeiro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 55101583

175 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Agosto de 2018.

ÀS 14:48:19 - Expediente remetido

Certidão entregue a advogada Amanda Ferreira Marques, OAB/MA 15513 Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Agosto de 2018.

ÀS 11:53:00 - Expedição de CERTIDÃO No. 7713273

Objeto e Pé - adv. Amanda Ferreira Marques - OAB/MA 15513 Resp: 103093

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Agosto de 2018.

ÀS 11:55:04 - Conclusos para Decisão.

Resp: 103093

61 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Junho de 2018.

ÀS 17:05:37 - Juntada de Petição de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Petição intermediária: 288818312 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 102525

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Junho de 2018.

ÀS 16:48:31 - Protocolizada Petição de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 105791

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Junho de 2018.

ÀS 16:37:01 - Recebidos os autos de Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

nesta secretaria Resp: 151670

12 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 23 de Maio de 2018.

ÀS 13:47:26 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

autos entregue em carga a advogada AMANDA FERREIRA MARQUES Resp: 151670

36 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Abril de 2018.

ÀS 08:48:17 - Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 288720314 ESTADO DO MARANHÃO (OBS.: DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO NUMERADOS). GG Resp: 105791 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Abril de 2018.

ÀS 16:25:04 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 151670

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Abril de 2018.

ÀS 15:43:24 - Protocolizada Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ESTADO DO MARANHÃO (OBS.: DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO NUMERADOS). GG Resp: 105791

45 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Março de 2018.

ÀS 08:15:45 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE Resp: 156968

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Fevereiro de 2018.

ÀS 09:54:08 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 44913-31.2011.8.10.0001 (450212011) DESPACHO Cite-se o réu, Estado do Maranhão, por meio do seu representante legal, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.535 do CPC. São Luís, 20 de fevereiro de 2018. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 189944

353 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Março de 2017.

ÀS 08:47:32 - Juntada de DESPACHO

VISTOS EM CORREIÇÃO Aguarde-se o despacho/decisão. São Luís, 03/03/2017. MARCO ANTONIO



NETTO TEIXEIRA Juiz de Direito Resp: 115964

140 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2016.

ÀS 17:59:41 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 287312485 HABILITACAO NOS AUTOS - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS- SUBSTABELECIMENTO COM RESRVAS- para os dav. AMANDA MARQUES, OAB/MA 15.513 e VALTER NETO, OAB 15.652 Resp: 102525 Resp: 135723

98 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Julho de 2016.

ÀS 10:09:16 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 151043

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Junho de 2016.

ÀS 12:03:22 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287338690 MANIFESTAR-SE EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA - nada a opor Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2016.

ÀS 11:20:57 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA - nada a opor Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2016.

ÀS 11:20:10 - Recebidos os autos de Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

. Resp: 103093

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Maio de 2016.

ÀS 11:38:02 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

ADV. dos autores- VALTER PEREIRA VERAS NETO Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 24 de Maio de 2016.

ÀS 11:33:54 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

HABILITACAO NOS AUTOS - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS- SUBSTABELECIMENTO COM RESRVAS- para os dav. AMANDA MARQUES, OAB/MA 15.513 e VALTER NETO, OAB 15.652
Resp: 102525

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Maio de 2016.

ÀS 18:51:09 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287218158 MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS - PRIORIDADE
Resp: 103093 Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Maio de 2016.

ÀS 18:50:47 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 287151690 Resp: 102525 Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Maio de 2016.

ÀS 13:02:02 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Antes de deliberar acerca do pedido formulado às fls.488/495, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas às fls.321/323 dos autos, requerendo, caso queiram, o que entenderem de direito. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís, 10 de maio de 2016. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA Juiz de Direito da 5ª vara da Fazenda Pública Resp: 182725

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2016.

ÀS 12:21:24 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS - PRIORIDADE Resp: 103093

30 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Março de 2016.

ÀS 10:02:33 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Resp: 102525

88 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 2015.



ÀS 11:17:07 - **Conclusos para Despacho / Decisão.**

. Resp: 151043

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:42:44 - **Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Petição intermediária: 286694750 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Resp: 152470 Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2015.

ÀS 08:42:21 - **Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES**

Petição intermediária: 286665459 PRESTAR INFORMACOES - SEGEP - DOC. COMPROBATÓRIOS DO
CUMP. DA DECISÃO. Resp: 152470 Resp: 103093

158 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2015.

ÀS 16:28:32 - **Recebidos os autos de Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'**

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2015.

ÀS 16:27:18 - **Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA Resp: 152470

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015.

ÀS 15:01:04 - **Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES**

PRESTAR INFORMACOES - SEGEP - DOC. COMPROBATÓRIOS DO CUMP. DA DECISÃO. Resp:
152470

44 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Maio de 2015.

ÀS 09:31:35 - **Autos entregues em carga ao Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'**

Fl. 319 Resp: 104786

46 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 27 de Março de 2015.

ÀS 12:18:17 - Juntada de MANDADO

Mandado: 4046611 de Intimação (Estado do MA) Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015.

ÀS 12:17:43 - Juntada de MANDADO

Mandado: 4047388 de Intimação (SEGEP/MA) Resp: 104786

18 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Março de 2015.

ÀS 17:38:30 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por TÁCITO LUIS CARDOSO SOUSA Resp: 2619

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2015.

ÀS 09:49:16 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ARLY ATAIDE LIMA Resp: 6757

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2015.

ÀS 16:01:52 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2405

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2015.

ÀS 16:01:52 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2405

54 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2014.

ÀS 10:17:42 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO da SEGEP para implantar e comprovar nos autos a implantação do percentual de 21,7% e para apresentação de FICHAS FINANCEIRAS dos autores. Resp: 102525 Mandado - Número 4047388

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2014.

ÀS 08:39:31 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO do ESTADO DO MARANHÃO para implantar e comprovar nos autos a implantação do percentual de 21,7% e para apresentação de FICHAS FINANCEIRAS dos autores. Resp: 102525 Mandado - Número 4046611

49 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2014.

ÀS 09:29:51 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Intime-se, mais uma vez, o Estado do Maranhão, na pessoa de seu procurador-geral e a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, na pessoa de seu Secretário, para, no prazo de trinta dias, implantarem e comprovarem nos autos a implantação do percentual de 21,7%, na remuneração dos autores EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ LUÍS NUNES DOS SANTOS, MANOEL DOMINGOS MARQUES, MARIA DOS REMÉDIOS ALVES COIMBRA BARROS, ODINA ALMEIDA LIMA, REGINALDO BENICIO FERREIRA e WANDERLEY B. SOARES, bem como para que apresentem, neste mesmo prazo, as fichas financeiras dos requerentes a partir do ano 2006 até a data da efetiva incorporação do percentual. Encaminhem-se cópias deste despacho, devidamente instruídas com o número de CPF e da matrícula dos requerentes, à Central de Mandados para cumprimento por oficial de justiça, servindo as mesmas como mandado. São Luís/MA, 20 de outubro de 2014. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2014.

ÀS 17:04:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Outubro de 2014.

ÀS 15:32:25 - Certidão

sem manifestação do Estado do Maranhão e da Secretaria de Gestão e Previdência. Resp: 152470

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2014.

ÀS 09:44:25 - Juntada de Petição de REITERAR

Petição intermediária: 286169898 REITERAR - PARTE AUTORA Resp: 134270

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2014.

ÀS 12:14:11 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569



Nesta Secretaria Resp: 104786

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2014.

ÀS 16:40:29 - Protocolizada Petição de REITERAR

EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS vem reiterar pedidos de fls. 298 e 299.... Resp: 135723

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014.

ÀS 11:40:14 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

ADV AUTOR - ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA Resp: 102525

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Agosto de 2014.

ÀS 11:28:42 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3166311 INTIMAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO Resp: 103093

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Agosto de 2014.

ÀS 11:15:15 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JOSÉ FLÁVIO ARANHA E SILVA Resp: 6985

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Julho de 2014.

ÀS 17:13:47 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3166406 INTIMAÇÃO SEGEP - FICHAS FINANCEIRAS. Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Julho de 2014.

ÀS 17:08:00 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por JOSÉ FLÁVIO ARANHA E SILVA Resp: 2620

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Julho de 2014.

ÀS 11:29:16 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados



Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 8261

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Julho de 2014.

ÀS 11:29:15 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 8261

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Junho de 2014.

ÀS 09:02:18 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO SEGEP - FICHAS FINANCEIRAS. Resp: 55101244 Mandado - Número 3166406

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Junho de 2014.

ÀS 08:52:42 - Expedição de MANDADO

INTIMAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO - PROMOVER E IMPLANTAR AOS AUTOS. Resp: 55101244 Mandado - Número 3166311

72 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 31 de Março de 2014.

ÀS 09:20:06 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Cuida-se de execução de sentença de obrigação de fazer e de pagamento de valor a ser apurado. Assim, a princípio, intime-se o Estado do Maranhão, através de seu Procurador-Geral para, no prazo de trinta dias, promover e comprovar nos autos a implantação da diferença de 21,7% sobre os vencimentos dos autores, nos termos do acórdão proferido às fls. 292-293. Bem como, intime-se a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, na pessoa de seu titular, para que no mesmo prazo, junte aos autos as fichas financeiras dos autores no período de outubro de 2006 até a data da efetiva implantação do percentual. Encaminhem-se cópias deste despacho, devidamente instruídas com o número da matrícula dos autores, além de cópia do acórdão e certidão do trânsito em julgado, à Central de Mandados para cumprimento por oficial de justiça, servindo as mesmas como mandado. São Luís/MA, 31 de março de 2014. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Março de 2014.

ÀS 20:29:56 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

4 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 6 de Março de 2014.

ÀS 15:08:30 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 285531162 MANIFESTAR-SE - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS
Resp: 102525

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2014.

ÀS 11:53:11 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2014.

ÀS 11:25:13 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS- (...) requerer...que procedam já no próximo mês, a implantação do percentual de 21,7%... Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2014.

ÀS 16:03:53 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

CARGA ADV. REBECA CASTRO CHESKIS (FLS - 296) Resp: 152470

2 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 22 de Fevereiro de 2014.

ÀS 12:40:01 - Ato ordinatório praticado

Proc. nº 44913-31.2011.8.10.0001 Ref.: Provimento n. 001/2007 - CGJ-MA, Art. 3º, XV CERTIDÃO Certifico que recebi os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo 294 folhas numeradas e rubricadas. Diante disso, fica intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. São Luís, 21 de fevereiro de 2014. Martha Maria Tereza Costa Pereira Secretária da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2014.

ÀS 11:09:04 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NESTA SECRETARIA. Resp: 152470

498 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2012.



ÀS 18:45:14 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 107755

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2012.

ÀS 16:47:44 - Juntada de Petição de CONTRA-RAZOES

CONTRARRAZOES - PARTE AUTORA Resp: 134270

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Setembro de 2012.

ÀS 16:25:29 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Setembro de 2012.

ÀS 16:55:23 - Protocolizada Petição de CONTRA-RAZOES

EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 105791

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Setembro de 2012.

ÀS 17:45:57 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769

CARGA ADV. REBECA CASTRO CHESKIS (FLS - 199) Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Setembro de 2012.

ÀS 12:22:42 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

55 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Julho de 2012.

ÀS 11:21:34 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Recebo o recurso interposto pela parte ré em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões. Transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para processamento do apelo. Publique-se para ciência às partes. São Luís/MA, 10 de julho de 2012. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

1 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 9 de Julho de 2012.

ÀS 18:46:36 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 135723

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Junho de 2012.

ÀS 14:55:51 - Certidão

NÃO HOUVE apresentação de RECURSO VOLUNTÁRIO da PARTE AUTORA. A Apelação da parte RÉ foi apresentada TEMPESTIVAMENTE. Resp: 102525

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Junho de 2012.

ÀS 11:55:13 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 152470

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Maio de 2012.

ÀS 15:10:33 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 138941

32 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Abril de 2012.

ÀS 10:37:52 - Publicado . em Abr 27 2012 12:00AM.

Ref. ao Lote 111/2012 Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Abril de 2012.

ÀS 10:37:00 - Publicado . em Abr 27 2012 12:00AM.

Ref. ao Lote 111/2012 Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2012.

ÀS 10:19:27 - Expedição de RESENHA

LOTE 111/2012 Resp: 102525

26 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 30 de Março de 2012.

ÀS 14:26:51 - Julgada precedente a ação

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a reajustar a remuneração da autora ELINA FONSECA DE CASTRO COSTA em 21,7%, sobre o seu vencimento base, referente ao cargo efetivo que ocupa. Deve, ainda, a parte ré pagar a estes as parcelas vencidas e vincendas desde 1º de abril de 2006, observada a prescrição quinquenal a partir do ajuizamento da ação em obediência ao art. 3º do Decreto nº. 20.910/1932, até a data efetiva do reajuste, acrescidas de correção monetária e juros moratórios "uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", consoante dispõe o art. 5.º da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Sem custas. Honorários advocatícios pela parte ré, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís/MA, 30 de março de 2012. Megbel Abdala Tanus Ferreira Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública (respondendo) Resp: 121715

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Março de 2012.

ÀS 11:19:25 - Conclusos para Sentença.

. Resp: 107755

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Março de 2012.

ÀS 17:30:36 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

PARECER DO MINISTERIO PUBLICO - deixa de intervir Resp: 55101059

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Março de 2012.

ÀS 16:46:41 - Recebidos os autos de Ministério Público.

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Março de 2012.

ÀS 16:39:16 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DEIXA de intervir no presente feito. Resp: 134270

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Março de 2012.

ÀS 08:54:26 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Promotor de Justiça ANDRIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA Resp: 135723

6 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 16 de Março de 2012.

ÀS 09:41:48 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc.Compulsando os autos e avaliando a relação processual em epígrafe, percebo que não há qualquer observação a ser realizada quanto às condições da ação, as quais se encontram devidamente preenchidas. O mesmo pode ser afirmado em relação aos pressupostos processuais. Assim, considerando que a matéria em debate é eminentemente de direito, deixo para analisar no momento da prolação da sentença as preliminares argüidas pelo Estado do Maranhão e determino a remessa dos autos ao Ministério Público para que, havendo interesse em atuar no feito, possa emitir parecer conclusivo, retornando-me em seguida para julgamento.São Luís/MA, 15 de março de 2012. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2012.

ÀS 09:47:02 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2012.

ÀS 10:54:44 - Juntada de Petição de REPLICA

. Resp: 104786

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2012.

ÀS 12:51:32 - Protocolizada Petição de REPLICA

EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 143891

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2012.

ÀS 12:51:07 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS

NESTA SECRETARIA Resp: 135723

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2012.

ÀS 16:22:41 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS

REBECA CASTRO CHESKIS-OAB/MA Nº. 7769 (106 folhas) Resp: 134270

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Fevereiro de 2012.



ÀS 12:02:23 - Publicado . em Fev 6 2012 12:00AM.

REF. LOTE 31/2012 Resp: 103093

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Fevereiro de 2012.

ÀS 17:04:14 - Expedição de RESENHA

LOTE 31/2012 Resp: 102525

34 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Dezembro de 2011.

ÀS 14:57:54 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Fundamentação legal § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 001/2007 - COGER/Maranhão Processo nº 44913-31.2011.8.10.0001 Tendo em vista a contestação apresentada, faço estes autos com VISTA À PARTE AUTORA para, caso queira, apresentar RÉPLICA no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 30 de dezembro de 2011. Martha Maria Tereza Costa Pereira Secretária da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 107755

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2011.

ÀS 16:52:38 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135723

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2011.

ÀS 17:13:30 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 105791

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2011.

ÀS 11:35:50 - Juntada de MANDADO

Mandado de Citação - Estado do Maranhão, para oferecer defesa. Resp: 152470

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2011.

ÀS 08:43:18 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por DEUSON OLIVEIRA AMORIM

35 dia(s) após a movimentação anterior



Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2011.

ÀS 13:10:49 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2522

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2011.

ÀS 17:52:56 - Expedição de MANDADO

Mandado de Citação - Estado do Maranhão, para oferecer defesa. Mandado - Número 452726

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2011.

ÀS 10:45:21 - Publicado . em 20/10/2011.

Ref. ao Lote 299/2011 Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Outubro de 2011.

ÀS 11:18:58 - Expedição de RESENHA

LOTE 299/2011

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2011.

ÀS 17:46:35 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Estando devidamente instruída a inicial, defiro, por ora, o benefício da gratuidade pretendido, visto que, nesta fase, entendo ser bastante para o fim ao qual se destina a simples declaração do interessado, na petição inicial assinada por advogado com poderes especiais, de que se acha impossibilitado de assumir as despesas processuais. Cite-se o réu para o oferecimento de sua defesa. Extraia-se o mandado de citação, com as formalidades e advertências legais. São Luís/MA, 17 de outubro de 2011. MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO Juíza Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2011.

ÀS 12:36:03 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2011.



ÀS 15:58:11 - Recebidos os autos do setor

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2011.

ÀS 14:00:31 - Remessa

Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 102442 Id:826

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 13:05:50 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 109850 Id: 2031

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	23/10/2019 11:38:08
Descrição:	DISCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	PARTE AUTORA....IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.... Resp: 104786
Parte Autora:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Data:	23/10/2019 11:36:53
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	PARTE AUTORA...resposta ao requerimento constante da petição de fls. 740-747... Resp: 104786
Parte Autora:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Data:	04/10/2019 09:54:38
Descrição:	HABILITACAO NOS AUTOS
Observação:	PARTE AUTORA...SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS.... Resp: 104786
Parte Autora:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Data:	05/09/2019 16:58:07
Descrição:	DISCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem informar excesso de execução Resp: 151670
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	04/06/2018 16:48:31
Descrição:	RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Observação:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 105791
Parte Autora:	EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA



Data: 16/04/2018 15:43:24
Descrição: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação: ESTADO DO MARANHAO (OBS.: DOCUMENTOS ACOSTADOS NAO NUMERADOS). GG Resp: 105791
Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 06/06/2016 11:20:57
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA - nada a opor Resp: 103093
Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 24/05/2016 11:33:54
Descrição: HABILITACAO NOS AUTOS
Observação: HABILITACAO NOS AUTOS - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS- SUBSTABELECIMENTO COM RESRVAS- para os dav. AMANDA MARQUES, OAB/MA 15.513 e VALTER NETO, OAB 15.652 Resp: 102525
Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 13/04/2016 12:21:24
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS - PRIORIDADE Resp: 103093
Parte Autora: MARIA DOS REMEDIOS ALVES COIMBRA BARROS

Data: 14/03/2016 10:02:33
Descrição: HABILITACAO NOS AUTOS
Observação: Resp: 102525
Parte Autora: MARIA TEREZINHA LEAL DE SOUZA e OUTROS- parte autora- (Habilitação de herdeiros)--HABILITACAO NOS AUTOS- ADV. ANTONIA FEITOSA RODRIGUES DE GÓES, OAB 9.161 e OUTRA

Data: 09/07/2015 16:27:18
Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA Resp: 152470
Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 25/06/2015 15:01:04
Descrição: PRESTAR INFORMACOES
Observação: PRESTAR INFORMACOES - SEGEP - DOC. COMPROBATÓRIOS DO CUMP. DA DECISÃO. Resp: 152470
Parte Autora: SEGEP

Data: 19/09/2014 16:40:29
Descrição: REITERAR
Observação: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS vem reiterar pedidos de



fls. 298 e 299.... Resp: 135723

Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 26/02/2014 11:25:13

Descrição: MANIFESTAR-SE

Observação: MANIFESTAR-SE - EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS- (...) requerer...que procedam já no próximo mês, a implantação do percentual de 21,7%... Resp: 102525

Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 20/09/2012 16:55:23

Descrição: CONTRA-RAZOES

Observação: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 105791

Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 29/05/2012 15:10:33

Descrição: APELAÇÃO CÍVEL

Observação: ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 138941

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 27/03/2012 16:39:16

Descrição: PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Observação: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - DEIXA de intervir no presente feito. Resp: 134270

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data: 15/02/2012 12:51:32

Descrição: REPLICA

Observação: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS Resp: 143891

Parte Autora: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 05/12/2011 17:13:30

Descrição: CONTESTACAO

Observação: ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 105791

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:38:51
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Nº Único:	53214-64.2011.8.10.0001
Número (Status):	537112011 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Isonomia/Equivalência Salarial
Data de Abertura:	17/11/2011 13:09:36
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	GG
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	HOENDEL FALCAO PEREIRA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA SOARES
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	RAIMUNDA LISBOA SALAZAR



advogado(a): CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA

REU: ESTADO DO MARANHAO

advogado(a): CARLOS SANTANA LOPES OAB: PROCURADOR UF: MA

Distribuição

Data: 17/11/2011 13:09:36

Vara: 3ª VARA FAZENDA PUBLICA

Cartório: SECRETARIA DA 3A VARA DE FAZENDA PUBLICA

Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Sorteio

Processo referência: 53214-64.2011.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:29:34 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 289821429 ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO, VEM INFORMAR QUE INGRESSOU COM EXECUÇÃO VIA PJE... Resp: 190223 Resp: 133355

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2019.

ÀS 12:41:50 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

RECEBIDO Resp: 190223

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2019.

ÀS 12:40:24 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO, VEM INFORMAR QUE INGRESSOU COM EXECUÇÃO VIA PJE... Resp: 190223

12 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019.

ÀS 16:15:27 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

CARGA PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES Resp: 133876

21 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Novembro de 2019.

ÀS 11:29:05 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289764324 ESTADO DO MARANHAO, nos autos,v em apresentar manifestação.
Resp: 135319 Resp: 141184

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2019.

ÀS 16:36:18 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

RECEBI, NESTA DATA, OS AUTOS NA SECRETARIA. Resp: 135319

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2019.

ÀS 16:35:11 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ESTADO DO MARANHAO, nos autos,v em apresentar manifestação. Resp: 135319

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019.

ÀS 10:55:01 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Resp: 133355

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Outubro de 2019.

ÀS 15:46:34 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Por força do disposto no Provimento nº 22/2018-CGJ-MA, Art. 1º, inciso LVI, fica a parte impugnada intimada para, querendo manifestar-se quanto à impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. São Luís, 11 de outubro de 2019. Talga Rylla Claudino de Oliveira Araujo Secretária Judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133876

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019.

ÀS 14:10:14 - Expedição de CERTIDÃO No. 8698640



Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019.

ÀS 14:08:43 - Juntada de DIÁRIO DA JUSTIÇA

Informações de Publicação Edição Disponibilização Publicação 183/2019 01/10/2019 às 11:06 02/10/2019

Resp: 133876

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019.

ÀS 16:55:07 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289718475 ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS, VEM INFORMAR DISCORDANCIA DOS CALCULOS... Resp: 171835 Resp: 133876

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 14:06:20 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS, VEM INFORMAR DISCORDANCIA DOS CALCULOS... Resp: 171835

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 14:05:05 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

RECEBIDO Resp: 171835

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2019.

ÀS 18:00:18 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

AUTOS ENTREGUE EM CARGA COM 593 FOLHAS. FONE: 3087-0187 Resp: 135319

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2019.

ÀS 17:59:24 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289709589 ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, nos autos, vem requerer juntada de substabelecimento. Resp: 135319 Resp: 135319

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2019.

ÀS 17:55:13 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, nos autos, vem requerer juntada de substabelecimento. Resp: 135319

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 15:54:19 - Disponibilizado no DJ Eletrônico

RESENHA Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 15:51:42 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

JUNTADA DE CALCULOS Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 15:51:16 - Recebidos os autos

RECEBIDO DA CONTADORIA Resp: 133876

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 11:15:40 - Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:7300

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 11:15:14 - Realizado Cálculo de Liquidação

. Resp: 140152

168 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Abril de 2019.

ÀS 16:04:35 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

44 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019.

ÀS 10:57:08 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

AUTOS REMETIDOS PARA A CONTADORIA JUDICIAL Resp: 171835

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Fevereiro de 2019.

ÀS 08:59:44 - Proferido despacho de mero expediente

Processo N.º 53214-64.2011.8.10.0001 - 537112011. Exequente: ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO DESPACHO Com a juntada das fichas financeiras, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial deste Fórum, a fim de se certificar dos cálculos apresentados pelo exequente, bem como sua adequação ao título judicial exequendo, realizando ainda o destaque do valor a título de honorários advocatícios contratuais, visto que o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 autoriza o advogado receber diretamente da Fazenda Pública os honorários contratuais, devendo apenas juntar aos autos o contrato antes da expedição do precatório ou RPV, como o fez às fls. 578/582. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. São Luís (MA) 25 de fevereiro de 2019. Juiz Itaércio Paulino da Silva. Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 189738

237 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2018.

ÀS 12:43:52 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 190223

30 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Junho de 2018.

ÀS 12:21:38 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288813802 ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, vem manifestar-se Resp: 133876 Resp: 133876

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Maio de 2018.

ÀS 14:48:17 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

recebido Resp: 133876

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Maio de 2018.

ÀS 14:47:44 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, vem manifestar-se Resp: 133876

6 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 24 de Maio de 2018.

ÀS 14:23:06 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

CHRISTIAN BARROS PINTO Resp: 171835

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018.

ÀS 09:50:01 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO Resp: 186239

118 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2017.

ÀS 13:20:05 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 288481279 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO SEGEP, VEM INFORMAR O SEU CUMPRIMENTO MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PERCENTAUL Resp: 187039 Resp: 133355

21 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2017.

ÀS 15:46:16 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO SEGEP, VEM INFORMAR O SEU CUMPRIMENTO MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PERCENTAUL Resp: 187039

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2017.

ÀS 11:01:16 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288459159 ESTADO DO MARANHAO, vem manifestar - se Resp: 141184 Resp: 142448

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2017.

ÀS 10:59:58 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6976765 OFÍCIO Nº 115/2017 -SEGEP Resp: 142448

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Novembro de 2017.

ÀS 15:07:56 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ESTADO DO MARANHAO, vem manifestar - se Resp: 141184



0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Novembro de 2017.

ÀS 15:07:02 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 141184

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017.

ÀS 10:48:00 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 141184

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Outubro de 2017.

ÀS 09:15:13 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por GARDENIA COELHO VELOSO (034) Resp: 6985

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Outubro de 2017.

ÀS 12:05:32 - Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados

Recebido o Ofício para Entrega na Central de Mandados Resp 6757

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Outubro de 2017.

ÀS 09:38:25 - Expedição de OFÍCIO

OFÍCIO Nº 115/2017 -SEGEP Resp: 142448

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2017.

ÀS 11:21:24 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Intime-se o ESTADO DO MARANHÃO, na pessoa do Procurador-Geral e oficie-se a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP) para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem com a efetiva incorporação do percentual de 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento) sobre os vencimentos e/ou proventos dos autores, devendo juntar aos autos prova irrefutável da incorporação sob pena de caracterização de crime de desobediência. Após efetiva incorporação, proceda a juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, das fichas financeiras. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 29 de setembro de 2017 Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 158535

175 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 7 de Abril de 2017.

ÀS 17:23:12 - Conclusos para Despacho.

Resp: 102483

32 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Março de 2017.

ÀS 10:20:53 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287883326 . Resp: 185025

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017.

ÀS 14:50:01 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS,VEM REQUERER IMPLATAÇÃO DE PERCENTUAL... Resp: 185025

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017.

ÀS 14:47:06 - Recebidos os autos de Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

. Resp: 185025

181 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2016.

ÀS 08:49:39 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'VALTER PEREIRA VERAS NETO / OAB: 15652'

VALTER PEREIRA VERAS NETO Resp: 133025

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Agosto de 2016.

ÀS 08:55:29 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 141184

1488 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Julho de 2012.

ÀS 09:12:27 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NESTA DATA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resp: 133025

1 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 26 de Julho de 2012.

ÀS 09:43:14 - Juntada de Petição de CONTRA-RAZOES

, Resp: 142448

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Julho de 2012.

ÀS 13:45:19 - Protocolizada Petição de CONTRA-RAZOES

ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 138941

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Julho de 2012.

ÀS 07:24:42 - Publicado Despacho em Jul 13 2012 12:00AM.

disponibilizada na Edição 129/2012 do Diário Eletrônico em 12/07/2012 e Publicado em 13/07/2012, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006. Resp: 142448

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Julho de 2012.

ÀS 11:07:51 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO R. hoje. Recebo o presente recurso de APELAÇÃO de fls. 147/177 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado (ESTADO DO MARANHÃO) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 28 de junho de 2012. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3.ª Vara da Fazenda Pública Resp: 145359

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Junho de 2012.

ÀS 12:05:47 - Conclusos para Despacho / Decisão.

, Resp: 142448

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Junho de 2012.

ÀS 12:05:39 - Certidão

CERTIFICO que o Recurso de Apelação de fls. 147/177 foi interposto tempestivamente. O referido é verdade e dou fé. Resp: 142448

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Junho de 2012.



ÀS 09:41:05 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

, Resp: 142448

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Junho de 2012.

ÀS 13:41:16 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAUJO e outros Resp: 105791

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Junho de 2012.

ÀS 13:28:01 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

NESTA DATA Resp: 146001

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Junho de 2012.

ÀS 16:15:53 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA / OAB: 9569

ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA Resp: 102483

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Junho de 2012.

ÀS 08:39:10 - Publicado SENTENÇA em Jun 5 2012 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 104/2012 do Diário Eletrônico em 04/06/2012 e Publicado em 05/06/2012, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 05 de junho de 2012 Resp: 141184

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 16:37:30 - Julgada improcedente a ação

ANTE AO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Com isso, declaro que o Estado do Maranhão não tem obrigação legal de reajustar a remuneração dos autores no índice de 21,7% a contar de março de 2006, em função da vigência da Lei n.º 8.369/2006. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, os Autores somente ficarão obrigados ao pagamento desde que possam fazê-lo sem prejuízo próprio ou da sua família e, se dentro de cinco anos, a contar desta sentença, os autores não puderem satisfazer o pagamento, a obrigação ficará prescrita, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (MA), 30 de maio de 2012 Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 143420

27 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 4 de Maio de 2012.

ÀS 11:49:30 - Juntada de Petição de REPLICA

, Resp: 142448

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Maio de 2012.

ÀS 14:07:22 - Recebidos os autos de Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA

nesta data Resp: 146001

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Maio de 2012.

ÀS 14:05:27 - Protocolizada Petição de REPLICA

ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAUJO Resp: 140376

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Abril de 2012.

ÀS 17:18:57 - Autos entregues em carga ao Advogado. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA Resp: 146001

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Abril de 2012.

ÀS 10:11:10 - Publicado ATO ORDINATÓRIO em Abr 20 2012 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 74/212 do Diário Eletrônico em 19/04/2012 e Publicado em 20/04/2012, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 20 de abril de 2012. Resp: 141184

21 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Março de 2012.

ÀS 14:13:28 - Ato ordinatório praticado

Por força do disposto no Provimento 001/2007-CGJ-MA, Art. 3º, IV e tendo em vista a contestação/documentos apresentados, fica intimada a PARTE AUTORA para, caso queira, apresentar RÉPLICA no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 30 de Março de 2012 VALDICÉLIA SOUSA DA SILVA Técnico Judiciário Resp: 102483

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Março de 2012.

ÀS 09:09:56 - Juntada de Petição de CONTESTACAO



, Resp: 142448

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2012.

ÀS 14:30:44 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 1 de Fevereiro de 2012.

ÀS 16:59:12 - Juntada de MANDADO

NESTA DATA Resp: 146001

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Janeiro de 2012.

ÀS 17:31:37 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ARILSON MARCELO DINIZ PEREIRA Resp: 1804

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2011.

ÀS 13:52:34 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1147

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2011.

ÀS 13:24:04 - Expedição de MANDADO

Resp: 146001

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2011.

ÀS 16:43:22 - Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

DESPACHO R. hoje. Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o ESTADO DO MARANHÃO, na pessoa de seu Procurador Geral para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil. Este despacho deverá servir como MANDADO, podendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Cumpra-se. São Luís (MA), 06 de dezembro de 2011. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 145359

14 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 1 de Dezembro de 2011.

ÀS 08:47:22 - Concluídos para Despacho / Decisão.

, Resp: 142448

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Dezembro de 2011.

ÀS 08:47:14 - Recebidos os autos do setor

, Resp: 142448

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2011.

ÀS 12:16:34 - Remessa

Remetidos os Autos da Distribuição ao 3. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2011.

ÀS 13:09:36 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 105791 Id: 1769

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	10/12/2019 12:40:24
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO, VEM INFORMAR QUE INGRESSOU COM EXECUÇÃO VIA PJE... Resp: 190223
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	05/11/2019 16:35:11
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ESTADO DO MARANHAO, nos autos,v em apresentar manifestação. Resp: 135319
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	09/10/2019 14:06:20
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS, VEM INFORMAR DISCORDANCIA DOS CALCULOS... Resp: 171835
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	03/10/2019 17:55:13
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS



Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, nos autos, vem requerer juntada de substabelecimento. Resp: 135319
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	30/05/2018 14:47:44
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO e outros, vem manifestar-se Resp: 133876
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	24/11/2017 15:46:16
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO SEGEP, VEM INFORMAR O SEU CUMPRIMENTO MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PERCENTAUL Resp: 187039
Parte Autora:	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO SEGEP
Data:	14/11/2017 15:07:56
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ESTADO DO MARANHAO, vem manifestar - se Resp: 141184
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	23/02/2017 14:50:01
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS,VEM REQUERER IMPLATAÇÃO DE PERCENTUAL... Resp: 185025
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	23/07/2012 13:45:19
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 138941
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	11/06/2012 13:41:16
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAUJO e outros Resp: 105791
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	02/05/2012 14:05:27
Descrição:	REPLICA
Observação:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAUJO Resp: 140376
Parte Autora:	ELISABETH ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO
Data:	20/03/2012 14:30:44
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:35:31
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	Cícero Dias de Sousa Filho
Nº Único:	58523-66.2011.8.10.0001
Número (Status):	591442011 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)
Data de Abertura:	06/12/2011 13:45:33
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 45 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	GG
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Sim
Parte Isenta Custas:	Não

Partes

AUTOR:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	ASSUNCAO DE MARIA SOUZA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA



AUTOR:	ASSUNCAO DE MARIA SOUZA
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	IZABEL PIRES LIMA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	IZABEL PIRES LIMA
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	MARIA PETRONILA ALMEIDA E SILVA
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	MARIA PETRONILA ALMEIDA E SILVA
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	NORDIMA CRISTINA DA CONCEICAO
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	NORDIMA CRISTINA DA CONCEICAO
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	ROCLINA DE FATIMA SILVA DAS NEVES
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA



AUTOR:	ROCLINA DE FATIMA SILVA DAS NEVES
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
AUTOR:	ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES
advogado(a):	CHRISTIAN BARROS PINTO OAB: 7063 UF: MA
AUTOR:	ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES
advogado(a):	MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO OAB: 10890 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO
advogado(a):	SERGIO TAVARES OAB: PROCURADORDOESTADO UF: MA

Distribuição

Data:	31/01/2020 08:15:08
Vara:	4ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 4A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça:	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo:	Sorteio
Processo referência:	58523-66.2011.8.10.0001
Motivo:	CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 14:17:07 - Recebidos os autos de Remetidos os Autos da Distribuição ao 4ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

NESTA DATA. OBS: AUOS COM 04 VOLUMES. Resp: 116855

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:19:23 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 4ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 4ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 141572 Id:7506



0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 08:15:08 - Redistribuído por Sorteio

Redistribuição. Usuário: 141572 Id: 7506

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020.

ÀS 07:28:25 - Recebidos os autos de DISTRIBUIÇÃO.

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 141572 Id:7506

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020.

ÀS 15:30:32 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Distribuição devidamente numeradas e rubricadas; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 30 de janeiro de 2020. Darlan Mélo Téc. Judiciário - Mat. 115964 Resp: 115964

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020.

ÀS 13:37:19 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

JUNTADA DE DECISÃO - GCGJ - 172020 (SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO) Resp: 156968

37 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Dezembro de 2019.

ÀS 15:04:12 - Publicado .Livro: . Folha: . em Dez 9 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 184143

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:55:58 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE. Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019.

ÀS 08:51:37 - Proferido despacho de mero expediente

Considerando o disposto no art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para



atuar no presente feito. Assim, officie-se à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. São Luís, 28 de novembro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 189944

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019.

ÀS 08:51:30 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 189944

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:36:58 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289802691 MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU - REQUER QUE SEJA A ELA CONCEDIDA O BENEFICIO DA PRIORIDADE Resp: 156968 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:36:18 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289802682 ARACELI DE ARAUJO PINTO - VEM MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 779-782 Resp: 156968 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:34:38 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289802673 ARACELI DE ARAUJO PINTO - DISCORDANCIA DE CALCULOS Resp: 156968 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:26:06 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU - REQUER QUE SEJA A ELA CONCEDIDA O BENEFICIO DA PRIORIDADE Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:24:06 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ARACELI DE ARAUJO PINTO - VEM MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 779-782 Resp: 156968



0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:22:08 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ARACELI DE ARAUJO PINTO - DISCORDANCIA DE CALCULOS Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 17:19:59 - Recebidos os autos de Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

NESTA SECRETARIA. Resp: 156968

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019.

ÀS 12:45:02 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

Com 4 volumes (Fl. 844) Resp: 104786

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 13:29:34 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 289764388 ESTADO DO MARANHAO DISCORDA DOS CALCULOS ARGUINDO EXCESSO DE EXECUÇÃO Resp: 115964 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 13:28:02 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 289739885 PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 12:55:52 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2019.



ÀS 16:46:05 - Protocolizada Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

ESTADO DO MARANHAO DISCORDA DOS CALCULOS ARGUINDO EXCESSO DE EXECUÇÃO Resp: 115964

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 12:19:41 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019.

ÀS 07:55:18 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE. Resp: 156968

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019.

ÀS 12:02:03 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 104455

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 13:25:35 - Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 5ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:7300

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 13:25:04 - Realizado Cálculo de Liquidação

. Resp: 140152

198 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Março de 2019.

ÀS 12:19:31 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 175810 Id:9461

35 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019.



ÀS 15:45:19 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

REMETIDO PARA CONTADORIA. Resp: 156968

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:20:44 - Proferido despacho de mero expediente

Tendo em vista a arguição de excesso de execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da regularidade dos cálculos do exequente, com posterior intimação das partes para manifestação quanto aos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2019 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 55101583

163 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Setembro de 2018.

ÀS 11:57:56 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 104786

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Agosto de 2018.

ÀS 09:25:37 - Juntada de Petição de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Petição intermediária: 288978687 ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 112458 Resp: 156968

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Agosto de 2018.

ÀS 18:12:45 - Recebidos os autos de Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

nesta secretaria Resp: 151670

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Agosto de 2018.

ÀS 16:32:18 - Protocolizada Petição de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 112458

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018.

ÀS 12:41:44 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

ADV. autores- AMANDA FERREIRA MARQUES - 02 VOL. 745 fls. Resp: 102525

12 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 10 de Agosto de 2018.

ÀS 14:07:57 - Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 288943662 ESTADO DO MARANHAO (OBS.: DOCUMENTOS NAO NUMERADOS).
GG Resp: 105791 Resp: 115964

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Agosto de 2018.

ÀS 17:17:57 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 151670

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Agosto de 2018.

ÀS 15:58:37 - Protocolizada Petição de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ESTADO DO MARANHAO (OBS.: DOCUMENTOS NAO NUMERADOS). GG Resp: 105791

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

ÀS 07:45:58 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE Resp: 156968

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Julho de 2018.

ÀS 10:03:49 - Proferido despacho de mero expediente

Determino a adoção das seguintes providências: I - Intime-se o executado, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução dos honorários, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil; II - Havendo concordância do executado, façam os autos conclusos para homologação; III - Impugnada a execução, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso não impugnada a execução e sendo constatado que os cálculos foram apresentados apenas pelo exequente, ou na hipótese do executado apresentar impugnação arguindo excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação da regularidade dos cálculos apresentados pelo exequente, com posterior intimação das partes para manifestação quanto aos cálculos apresentados. Após, voltem os autos conclusos para decisão. São Luís, 04 de julho de 2018. MANOEL MATOS DE ARAÚJO CHAVES JUIZ EM EXERCÍCIO
Resp: 189944

53 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Maio de 2018.

ÀS 10:58:27 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Petição intermediária: 288798396 ARACELI DE ARAUJO PINTO - vem requerer o prosseguimento do feito
Resp: 151670 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Maio de 2018.

ÀS 13:15:43 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

ARACELI DE ARAUJO PINTO - vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 151670

197 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Novembro de 2017.

ÀS 11:25:06 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 104786

50 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017.

ÀS 14:30:14 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288336694 ARACELI DE ARAUJO PINTO E OUTROS VEM MANIFESTAR-SE E
JUNTAR INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO COM REVERVAS Resp: 104455 Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017.

ÀS 14:20:11 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ARACELI DE ARAUJO PINTO E OUTROS VEM MANIFESTAR-SE E JUNTAR INSTRUMENTO DE
SUBSTABELECIMENTO COM REVERVAS Resp: 104455

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017.

ÀS 14:18:07 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

RECEBIDO PROCESSO CONTENDO 679 FLS, E 02 VOLS Resp: 104455

21 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2017.

ÀS 12:05:14 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ADV. CHRISTIAN BARROS PINTO A ACADÊMICA POLIANA BESERRA
DE MENESES LOPES Resp: 115964

34 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 25 de Julho de 2017.

ÀS 13:17:52 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288205630 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de fichas financeiras Resp: 151670 Resp: 156968

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017.

ÀS 15:24:37 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de fichas financeiras Resp: 151670

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Junho de 2017.

ÀS 15:02:52 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288107200 ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada do ofício de nº 371/2017-PGE/PA Resp: 151670 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Junho de 2017.

ÀS 16:02:00 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada do ofício de nº 371/2017-PGE/PA Resp: 151670

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Junho de 2017.

ÀS 18:52:26 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 151670

35 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017.

ÀS 10:44:33 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

remetidos para PGE Resp: 102525

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Abril de 2017.

ÀS 11:36:26 - Proferido despacho de mero expediente

PROC. 58523-66.2011.8.10.0001 DESPACHO Reitere-se a intimação do Estado do Maranhão, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a implantação do percentual de 21,7% na remuneração dos autores, bem como juntar as fichas financeiras dos requerentes a partir do ano de 2006 até a data da efetiva incorporação do percentual, sob pena de incidência de multa



diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de majoração posterior e da adoção de outras medidas de apoio, a exemplo de instauração de procedimento criminal específico para apuração do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), em caso de descumprimento da presente determinação judicial. São Luís, 07 de março de 2017 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 133439

36 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Março de 2017.

ÀS 09:36:01 - Juntada de DESPACHO

VISTOS EM CORREIÇÃO Aguarde-se o despacho/decisão. São Luís, 06/03/2017. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA Juiz de Direito Resp: 102525

276 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Junho de 2016.

ÀS 10:08:59 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 287218154 MANIFESTAR-SE - ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA Resp: 102525

51 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2016.

ÀS 12:20:49 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA - PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO Resp: 103093

35 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Março de 2016.

ÀS 12:04:12 - Juntada de MANDADO

Mandado: 4689403 Mandado de Intimação - TRIBUNAL DE CONTAS, para implantar, c Resp: 103093

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 09:06:37 - Juntada de MANDADO

Mandado: 4689381 Mandado de Intimação - ESTADO DO MARANHÃO, para implantar, c Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016.

ÀS 09:06:14 - Juntada de MANDADO

Mandado: 4689394 Mandado de Intimação - SEGEP, para implantar, comprovar nos Resp: 104786

35 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2016.

ÀS 16:24:05 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 151043

44 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2015.

ÀS 12:32:31 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 286907603 Ofício nº. 2364/2015, vem informar que deixou de providenciar a implantação por pertencerem ao quadro de servidores do TJMA. Resp: 134270 Resp: 103093

53 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2015.

ÀS 11:29:11 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 286907347 ARACELI DE ARAUJO PINTO e outro - vem ajuizar execução de sentença. Resp: 134270 Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2015.

ÀS 16:44:47 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Ofício nº. 2364/2015, vem informar que deixou de providenciar a implantação por pertencerem ao quadro de servidores do TJMA. Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2015.

ÀS 16:14:34 - Recebidos os autos de Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2015.

ÀS 16:01:45 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ARACELI DE ARAUJO PINTO e outro - vem ajuizar execução de sentença. Resp: 134270

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2015.

ÀS 11:24:48 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'MIGUEL MARANHÃO MUSSALEM / OAB: 14927'

Mediante autorização por Barros & Cheskis Advocacia Resp: 104786



29 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2015.

ÀS 15:09:52 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por Rosane Romeiro de Paula Sena Resp: 2405

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2015.

ÀS 07:57:43 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ADONIRAN DE SOUSA PEREIRA Resp: 2405

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Agosto de 2015.

ÀS 12:45:06 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ANTONIO RICARDO BARROS RIBEIRO Resp: 6985

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Agosto de 2015.

ÀS 08:43:53 - Publicado .Livro: . Folha: . em Ago 7 2015 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Agosto de 2015.

ÀS 13:19:39 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 6898

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Agosto de 2015.

ÀS 13:19:39 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 6898

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Agosto de 2015.

ÀS 13:19:39 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 6898

1 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 5 de Agosto de 2015.

ÀS 18:49:56 - Expediente remetido

ENVIADO AO DIÁRIO Resp: 134270

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2015.

ÀS 14:06:16 - Expedição de MANDADO

Mandado de Intimação - TRIBUNAL DE CONTAS, para implantar, comprovar nos autos a implantação, bem como apresentar as fichas financeiras dos autores. Resp: 134270 Mandado - Número 4689403

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2015.

ÀS 14:04:40 - Expedição de MANDADO

Mandado de Intimação - SEGEP, para implantar, comprovar nos autos a implantação, bem como apresentar as fichas financeiras dos autores. Resp: 134270 Mandado - Número 4689394

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2015.

ÀS 14:02:23 - Expedição de MANDADO

Mandado de Intimação - ESTADO DO MARANHÃO, para implantar, comprovar nos autos a implantação, bem como apresentar as fichas financeiras dos autores. Resp: 134270 Mandado - Número 4689381

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Julho de 2015.

ÀS 12:32:51 - Proferido despacho de mero expediente

Defiro o pedido formulado às fls. 449/450. Intime-se o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador-Geral, a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, por seu Secretário, e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na pessoa de seu Presidente, para, no prazo de trinta dias, cumprirem a determinação contida no acórdão proferido na Apelação Cível nº. 3869/2013 - São Luis, implantando e comprovando nos autos a implantação da diferença de 21,7% sobre os vencimentos dos autores, bem como, para no mesmo prazo, juntarem aos autos as fichas financeiras dos requerentes no período de 2006 até a data da efetiva implantação do percentual. Decorrido esse prazo sem a juntada dos documentos solicitados e da comprovação da implantação da diferença salarial, deverão os próprios interessados juntar os seus contracheques correspondentes, de modo a possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação. Encaminhem-se cópias deste despacho, devidamente instruídas com o número da matrícula dos autores, além de cópia do acórdão referido e da certidão do trânsito em julgado, à Central de Mandados para cumprimento por oficial de justiça, as quais servirão como mandado. São Luís/MA, 08 de julho de 2015. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA Juiz de Direito da 5ª vara da Fazenda Pública Resp: 121715

14 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015.

ÀS 11:09:17 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015.

ÀS 11:05:22 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Petição intermediária: 286575351 ARACELI DE ARAUJO PINTO - requer que seja determinado o cumprimento da obrigação de fazer. Resp: 134270 Resp: 103093

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2015.

ÀS 15:06:16 - Recebidos os autos de Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2015.

ÀS 14:07:53 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ARACELI DE ARAUJO PINTO - requer que seja determinado o cumprimento da obrigação de fazer. Resp: 134270

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Maio de 2015.

ÀS 10:40:14 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

2 VOLUMES Resp: 103093

55 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Março de 2015.

ÀS 15:37:42 - Certidão

Proc. nº 58523-66.2011.8.10.0001 Ref.: Provimento n. 001/2007 - CGJ-MA, Art. 3º, XV CERTIDÃO Certifico que recebi os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo 446 folhas numeradas e rubricadas. Aguarde-se a manifestação dos interessados. São Luís, 18 de março de 2015. Monique Sales Coelho Gomes Secretária Judicial da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 151043

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Março de 2015.

ÀS 14:51:00 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



NESTA SECRETARIA Resp: 134270

761 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2013.

ÀS 09:17:48 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resp: 134270

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Janeiro de 2013.

ÀS 11:32:45 - Certidão

CERTIFICO O DECURSO DO PRAZO sem manifestação do Estado do Maranhão. Resp: 152470

50 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Novembro de 2012.

ÀS 08:37:05 - Publicado . em Nov 20 2012 12:00AM.

. Resp: 104786

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Novembro de 2012.

ÀS 12:56:52 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

57 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2012.

ÀS 13:40:14 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Recebo o recurso interposto pela parte autora no duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões. Transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para processamento do apelo. São Luís, 17 de setembro de 2012. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Setembro de 2012.

ÀS 14:59:36 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 134270

14 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Setembro de 2012.



ÀS 11:30:06 - **Certidão**

que anotei o substabelecimento de fl. 209 Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Setembro de 2012.

ÀS 11:25:21 - **Certidão**

sem recurso da parte ré / tempestividade do recurso do autor Resp: 104786

42 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Julho de 2012.

ÀS 08:27:44 - **Publicado . em Jul 23 2012 12:00AM.**

. Resp: 104786

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Julho de 2012.

ÀS 12:12:59 - **Expediente remetido**

Enviado à Publicação Resp: 104786

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Junho de 2012.

ÀS 15:13:36 - **Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL**

ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 152470

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 12:12:09 - **Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769**

NESTA SECRETARIA Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 12:04:03 - **Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL**

ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 143891

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.

ÀS 13:07:00 - **Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769**



ADV. parte autora -REBECA CASTRO CHESKIS - 170 fls Resp: 102525

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Maio de 2012.

ÀS 10:48:54 - Julgada improcedente a ação

Vistos etc. (...) Com estas considerações julgo improcedentes os pedidos formulados pelas autoras. Deixo de condenar as autoras ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em razão do benefício da Justiça Gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se. São Luís/MA, 22 de maio de 2012. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

56 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Março de 2012.

ÀS 09:53:37 - Conclusos para Sentença.

. Resp: 107755

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Março de 2012.

ÀS 12:00:16 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

SEM INTERVENÇÃO DO MP Resp: 135723

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Março de 2012.

ÀS 15:45:24 - Recebidos os autos de Ministério Público.

NESTA SECRETARIA Resp: 152470

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2012.

ÀS 09:08:42 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Promotora Pública - ANDRIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Março de 2012.

ÀS 14:54:26 - Proferido despacho de mero expediente



Vistos etc.Compulsando os autos e avaliando a relação processual em epígrafe, percebo que não há qualquer observação a ser realizada quanto às condições da ação, as quais se encontram devidamente preenchidas. O mesmo pode ser afirmado em relação aos pressupostos processuais.Assim, considerando que a matéria em debate é eminentemente de direito, remetam-se os autos ao Ministério Público para conhecimento e parecer.São Luís/MA, 12 de março de 2012 RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121715

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Março de 2012.

ÀS 12:21:36 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Fevereiro de 2012.

ÀS 17:15:19 - Juntada de Petição de REPLICA

ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 141267

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2012.

ÀS 15:23:19 - Recebidos os autos de Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2012.

ÀS 15:15:07 - Protocolizada Petição de REPLICA

ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 105791

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Fevereiro de 2012.

ÀS 15:03:07 - Autos entregues em carga ao Advogado. REBECA CASTRO CHESKIS

REBECA CASTRO CHESKIS (132 folhas) Resp: 134270

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2012.

ÀS 17:00:39 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

CONTESTACAO - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 134270

4 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 9 de Fevereiro de 2012.

ÀS 11:07:26 - Juntada de MANDADO

CITAÇÃO - ESTADO DO MA Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2012.

ÀS 14:17:39 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2012.

ÀS 13:37:26 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ISMAEL LOURENÇO MATOS GOMES Resp: 1061

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Janeiro de 2012.

ÀS 13:13:13 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1184

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2012.

ÀS 09:12:24 - Expedição de MANDADO

CITAÇÃO - ESTADO DO MA Resp: 103093

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Janeiro de 2012.

ÀS 08:40:22 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Defiro, por ora, o benefício da gratuidade pretendido, visto que, nesta fase, entendo ser bastante para o fim ao qual se destina a simples declaração do interessado, na petição inicial assinada por advogado com poderes especiais, de que se acha impossibilitado de assumir as despesas processuais. Cite-se o réu para o oferecimento de sua defesa. Extraia-se o mandado de citação, com as formalidades e advertências legais. São Luís/MA, 09 de janeiro de 2012 RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2011.

ÀS 18:01:36 - Conclusos para Despacho / Decisão.



. Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2011.

ÀS 11:25:43 - Recebidos os autos

. Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2011.

ÀS 10:40:49 - Remessa

Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2011.

ÀS 13:45:33 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 105791 Id: 1769

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	27/11/2019 17:26:06
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU - REQUER QUE SEJA A ELA CONCEDIDA O BENEFICIO DA PRIORIDADE Resp: 156968
Parte Autora:	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU
Data:	27/11/2019 17:24:06
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ARACELI DE ARAUJO PINTO - VEM MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 779-782 Resp: 156968
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	27/11/2019 17:22:08
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	ARACELI DE ARAUJO PINTO - DISCORDANCIA DE CALCULOS Resp: 156968
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	05/11/2019 16:46:05
Descrição:	DISCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO DISCORDA DOS CALCULOS ARGUINDO EXCESSO DE EXECUÇÃO Resp: 115964



Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	22/10/2019 12:19:41
Descrição:	HABILITACAO NOS AUTOS
Observação:	PARTE AUTORA....substabelecimento com reservas... Resp: 104786
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	24/08/2018 16:32:18
Descrição:	RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Observação:	ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 112458
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	08/08/2018 15:58:37
Descrição:	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação:	ESTADO DO MARANHAO (OBS.: DOCUMENTOS NAO NUMERADOS). GG Resp: 105791
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	23/05/2018 13:15:43
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	ARACELI DE ARAUJO PINTO - vem requerer o prosseguimento do feito Resp: 151670
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	18/09/2017 14:20:11
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ARACELI DE ARAUJO PINTO E OUTROS VEM MANIFESTAR-SE E JUNTAR INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO COM REVERVAS Resp: 104455
Parte Autora:	ARACELI DE ARAUJO PINTO
Data:	19/07/2017 15:24:37
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada de fichas financeiras Resp: 151670
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	06/06/2017 16:02:00
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	ESTADO DO MARANHAO - PGE - vem requerer juntada do ofício de nº 371/2017-PGE/PA Resp: 151670
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	13/04/2016 12:20:49
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA - PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO Resp: 103093
Parte Autora:	ITACIRA MARIA SILVA FONTOURA
Data:	21/10/2015 16:44:47
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES



Observação: Ofício nº. 2364/2015, vem informar que deixou de providenciar a implantação por pertencerem ao quadro de servidores do TJMA. Resp: 134270

Parte Autora: SEGEP

Data: 21/10/2015 16:01:45

Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Observação: ARACELI DE ARAUJO PINTO e outro - vem ajuizar execução de sentença. Resp: 134270

Parte Autora: ARACELI DE ARAUJO PINTO

Data: 14/05/2015 14:07:53

Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Observação: ARACELI DE ARAUJO PINTO - requer que seja determinado o cumprimento da obrigação de fazer. Resp: 134270

Parte Autora: ARACELI DE ARAUJO PINTO

Data: 31/05/2012 12:04:03

Descrição: APELAÇÃO CÍVEL

Observação: ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 143891

Parte Autora: ARACELI DE ARAUJO PINTO

Data: 27/02/2012 15:15:07

Descrição: REPLICA

Observação: ARACELI DE ARAUJO PINTO Resp: 105791

Parte Autora: ARACELI DE ARAUJO PINTO

Data: 08/02/2012 14:17:39

Descrição: CONTESTACAO

Observação: ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 17/04/2020 21:58:23
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	JAIME FERREIRA DE ARAUJO
Nº Único:	21157-95.2008.8.10.0001
Número (Status):	211572008 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Índice da URV Lei 8.880/1994
Data de Abertura:	13/08/2008 17:08:37
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 200,00
Observação:	ALBL
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza:	FAZENDA PÚBLICA
Tipo Ação:	ORDINARIA
Procedimento:	ORDINARIO

Partes

REQUERENTE:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
advogado(a):	BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA
REQUERENTE:	ROZZANO MARCIO GUTERRES SANTIAGO



advogado(a): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA OAB: 4459 UF: MA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHAO

advogado(a): OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA OAB: PROCURADOR UF: MA

Distribuição

Data: 13/08/2008 17:08:37

Vara: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA

Cartório: SECRETARIA DA 1A VARA DE FAZENDA PUBLICA

Oficial de Justiça: MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA (074)

Tipo: Sorteio

Processo referência: 21157-95.2008.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 16 de Março de 2020.

ÀS 16:36:56 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES / OAB: 16445'

EM CARGA Resp: 101873

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Março de 2020.

ÀS 16:33:37 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289936978 SUBSTABELECIMENTO Resp: 101873 Resp: 101873

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Março de 2020.

ÀS 16:29:07 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

SUBSTABELECIMENTO Resp: 101873

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Março de 2020.



ÀS 15:02:53 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 121632 Id:7016

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Março de 2020.

ÀS 10:04:32 - Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

196 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019.

ÀS 10:16:20 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

49 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Julho de 2019.

ÀS 18:20:28 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

REMETIDOS À CONTADORIA JUDICIAL Resp: 103531

132 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:01:41 - Conclusos para Despacho. (pendente)

Resp: 175042

25 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2019.

ÀS 14:00:12 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

RECEBIDO Resp: 175059

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Janeiro de 2019.

ÀS 14:55:30 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

EM CARGA AO ADV DR CRISTHIAN BARROS COM FONE: 3087-0187 Resp: 103531

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Janeiro de 2019.

ÀS 16:07:53 - Recebidos os autos



REC CONTADORIA 15/01/2019 Resp: 103531

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018.

ÀS 16:22:52 - Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2018.

ÀS 16:22:12 - Conta Atualizada

Conta Atualizada Resp: 162511

115 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2018.

ÀS 11:12:29 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 175810 Id:9461

54 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018.

ÀS 11:32:28 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS Resp: 121632

33 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Maio de 2018.

ÀS 13:36:54 - Recebidos os autos de Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

. Resp: 101873

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Maio de 2018.

ÀS 15:13:51 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'AMANDA FERREIRA MARQUES / OAB: 15513'

CARGA EM APENSO COM O 102412013 Resp: 137976

381 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Maio de 2017.

ÀS 11:49:23 - Recebidos os autos de Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'



NESTA DATA COM 10241/2013 + 21157/2008 Resp: 103531

73 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2017.

ÀS 12:54:17 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063'

AUTORIZADO POR D IRACEMA. PROC 10241/2013 COM 98 FLS + 21157/2008 COM 264 FLS EM CARGA AO ADV DO AUTOR COM END: AV. COLARES MOREIRA, ED VINICIUS DE MORAES, QD 28, SALA 103, CALHAU FONE: 3087-0187 Resp: 137976

37 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2017.

ÀS 17:13:59 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

Petição intermediária: 287273210 Resp: 175042 Resp: 186429

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017.

ÀS 13:13:11 - Recebidos os autos

RECEBIDO (211572008 + 102412013) Resp: 173450

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 09:26:31 - Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 162511 Id:7993

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 09:25:35 - Conta Atualizada

Conta Atualizada Resp: 162511

57 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2016.

ÀS 09:48:22 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 174342 Id:8220

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Novembro de 2016.



ÀS 10:07:42 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS Remetido os autos a Contadoria Judicial, com 01 vol , 259 fls e com o relacionado:102412013(com 01 vol e 92) Resp: 175042

141 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Junho de 2016.

ÀS 12:42:06 - Recebidos os autos de Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

RECEBIDO NO SISTEMA COM 01 VOL, 266 FLS, E SEM O RELACIONADO, QUE NUNCA FOI, DE FATO, MOVIMENTADO NO SISTEMA, POR CONTA DE SUA AUSÊNCIA FÍSICA OBS:NO DIA 16/06/2016,ÀS 11:24:23, FOI FEITA A MOVIMENTAÇÃO NO THEMIS DO PRESENTE PROCESSO, NO ENTANTO O SEU APENSO, COFORME ESTÁ VINCULADO NO SISTEMA, FOI JUNTO NO PROTOCOLO DE REMESSA, MAS NÃO SE ENCONTRAVA NEM JUNTO AO PRINCIPAL E NEM NAS LOCALIZAÇÃO ANTERIORES ,RAZÃO PELA QUAL A SRª ADVOGADA ABORTOU A CARGA DOS AUTOS E COLOCOU A OBSERVAÇÃO DE TAL FATO NO PROTOCOLO DE REMESSA. RECEBO HOJE NO SISTEMA APENAS O 211572008, POIS O OUTRO, 9383-92.2013,NÃO SE ENCONTRA PRESENTE E NEM NAS LOCALIZAÇÕES ANTERIORES, SO SOI FOI MOVIMENTADO JUNTO COM O 21157/2008 POR CONTA DA MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DO RELACIONADO SEMPRE QUE O PRINCIPAL É MOVIMENTADO EM CARGA. Resp: 175042

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Junho de 2016.

ÀS 11:24:23 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

auttos em carga ao advogado Resp: 175042

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 12:40:07 - Proferido despacho de mero expediente

(X) Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração e atualização do quantum devido à parte credora, devendo a Sra. Contadora ter por observância a Sentença de fls. 114/122, confirmada pela Decisão de fls 144/150. Ato contínuo intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos elaborados, iniciando-se pela parte exequente. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luís, 08 de junho de 2016. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 183715

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 12:40:06 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: . Resp: 9763

37 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Maio de 2016.



ÀS 11:58:42 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 175042

83 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Fevereiro de 2016.

ÀS 09:19:50 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Recebidos os autos Resp: 178384

200 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Julho de 2015.

ÀS 15:31:27 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AUTOS REMETIDOS AO TJ MA Resp: 173419

64 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 13:35:28 - Recebidos os autos de Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

Recebidos os autos Resp: 173419

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2015.

ÀS 10:00:21 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'REBECA CASTRO CHESKIS / OAB: 7769'

AUTOS EM CARGA À ADVOGADA REBECA CASTRO CHESKIS CONTATO: 3087-0187/9119-2043 Resp: 173450

132 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2015.

ÀS 12:20:27 - Juntada de CERTIDÃO

APELAÇÃO TEMPESTIVA Resp: 144600

127 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Setembro de 2014.

ÀS 16:32:40 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Resp: 178384

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Setembro de 2014.



ÀS 17:21:12 - Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 1ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 176578 Id:8303

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Setembro de 2014.

ÀS 17:20:03 - Conta Atualizada

Cálculo Atualizado. Resp: 176578

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Setembro de 2014.

ÀS 11:36:32 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 99101138 Id:7758 Resp: 7758

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2014.

ÀS 15:13:20 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

remetido para a contadoria Resp: 55101274

158 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Março de 2014.

ÀS 16:17:14 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 285554371 JUNTADAS DE PETIÇÃO Resp: 095257

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Março de 2014.

ÀS 15:24:02 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

REQUER PEDIDO DE PRIORIDADE Resp: 095257

98 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Dezembro de 2013.

ÀS 18:33:55 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 174185

198 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 14:20:09 - Recebidos os autos de Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063



autos devolvidos pela Advogada Resp: 132332

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 14:13:41 - Protocolizada Petição de IMPUGNACAO DOS EMBARGOS

JOSE CARLOS EWERTON MARTINS Resp: 143891

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2013.

ÀS 13:03:13 - Autos entregues em carga ao Advogado. CHRISTIAN BARROS PINTO / OAB: 7063

AUTOS EM CARGA PARA O ADVOGADO CHRISTIAN BARROS PINTO Resp: 135228

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Maio de 2013.

ÀS 09:56:21 - Apensado ao processo 0009383-92.2013.8.10.0001

PROC. APENSADO COM O PROC. 211572008 Resp: 095257

24 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Abril de 2013.

ÀS 09:25:16 - Recebidos os autos de Procuradoria.

RECEBIDO Resp: 132332

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Abril de 2013.

ÀS 14:25:42 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

AUTOS ENTREGUES EM CARGA À PGE Resp: 132332

22 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Março de 2013.

ÀS 09:54:15 - Juntada de MANDADO

MANDADO JUNTADO Resp: 132332

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2013.

ÀS 14:23:15 - Recebidos os autos de Procuradoria.

recebido os autos do MP) Resp: 132332



26 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2013.

ÀS 11:25:28 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

AUTOS EM CARGA PARA O PROCURADOR MARCELO APOLO VIEIRA FRANKILN Resp: 135228-
Movimento automático por apensamento do processo principal 51629-40.2012.8.10.0001

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Fevereiro de 2013.

ÀS 18:44:15 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ANA CLAUDIA RIBEIRO MUNIZ VIEGAS Resp: 2766

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2013.

ÀS 08:56:52 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2573

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Janeiro de 2013.

ÀS 09:24:52 - Expedição de MANDADO

Citação do Estado em 30 dias p/ opor embargos Resp: 132332 Mandado - Número 713106

105 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Outubro de 2012.

ÀS 08:35:52 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Vistos em correição. Cite-se o executado, na pessoa de seu Procurador Geral, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. São Luís, 13 de setembro de 2012. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121426

135 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.

ÀS 12:45:56 - Conclusos para Despacho / Decisão.

- Resp: 105841

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.

ÀS 12:45:27 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



- Resp: 105841

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.

ÀS 12:01:38 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

JOSE CARLOS EWERTON MARTINS vem requerer execução de sentença Resp: 105841

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.

ÀS 12:00:29 - Recebidos os autos de Advogado. MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO / OAB: 10890

- Resp: 105841

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Maio de 2012.

ÀS 12:51:42 - Autos entregues em carga ao Advogado. MYTSI CAMARA DE CARVALHO GALVAO / OAB: 10890

. Resp: 105825

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Maio de 2012.

ÀS 12:46:10 - Publicado DESPACHO em Mai 23 2012 12:00AM.

DESPACHO Resp: 105825

43 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2012.

ÀS 16:26:00 - Proferido despacho de mero expediente

Sobre as informações prestadas às fls. 219 e 222, bem como acerca dos documentos novos trazidos às fls. 223/226, digam os autores, em 5 (cinco) dias. São Luís, 10 de abril de 2012. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Pública Resp: 153361

62 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2012.

ÀS 14:48:48 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 153692

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2012.

ÀS 14:45:31 - Juntada de Petição de DIVERSOS

. Resp: 153692

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Fevereiro de 2012.

ÀS 14:45:19 - Juntada de Petição de DIVERSOS

. Resp: 153692

65 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2011.

ÀS 14:41:53 - Proferido despacho de mero expediente

Proc. n.º 21157/2008 Sobre a planilha de cálculos de fls.208/214, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Tratando-se de prazo comum, este deverá correr em Cartório. Publique-se e intime-se. São Luís, 01 de dezembro de 2011. LUZIA MADEIRO NEPONUCENA Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública Resp: 121426

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2011.

ÀS 10:16:06 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 153692

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2011.

ÀS 10:15:52 - Recebidos os autos do setor

nesta data. Resp: 153692

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2011.

ÀS 09:55:38 - Remessa

Remetidos os autos da Contadoria ao 1. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 140152 Id:1972

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Novembro de 2011.

ÀS 16:31:45 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Oício nº 411/2011 - DIRETORIA GERAL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Resp: 153692

5 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 4 de Novembro de 2011.

ÀS 16:05:38 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Ofício nº 392/2011 -DRH - Assembléia Legislativa. Resp: 153692

88 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Agosto de 2011.

ÀS 18:03:58 - Recebimento

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 104596 Id:1242

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Agosto de 2011.

ÀS 14:52:35 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido a Contadoria Judicial. Resp: 138685

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2011.

ÀS 15:00:53 - Recebidos os autos de Procuradoria.

. Resp: 138685

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2011.

ÀS 15:08:49 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Autos em carga a Procuradoria do Estado, com fls.205, Dr. Marcelo Apolo. Resp: 138685

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Julho de 2011.

ÀS 14:49:51 - Ofício Devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Ofício devolvido por MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 396904 Usuario: 098459 Id:2392
Observação: Ofício destinada a PGE

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Julho de 2011.

ÀS 10:34:29 - Juntada de OFÍCIO

juntada do ofício de nº 68/2011 Resp: 104414

15 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 13:24:35 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega pelo(a) Oficial(a) MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 396904
Usuario: 103341 Id:1074

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 13:24:03 - Expedição de OFÍCIO

Ofício expedido ao Estado do Maranhão Usuario: 103341 Id:1074

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2011.

ÀS 10:09:01 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO DECLARATÓRIA Proc. nº. : 21.157/2008 Autor : José Carlos Ewerton Martins e outro Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Defiro o pedido de fls. 98. Oficie-se o Estado do Maranhão para que, no prazo 15 (quinze) dias, cumpra as determinações do Acórdão de fls. 144/150. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. São Luís, 1 de junho de 2011. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Pública Resp: 121426

42 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Abril de 2011.

ÀS 09:56:05 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 105841

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Abril de 2011.

ÀS 09:40:59 - Juntada de OFÍCIO

Juntada de Ofício nº 180/2011 - Assembléia Legislativa apresenta as fichas financeiras. Resp: 104414

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Abril de 2011.

ÀS 09:28:40 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Juntada de petição de fls. 165. Resp: 104414

14 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2011.

ÀS 13:40:24 - Juntada de MANDADO



NESTA DATA

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Abril de 2011.

ÀS 11:32:37 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 346440 Usuario: 105841 Id:1078
Observação: Mandado destinado à Assembléia Legislativa - MA

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2011.

ÀS 10:11:32 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 346440 Usuario: 109413 Id:2144

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2011.

ÀS 10:07:26 - Expedição de MANDADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO Usuario: 109413 Id:2144 Mandado - Número 346440

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Março de 2011.

ÀS 11:08:54 - Proferido despacho de mero expediente

Renove-se requisição ao requerido, desta feita à Assembléia Legislativa do Estado conforme requerimento de fls. 155, consignando o prazo de 20 dias para cumprimento. Estabeleço multa diária de R\$ 1000,00 (hum mil reais), em face da parte descumprir o ora requerido, cuja multa será convertida em favor do autor. São Luís, 24.02.2011. Luzia Madeiro Neponucena. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Fevereiro de 2011.

ÀS 16:40:18 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

JOSE CARLOS EWERTON MARTINS, vem requerer implantação do percentual de 11,98% Resp: 104414

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Fevereiro de 2011.

ÀS 16:28:12 - Conclusos para Despacho / Decisão.

..

27 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 20 de Janeiro de 2011.

ÀS 16:58:22 - Ofício Devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Ofício devolvido por MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 304568 Usuario: 098459 Id:2392
Observação: Ofício nº 268/2010 destinado a PGE

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2011.

ÀS 13:35:43 - Juntada de MANDADO

nesta data

24 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2010.

ÀS 13:21:18 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega pelo(a) Oficial(a) MARIA DAS MERCÊS SERRA MAIA - Nº: 304568
Usuario: 105841 Id:1078

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2010.

ÀS 13:20:40 - Expedição de OFÍCIO

Procurador do Estado do Maranhão Usuario: 105841 Id:1078

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2010.

ÀS 09:55:21 - Proferido despacho de mero expediente

Requisite-se as fichas financeiras requeridas às fls. 155, consignando o prazo de 20 dias. Encaminhe-se cópia do requerimento. São Luís, 09 de dezembro de 2010. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Dezembro de 2010.

ÀS 15:28:28 - Conclusos para Despacho / Decisão.

nesta data

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Dezembro de 2010.

ÀS 15:27:53 - Juntada de Petição de DIVERSOS



nesta data

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Dezembro de 2010.

ÀS 09:25:36 - Recebidos os autos de BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

NESTA DATA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Dezembro de 2010.

ÀS 09:24:27 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 109413

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2010.

ÀS 16:06:29 - Autos entregues em carga ao BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

nesta

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2010.

ÀS 09:46:30 - Proferido despacho de mero expediente

Aguarde-se a manifestação da parte interessada. São Luís, 17 de novembro de 2010. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Novembro de 2010.

ÀS 08:29:02 - Conclusos para Despacho / Decisão.

NESTA DATA

20 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Outubro de 2010.

ÀS 13:51:47 - Recebidos os autos do setor TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

nesta data

169 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Abril de 2010.

ÀS 13:51:11 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



85 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Fevereiro de 2010.

ÀS 11:17:30 - Juntada de MANDADO

intimação de fls. 127/128

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Novembro de 2009.

ÀS 11:46:45 - Expedição de MANDADO

intimação Mandado - Número 152292

98 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2009.

ÀS 13:51:23 - Julgada procedente a ação

Do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para o fim de condenar o Estado do Maranhão a pagar aos demandantes, na qualidade de servidores públicos da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, a diferença de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), em decorrência da conversão de Cruzeiro Real para URV, repercutindo, ainda, a reposição sobre as parcelas vencidas (incluindo 13º salário, adicionais de férias e demais reflexos salariais), limitadas pela prescrição, ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, em obediência ao art. 3º do Dec. n.º 20.910/1932, até a data efetiva da incorporação remuneratória, acrescidas de correção monetária pelo INPC, incidente desde o vencimento de cada parcela, conforme precedentes do STJ (REsp 792262/MS; Relator(a): Ministro Arnaldo Esteves Lima Órgão Julgador: T5 - Quinta Turma; DJ 19/06/2006. REsp 631818/MS; Relator(a): Ministro José Arnaldo Da Fonseca; Órgão Julgador: T5 - Quinta Turma; DJ 14/11/2005). Consigno, ainda, que deverão incidir juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na forma do art. 1º F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, contados a partir da citação válida, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis: AGRAVO REGIMENTAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/01. Esta e. Corte já assentou o entendimento de que o marco inicial para a incidência do percentual de 6% ao ano de juros de mora nas condenações impostas à fazenda pública é a data da propositura da ação, uma vez que a mora só é constituída a partir da citação na ação judicial, cujos efeitos retroagem à data da propositura da ação. Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 837485/RS; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0072017-7; Relator(a): Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 15/08/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2006 p. 309). Disponível em: . Acesso em: 10/07/08. Diante da sucumbência, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, apreciando eqüitativamente (atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa), e, ainda, em consonância com a jurisprudência pátria, condeno o Estado do Maranhão em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, a serem pagos ao advogado dos autores. Superada a fase de recursos voluntários, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 20 de agosto de 2009. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

8 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2009.

ÀS 13:25:01 - Conclusos para Despacho / Decisão.

FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS A MM JUÍZA DO FEITO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2009.

ÀS 13:24:36 - Recebidos os autos de BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

RECEBIDO OS AUTOS EM SECRETARIA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2009.

ÀS 12:02:52 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Resp: 132050

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Agosto de 2009.

ÀS 11:15:44 - Autos entregues em carga ao BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

Faço carga desses Autos com Fls. de 02/107.

15 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2009.

ÀS 09:09:58 - Despacho de Mero Expediente

Compulsando os autos, verifico que os demandantes, qualificados como servidores públicos estaduais, não colacionaram aos autos documentos para que se pudesse averiguar, no caso de julgamento pela procedência do pedido, a data em que os referidos autores ingressaram no serviço público. Em assim sendo, converto o processo em diligência, para que sejam intimados os suplicantes, a trazerem aos autos, em 10 (dez) dias, qualquer documento oficial que comprove a partir de que data os autores começaram a exercer suas atividades nos respectivos cargos. Intimações necessárias. São Luís, 23 de julho de 2009
Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Pública

24 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2009.

ÀS 10:48:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2009.

ÀS 09:13:09 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO



Juntada do Parecer do Fls. 102//105.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2009.

ÀS 09:07:36 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Parecer do Ministério Público Resp: 104414

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Julho de 2009.

ÀS 09:04:08 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido na Secretaria.

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2009.

ÀS 13:25:38 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Autos entregues em carga ao Ministério Público.

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2009.

ÀS 10:35:10 - Despacho de Mero Expediente

Vista ao Ministério Público do Estado do Maranhão. São Luís, 02 de junho de 2009 LUZIA MADEIRO NEPONUCENA Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Maio de 2009.

ÀS 17:26:43 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Conclusos: despacho/decisão.

111 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Fevereiro de 2009.

ÀS 12:24:22 - Protocolizada Petição de REPLICA

JOSE CARLOS EWERTON MARTINS. AP Resp: 103556

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Fevereiro de 2009.

ÀS 12:24:10 - Recebidos os autos de BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.



Recebimento na Secretaria.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Janeiro de 2009.

ÀS 10:41:15 - Autos entregues em carga ao BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA.

DEVOLVIDO PELO ADVOGADO

48 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2008.

ÀS 09:03:51 - Despacho de Mero Expediente

Sobre a contestação retro, vista ao autor em 10 (dez) dias. São Luís, 10 de dezembro de 2008. Luzia Madeiro Neponucena Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Dezembro de 2008.

ÀS 11:32:35 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Cocluso/despacho/decisão

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2008.

ÀS 17:25:09 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHÃO....

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2008.

ÀS 12:35:24 - Juntada de MANDADO

Juntada de mandado.

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Outubro de 2008.

ÀS 08:18:50 - Expedição de MANDADO

Mandado de Citação Mandado - Número 34438

60 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2008.

ÀS 12:54:22 - Despacho de Mero Expediente

Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa do Procurador-Geral, para, querendo, contestar o pedido com o



prazo de 60 (sessenta) dias. São Luís, 19 de agosto de 2008. Luzia Madeiro Neponucena Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2008.

ÀS 13:38:28 - Conclusos para Despacho.

concluso à Juiza

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2008.

ÀS 17:08:38 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2008.

ÀS 17:08:37 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	16/03/2020 16:29:07
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	SUBSTABELECIMENTO Resp: 101873
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	09/05/2016 11:58:42
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	Resp: 175042
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	14/03/2014 15:24:02
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	REQUER PEDIDO DE PRIORIDADE Resp: 095257
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	22/05/2013 14:13:41
Descrição:	IMPUGNACAO DOS EMBARGOS
Observação:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS Resp: 143891
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	28/05/2012 12:01:38
Descrição:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



Observação:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS vem requerer execução de sentença Resp: 105841
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	09/11/2011 16:31:45
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Oício nº 411/2011 - DIRETORIA GERAL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Resp: 153692
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	04/11/2011 16:05:38
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Ofício nº 392/2011 -DRH - Assembléia Legislativa. Resp: 153692
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	28/02/2011 16:40:18
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS, vem requerer implantação do percentual de 11,98% Resp: 104414
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	02/12/2010 09:24:27
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 109413
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	12/08/2009 12:01:48
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	Resp: 132050
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	03/07/2009 09:05:55
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	Parecer do Ministério Público Resp: 104414
Parte Autora:	Ministério Público
Data:	04/02/2009 12:24:14
Descrição:	REPLICA
Observação:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS. AP Resp: 103556
Parte Autora:	JOSE CARLOS EWERTON MARTINS
Data:	27/11/2008 17:25:01
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHAO.... Resp: 104398
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO

Processos Relacionados

Data:	2013-03-13 13:38:37
Classe CNJ:	Embargos à Execução





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003071-39.2020.2.00.0000
Requerente: PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES e outros
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

CERTIDÃO

Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) documento(s) de identidade e CPF.
Brasília, 20 de abril de 2020.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por CHRISTIAN BARROS PINTO, PATRÍCIA LOBO CARVALHAL MARQUES e REBECA CASTRO CHESKIS no qual pretendem a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento nº 9/2018, editado pela CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que adotou, em contrariedade ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a taxa referencial como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

Previamente à análise da liminar, determino a intimação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os fatos expostos no requerimento inicial, com a observação de não se aplicar a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º, da Resolução CNJ nº 313/2020, por se tratar de requerimento de medida urgente com garantia de apreciação durante o Plantão Extraordinário (art. 4º do mesmo ato).

No mesmo prazo, deverão os requerentes colacionarem aos autos cópia dos documentos faltantes, conforme certificado pela Secretaria Processual_(Id 3944827).

Brasília, data registrada no sistema.

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Conselheira relatora



Seguem anexos petição e documentos, em formato PDF.





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DO PCA N.
0003071-39.2020.2.00.0000**

**EMINENTE CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA
RECKZIEGEL**

CHRISTIAN BARROS PINTO e OUTRAS,
nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO acima identificado, instaurado para
apurar a regularidade de ato editado pelo **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atendimento ao despacho de ID 3945165, requerer a juntada
das cópias dos documentos de identidade profissional, com RG
e CPF (docs. 01-03).

P. deferimento

São Luís, 20 de abril de 2020.

p.p. Christian Barros Pinto
Advogado - OAB/MA 7.063

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 1





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

p.p. Rebeca Castro Cheskis
Advogada - OAB/MA 7.769

p.p. Patricia Lobo Carvalho Marques
Advogada - OAB/MA 16.445

[Documento assinado digitalmente]

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 2











Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por CHRISTIAN BARROS PINTO, PATRÍCIA LOBO CARVALHAL MARQUES e REBECA CASTRO CHESKIS no qual pretendem a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento nº 9/2018, editado pela CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que adotou, em contrariedade ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a taxa referencial como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

Previamente à análise da liminar, determino a intimação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os fatos expostos no requerimento inicial, com a observação de não se aplicar a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º, da Resolução CNJ nº 313/2020, por se tratar de requerimento de medida urgente com garantia de apreciação durante o Plantão Extraordinário (art. 4º do mesmo ato).

No mesmo prazo, deverão os requerentes colacionarem aos autos cópia dos documentos faltantes, conforme certificado pela Secretaria Processual_(Id 3944827).

Brasília, data registrada no sistema.

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Conselheira relatora



Cumprimentando Vossa Excelência e de ordem do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, Corregedor-geral da Justiça, encaminho-lhe OFC-GCGJ – 13242020 e anexo.

Respeitosamente,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 13242020
(relativo ao Processo 141342020)
Código de validação: 847C895097

São Luís/MA, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Conselheira **TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL**
Membro do Conselho Nacional de Justiça
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Prestação de informações**

Referência: **Procedimento de Controle Administrativo nº 3071-39.2020.2.00.0000**

Senhora Conselheira Relatora,

Cumprimentando-a, venho informar-lhe que foi baixado por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no dia de hoje, o **Provimento nº 17/2020 (anexo)**, o qual cuida exatamente do tema objeto do **Procedimento de Controle Administrativo nº 3071-39.2020.2.00.0000**, acima epigrafado.

Assim, salvo melhor juízo, creio que se acha prejudicado o citado PCA, pela perda de objeto.

É o que havia para informar a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014



OFC-GCGJ - 13242020 / Código: 847C895097
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 17:12 (MARCELO CARVALHO SILVA)



OFC-GCGJ - 13242020 / Código: 847C895097
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2



Assinado eletronicamente por: ROUSEANE FONSECA GONCALVES DOS REIS - 23/04/2020 17:43:09
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042317430907500000003571731>
Número do documento: 20042317430907500000003571731

Num. 3948533 - Pág. 2



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 172020

Código de validação: E57B212F47

Altera o art. 2º, inc. I, do Provimento nº 9/2018, que dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Considerando que no dia 3 de março de 2020 transitou em julgado o acórdão de julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE, no qual foi declarada a inconstitucionalidade do índice de correção monetária previsto no art. 1º, al. f, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009;

Considerando que não houve modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo que retroage ao dia 30 de junho de 2009, data de publicação dessa última lei no *Diário Oficial da União*;

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas *h* e *i* do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

h) de julho de 1995 a junho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);



PROV - 172020 / Código: E57B212F47
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

i) a partir de julho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Fica revogada a alínea *j* do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9/2018.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 23 de abril de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 16:22 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PROV - 172020 / Código: E57B212F47
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2



Assinado eletronicamente por: ROUSEANE FONSECA GONCALVES DOS REIS - 23/04/2020 17:43:09
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004231743092660000003571732>
Número do documento: 2004231743092660000003571732

Num. 3948535 - Pág. 2

Seguem anexos petição e documentos relacionados, em formato PDF.





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DO PCA
0003071-39.2020.2.00.0000**

PEDIDO DE LIMINAR

EMIN. CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

CHRISTIAN BARROS PINTO e OUTROS,
nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO acima identificado, no qual é Requerido o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar

MANIFESTAÇÃO

sobre as informações e documentos apresentados pelo
Requerido (docs. Id 3948533 e 3948535).

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 1





O CASO

02. Os Requerentes peticionaram a esse Conselho Nacional de Justiça e requereram a anulação do art. 2º, inciso I, alínea *i* do Provimento n. 9/2018, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, o qual determinava que as contadorias judiciais deveriam proceder à atualização de valores devidos pela Fazenda Pública com aplicação da Taxa Referencial-TR, índice que foi declarado inconstitucional no julgamento do RE-RG 870.947-SE.

03. O Tribunal de Justiça veio aos autos um dia atrás (23/04/2020) e informou que, naquele mesmo dia, foi editado o Provimento n. 172020, o qual alterou os dispositivos questionados, da seguinte forma:

[...]

Art. 1º As alíneas *h* e *i* do inciso I do art. 2º do Provimento no 9, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

h) de julho de 1995 a junho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

i) a partir de julho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Fica revogada a alínea *j* do inciso I do art. 2º do Provimento no 9/2018. [...]





04. Com isso, o tribunal requerido sugeriu que o presente pedido estaria formulado.

ANTES
DO ERRO MATERIAL CONTIDO NO PEDIDO
FORMULADO PELOS REQUERENTES

05. De início, os Requerentes informam que há um erro material nas letras I e II do item 53 da petição que iniciou este procedimento (cf. doc. Id 3943663, pág. 26-27).

06. É que o dispositivo normativo impugnado é o art. 2º, inciso I, alínea *i* do Provimento n. 9/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e não a alínea *a*, como consignado.

07. Destaca-se que a hipótese é de típico **erro material**, porque toda a fundamentação exposta na petição dos Requerentes está voltada à demonstração da inconstitucionalidade da alínea *i* do mencionado provimento.





SOBRE O PROVIMENTO N. 17/2020
DA EQUIVOCADA DETERMINAÇÃO DO USO DO IPCA –
ÍNDICE AINDA DISTINTO DAQUELE FIXADO NO RE-
RG 870.947

08. Ao que se pode perceber, após o recebimento da notificação a respeito da instauração deste procedimento, o Tribunal de Justiça *cuidou* de editar o Provimento n. 17/2020, no qual está determinado o uso do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, como critério de correção monetária a partir de julho de 2009.

09. Ocorre que, a despeito do indicativo de que o Tribunal teria acolhido os questionamentos veiculados neste procedimento, é certo que o ajuste levado a efeito pelo Provimento n. 17/2020 ainda não é suficiente e mantém a contrariedade do ato normativo originário (Provimento n. 92018) com o julgamento do RE-RG 870.947.

10. Isso porque a nova redação da letra *i* do art. 2º do Provimento n. 9/2018 dispõe sobre a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a correção monetária das condenações da Fazenda Pública, enquanto o Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).





11. Destaca-se que, embora as nomenclaturas sejam semelhantes, os dois são, obviamente, índices diferentes, os quais são apurados mediante critérios econômicos também distintos e que, por isso, remuneram as dívidas de maneira própria.

12. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA e o IPCA-E decorrem da coleta de dados de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços distintos.

13. Sobre o IPCA, assim está explicado no IBGE:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

O que é

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC,





as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.¹

14. Já quanto ao IPCA-E, o Instituto explica o seguinte:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E

O que é

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC produz contínua e sistematicamente índices de preços ao consumidor e, na sua produção, tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos internet.

Com divulgação na Internet iniciada em maio de 2000, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15 difere do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apenas no período de coleta que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao 15 do mês de referência e na abrangência geográfica.

Atualmente a população-objetivo do IPCA-15 abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte. residentes em 11 áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e do município de Goiânia.

¹ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.html?=&t=o-que-e>





O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E foi criado em dezembro de 1991 e, a partir de janeiro de 1995, passou a ser divulgado trimestralmente. Desse modo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.²

15. Das diferenças que se pode tirar dessas explicações técnicas – embora sejam elas sutis – decorre a circunstância de que os índices apurados e divulgados periodicamente pelo IBGE são também distintos. Isso é o que se pode identificar na comparação das séries históricas anexas (docs. n. 01-02).³

16. Em suma, o Tribunal de Justiça, ora Requerido, apesar de ter alterado o ato normativo ora impugnado, ainda o mantém em dissonância com a Tese 810, firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 870.947.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. Já há algum tempo, os ora Requerentes tentam alertar a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão sobre a incompatibilidade do Provimento n. 9/2018 com as decisões do Supremo Tribunal Federal. Isso foi feito, formalmente, em 13.09.2019, mediante requerimento simples, no qual foi

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl-especial.html?=&t=o-que-e>.

³ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl.html?=&t=downloads>.





demonstrado o equívoco do uso da Taxa Referencial (doc. n. 03).

18. Esse pedido nunca foi decidido, não obstante as diligências empreendidas pelos Requerentes, em especial junto à assessoria jurídica da Corregedoria da Justiça maranhense, tendo, por fim, sido proferido o DESPACHO-AJJCORCCG – 532020, no qual é anunciada a impossibilidade de qualquer manifestação diante do “início da nova gestão”, que se dará próximo dia 24 (doc. n. 04).

19. Estas observações são importantes, porque demonstram que o Tribunal de Justiça poderia ter facilmente resolvido o erro no Provimento. n. 9/2018 com o acolhimento da sugestão feita pelos ora Requentes, como o fez, a propósito, nos cinco dias que a ele foi dado para informações neste procedimento.

20. Destaca-se que a retificação do erro na indicação do índice de correção monetária sempre se fez extremamente necessária, porque isso estava conduzindo a contadoria à elaboração de milhares de cálculos contrários a Tese 810 e, o que é pior, com enorme prejuízo financeiro aos credores e à própria prestação jurisdicional, diante do redobrado trabalho decorrente das impugnações apresentadas pelas partes.





21. Lamentavelmente, preferiu o Tribunal obrigar os advogados, ora Requerentes, a ocuparem esse Conselho Nacional de Justiça e, sem reconhecer o seu insistente erro, quer fazer crer que sua atuação foi espontânea, mas nem mesmo se dignou a proferir manifestação no pedido que formulado já há seis meses.

22. Mas o certo é que, mesmo nesse contexto, ainda é preciso ajuste no ato do tribunal, como foi demonstrado acima.

PEDIDOS

23. DO EXPOSTO, requerem:

I- seja acolhida a retificação do erro material constante dos pedidos;

II- seja concedida a liminar requerida para suspender os efeitos **do art. 2º, inciso I, alínea i do Provimento n. 9/2018 da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão**, agora alterado pelo Provimento n. 17/2020, devendo o índice econômico lá constante ser substituído pelo **IPCA-E**, nos termos do RE-RG 870.947; e





**BARROS
CHESKIS
CARVALHAL**
A D V O G A D O S

III- ao final, seja **anulado o art. 2º, inciso I, alínea i do mencionado Provimento n. 9/2018** e determinado ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em caráter definitivo, que instrua as contadorias do Estado a adotarem o IPCA-E como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

P. deferimento
De São Luís/MA para Brasília/DF,
Data do sistema.

p.p. Christian Barros Pinto
Advogado - OAB/MA 7.063

p.p. Rebeca Castro Cheskis
Advogada - OAB/MA 7.769

p.p. Patrícia Lobo Carvalho Marques
Advogada - OAB/MA 16.445

[Documento assinado digitalmente]

Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Vinícius de Moraes, Sala 103
Calhau - São Luís - Maranhão - (98) 3087-0187
www.bccadvogados.com.br

Pág. 10



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continua)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1994	JAN	141,31	41,31	162,13	533,33	41,31	2.693,84
	FEV	198,22	40,27	171,24	568,17	98,22	3.035,71
	MAR	282,96	42,75	182,96	602,93	182,96	3.417,39
	ABR	403,73	42,68	185,71	648,92	303,73	3.828,49
	MAI	581,49	44,03	193,36	695,71	481,49	4.331,19
	JUN	857,29	47,43	202,97	757,29	757,29	4.922,60
	JUL	915,93	6,84	126,87	548,17	815,93	4.005,08
	AGO	932,97	1,86	60,44	370,67	832,97	3.044,89
	SET	947,24	1,53	10,49	234,76	847,24	2.253,15
	OUT	972,06	2,62	6,13	140,77	872,06	1.703,17
	NOV	999,37	2,81	7,12	71,86	899,37	1.267,54
	DEZ	1016,46	1,71	7,31	18,57	916,46	916,46
1995	JAN	1033,74	1,70	6,35	12,86	1,70	631,54
	FEV	1044,28	1,02	4,49	11,93	2,74	426,83
	MAR	1060,47	1,55	4,33	11,95	4,33	274,78
	ABR	1086,24	2,43	5,08	11,75	6,87	169,05
	MAI	1115,24	2,67	6,80	11,59	9,72	91,79
	JUN	1140,44	2,26	7,54	12,20	12,20	33,03
	JUL	1167,35	2,36	7,47	12,92	14,84	27,45
	AGO	1178,91	0,99	5,71	12,89	15,98	26,36
	SET	1190,58	0,99	4,40	12,27	17,13	25,69
	OUT	1207,37	1,41	3,43	11,15	18,78	24,21
	NOV	1225,12	1,47	3,92	9,85	20,53	22,59
	DEZ	1244,23	1,56	4,51	9,10	22,41	22,41
1996	JAN	1260,90	1,34	4,43	8,01	1,34	21,97
	FEV	1273,89	1,03	3,98	8,06	2,38	21,99
	MAR	1278,35	0,35	2,74	7,37	2,74	20,55
	ABR	1294,46	1,26	2,66	7,21	4,04	19,17
	MAI	1310,25	1,22	2,85	6,95	5,31	17,49
	JUN	1325,84	1,19	3,71	6,56	6,56	16,26
	JUL	1340,56	1,11	3,56	6,32	7,74	14,84
	AGO	1346,46	0,44	2,76	5,70	8,22	14,21
	SET	1348,48	0,15	1,71	5,49	8,38	13,26
	OUT	1352,53	0,30	0,89	4,49	8,70	12,02
	NOV	1356,86	0,32	0,77	3,56	9,05	10,75
	DEZ	1363,24	0,47	1,09	2,82	9,56	9,56
1997	JAN	1379,33	1,18	1,98	2,89	1,18	9,39
	FEV	1386,23	0,50	2,16	2,95	1,69	8,82
	MAR	1393,30	0,51	2,21	3,32	2,21	8,99
	ABR	1405,56	0,88	1,90	3,92	3,10	8,58
	MAI	1411,32	0,41	1,81	4,01	3,53	7,71
	JUN	1418,94	0,54	1,84	4,09	4,09	7,02
	JUL	1422,06	0,22	1,17	3,10	4,31	6,08
	AGO	1421,78	-0,02	0,74	2,56	4,29	5,59
	SET	1422,63	0,06	0,26	2,11	4,36	5,50
	OUT	1425,90	0,23	0,27	1,45	4,60	5,42
	NOV	1428,32	0,17	0,46	1,20	4,77	5,27
	DEZ	1434,46	0,43	0,83	1,09	5,22	5,22
1998	JAN	1444,64	0,71	1,31	1,59	0,71	4,73
	FEV	1451,29	0,46	1,61	2,08	1,17	4,69
	MAR	1456,22	0,34	1,52	2,36	1,52	4,52
	ABR	1459,71	0,24	1,04	2,37	1,76	3,85
	MAI	1467,01	0,50	1,08	2,71	2,27	3,95
	JUN	1467,30	0,02	0,76	2,29	2,29	3,41
	JUL	1465,54	-0,12	0,40	1,45	2,17	3,06
	AGO	1458,07	-0,51	-0,61	0,47	1,65	2,55
	SET	1454,86	-0,22	-0,85	-0,09	1,42	2,27
	OUT	1455,15	0,02	-0,71	-0,31	1,44	2,05
	NOV	1453,40	-0,12	-0,32	-0,93	1,32	1,76
	DEZ	1458,20	0,33	0,23	-0,62	1,65	1,65



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1999	JAN	1468,41	0,70	0,91	0,20	0,70	1,65
	FEV	1483,83	1,05	2,09	1,77	1,76	2,24
	MAR	1500,15	1,10	2,88	3,11	2,88	3,02
	ABR	1508,55	0,56	2,73	3,67	3,45	3,35
	MAI	1513,08	0,30	1,97	4,11	3,76	3,14
	JUN	1515,95	0,19	1,05	3,96	3,96	3,32
	JUL	1532,47	1,09	1,59	4,36	5,09	4,57
	AGO	1541,05	0,56	1,85	3,86	5,68	5,69
	SET	1545,83	0,31	1,97	3,05	6,01	6,25
	OUT	1564,23	1,19	2,07	3,69	7,27	7,50
	NOV	1579,09	0,95	2,47	4,36	8,29	8,65
	DEZ	1588,56	0,60	2,76	4,79	8,94	8,94
2000	JAN	1598,41	0,62	2,19	4,30	0,62	8,85
	FEV	1600,49	0,13	1,36	3,86	0,75	7,86
	MAR	1604,01	0,22	0,97	3,76	0,97	6,92
	ABR	1610,75	0,42	0,77	2,97	1,40	6,77
	MAI	1610,91	0,01	0,65	2,02	1,41	6,47
	JUN	1614,62	0,23	0,66	1,64	1,64	6,51
	JUL	1640,62	1,61	1,85	2,64	3,28	7,06
	AGO	1662,11	1,31	3,18	3,85	4,63	7,86
	SET	1665,93	0,23	3,18	3,86	4,87	7,77
	OUT	1668,26	0,14	1,68	3,57	5,02	6,65
	NOV	1673,60	0,32	0,69	3,89	5,35	5,99
	DEZ	1683,47	0,59	1,05	4,26	5,97	5,97
2001	JAN	1693,07	0,57	1,49	3,20	0,57	5,92
	FEV	1700,86	0,46	1,63	2,33	1,03	6,27
	MAR	1707,32	0,38	1,42	2,48	1,42	6,44
	ABR	1717,22	0,58	1,43	2,93	2,00	6,61
	MAI	1724,26	0,41	1,38	3,03	2,42	7,04
	JUN	1733,23	0,52	1,52	2,96	2,96	7,35
	JUL	1756,28	1,33	2,27	3,73	4,32	7,05
	AGO	1768,57	0,70	2,57	3,98	5,06	6,41
	SET	1773,52	0,28	2,32	3,88	5,35	6,46
	OUT	1788,24	0,83	1,82	4,14	6,22	7,19
	NOV	1800,94	0,71	1,83	4,45	6,98	7,61
	DEZ	1812,65	0,65	2,21	4,58	7,67	7,67
2002	JAN	1822,08	0,52	1,89	3,75	0,52	7,62
	FEV	1828,64	0,36	1,54	3,40	0,88	7,51
	MAR	1839,61	0,60	1,49	3,73	1,49	7,75
	ABR	1854,33	0,80	1,77	3,70	2,30	7,98
	MAI	1858,22	0,21	1,62	3,18	2,51	7,77
	JUN	1866,02	0,42	1,44	2,94	2,94	7,66
	JUL	1888,23	1,19	1,83	3,63	4,17	7,51
	AGO	1900,50	0,65	2,28	3,93	4,85	7,46
	SET	1914,18	0,72	2,58	4,05	5,60	7,93
	OUT	1939,26	1,31	2,70	4,58	6,98	8,45
	NOV	1997,83	3,02	5,12	7,51	10,22	10,93
	DEZ	2039,78	2,10	6,56	9,31	12,53	12,53
2003	JAN	2085,68	2,25	7,55	10,46	2,25	14,47
	FEV	2118,43	1,57	6,04	11,47	3,86	15,85
	MAR	2144,49	1,23	5,13	12,03	5,13	16,57
	ABR	2165,29	0,97	3,82	11,66	6,15	16,77
	MAI	2178,50	0,61	2,84	9,04	6,80	17,24
	JUN	2175,23	-0,15	1,43	6,64	6,64	16,57
	JUL	2179,58	0,20	0,66	4,50	6,85	15,43
	AGO	2186,99	0,34	0,39	3,24	7,22	15,07
	SET	2204,05	0,78	1,32	2,78	8,05	15,14
	OUT	2210,44	0,29	1,42	2,09	8,37	13,98
	NOV	2217,96	0,34	1,42	1,81	8,74	11,02
	DEZ	2229,49	0,52	1,15	2,49	9,30	9,30



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2004	JAN	2246,43	0,76	1,63	3,07	0,76	7,71
	FEV	2260,13	0,61	1,90	3,34	1,37	6,69
	MAR	2270,75	0,47	1,85	3,03	1,85	5,89
	ABR	2279,15	0,37	1,46	3,11	2,23	5,26
	MAI	2290,77	0,51	1,36	3,28	2,75	5,15
	JUN	2307,03	0,71	1,60	3,48	3,48	6,06
	JUL	2328,02	0,91	2,14	3,63	4,42	6,81
	AGO	2344,08	0,69	2,33	3,71	5,14	7,18
	SET	2351,82	0,33	1,94	3,57	5,49	6,70
	OUT	2362,17	0,44	1,47	3,64	5,95	6,86
	NOV	2378,47	0,69	1,47	3,83	6,68	7,24
	DEZ	2398,92	0,86	2,00	3,98	7,60	7,60
2005	JAN	2412,83	0,58	2,14	3,64	0,58	7,41
	FEV	2427,07	0,59	2,04	3,54	1,17	7,39
	MAR	2441,87	0,61	1,79	3,83	1,79	7,54
	ABR	2463,11	0,87	2,08	4,27	2,68	8,07
	MAI	2475,18	0,49	1,98	4,07	3,18	8,05
	JUN	2474,68	-0,02	1,34	3,16	3,16	7,27
	JUL	2480,87	0,25	0,72	2,82	3,42	6,57
	AGO	2485,09	0,17	0,40	2,39	3,59	6,02
	SET	2493,79	0,35	0,77	2,13	3,95	6,04
	OUT	2512,49	0,75	1,27	2,00	4,73	6,36
	NOV	2526,31	0,55	1,66	2,07	5,31	6,22
	DEZ	2535,40	0,36	1,67	2,45	5,69	5,69
2006	JAN	2550,36	0,59	1,51	2,80	0,59	5,70
	FEV	2560,82	0,41	1,37	3,05	1,00	5,51
	MAR	2571,83	0,43	1,44	3,13	1,44	5,32
	ABR	2577,23	0,21	1,05	2,58	1,65	4,63
	MAI	2579,81	0,10	0,74	2,12	1,75	4,23
	JUN	2574,39	-0,21	0,10	1,54	1,54	4,03
	JUL	2579,28	0,19	0,08	1,13	1,73	3,97
	AGO	2580,57	0,05	0,03	0,77	1,78	3,84
	SET	2585,99	0,21	0,45	0,55	2,00	3,70
	OUT	2594,52	0,33	0,59	0,67	2,33	3,26
	NOV	2602,56	0,31	0,85	0,88	2,65	3,02
	DEZ	2615,05	0,48	1,12	1,58	3,14	3,14
2007	JAN	2626,56	0,44	1,23	1,83	0,44	2,99
	FEV	2638,12	0,44	1,37	2,23	0,88	3,02
	MAR	2647,88	0,37	1,26	2,39	1,26	2,96
	ABR	2654,50	0,25	1,06	2,31	1,51	3,00
	MAI	2661,93	0,28	0,90	2,28	1,79	3,18
	JUN	2669,38	0,28	0,81	2,08	2,08	3,69
	JUL	2675,79	0,24	0,80	1,87	2,32	3,74
	AGO	2688,37	0,47	0,99	1,90	2,80	4,18
	SET	2693,21	0,18	0,89	1,71	2,99	4,15
	OUT	2701,29	0,30	0,95	1,76	3,30	4,12
	NOV	2711,55	0,38	0,86	1,86	3,69	4,19
	DEZ	2731,62	0,74	1,43	2,33	4,46	4,46
2008	JAN	2746,37	0,54	1,67	2,64	0,54	4,56
	FEV	2759,83	0,49	1,78	2,66	1,03	4,61
	MAR	2773,08	0,48	1,52	2,97	1,52	4,73
	ABR	2788,33	0,55	1,53	3,22	2,08	5,04
	MAI	2810,36	0,79	1,83	3,64	2,88	5,58
	JUN	2831,16	0,74	2,09	3,64	3,64	6,06
	JUL	2846,16	0,53	2,07	3,63	4,19	6,37
	AGO	2854,13	0,28	1,56	3,42	4,48	6,17
	SET	2861,55	0,26	1,07	3,19	4,76	6,25
	OUT	2874,43	0,45	0,99	3,09	5,23	6,41
	NOV	2884,78	0,36	1,07	2,65	5,61	6,39
	DEZ	2892,86	0,28	1,09	2,18	5,90	5,90



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2009	JAN	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	FEV	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	MAR	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	ABR	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	MAI	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
	JUN	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	JUL	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	AGO	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	SET	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	OUT	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
	NOV	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	DEZ	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31
2010	JAN	3040,22	0,75	1,54	2,22	0,75	4,59
	FEV	3063,93	0,78	1,91	2,86	1,54	4,83
	MAR	3079,86	0,52	2,06	3,15	2,06	5,17
	ABR	3097,42	0,57	1,88	3,45	2,65	5,26
	MAI	3110,74	0,43	1,53	3,47	3,09	5,22
	JUN	3110,74	0,00	1,00	3,09	3,09	4,84
	JUL	3111,05	0,01	0,44	2,33	3,10	4,60
	AGO	3112,29	0,04	0,05	1,58	3,14	4,49
	SET	3126,29	0,45	0,50	1,51	3,60	4,70
	OUT	3149,74	0,75	1,24	1,69	4,38	5,20
	NOV	3175,88	0,83	2,04	2,09	5,25	5,63
	DEZ	3195,89	0,63	2,23	2,74	5,91	5,91
2011	JAN	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
	FEV	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
	MAR	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
	ABR	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
	MAI	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	JUN	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	JUL	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	AGO	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	SET	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
	OUT	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
	NOV	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	DEZ	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	JAN	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	FEV	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	MAR	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	ABR	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	MAI	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	JUN	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	JUL	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	AGO	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	SET	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	OUT	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	NOV	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	DEZ	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	JAN	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	FEV	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	MAR	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	ABR	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	MAI	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	JUN	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	JUL	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	AGO	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	SET	3738,99	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	OUT	3760,30	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	NOV	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	DEZ	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	1,14	1,74	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	1,01	1,79	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	1,05	1,93	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	1,85	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,63	1,65	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	0,71	1,77	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	1,89	2,60	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,00	2,64	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	1,50	2,23	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	0,72	2,62	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	0,84	2,86	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	0,72	2,23	3,59	4,05
	DEZ	5100,61	0,15	0,39	1,11	3,75	3,75



SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1994	JAN	139,17	39,17	154,72	510,69	39,17	2561,94
	FEV	194,42	39,70	165,75	546,36	94,42	2834,59
	MAR	279,25	43,63	179,25	590,86	179,25	3246,31
	ABR	394,44	41,25	183,42	621,94	294,44	3611,84
	MAI	568,82	44,21	192,57	677,52	468,82	4062,06
	JUN	822,80	44,65	194,65	722,80	722,80	4617,84
	JUL	865,67	5,21	119,47	522,02	765,67	3698,62
	AGO	908,95	5,00	59,80	367,52	808,95	2921,84
	SET	923,77	1,63	12,27	230,80	823,77	2185,40
	OUT	941,32	1,90	8,74	138,65	841,32	1622,88
	NOV	969,09	2,95	6,62	70,37	869,09	1224,65
	DEZ	990,89	2,25	7,27	20,43	890,89	890,89
1995	JAN	1008,53	1,78	7,14	16,50	1,78	624,67
	FEV	1020,83	1,22	5,34	12,31	3,02	425,06
	MAR	1033,90	1,28	4,34	11,92	4,34	270,24
	ABR	1054,06	1,95	4,51	11,98	6,38	167,23
	MAI	1083,26	2,77	6,12	11,78	9,32	90,44
	JUN	1107,63	2,25	7,13	11,78	11,78	34,62
	JUL	1136,32	2,59	7,80	12,67	14,68	31,26
	AGO	1153,25	1,49	6,46	12,97	16,39	26,88
	SET	1164,44	0,97	5,13	12,63	17,51	26,05
	OUT	1180,04	1,34	3,85	11,95	19,09	25,36
	NOV	1197,27	1,46	3,82	10,52	20,83	23,55
	DEZ	1213,55	1,36	4,22	9,56	22,47	22,47
1996	JAN	1233,33	1,63	4,52	8,54	1,63	22,29
	FEV	1248,13	1,20	4,25	8,23	2,85	22,27
	MAR	1255,87	0,62	3,49	7,85	3,49	21,47
	ABR	1264,66	0,70	2,54	7,17	4,21	19,98
	MAI	1281,35	1,32	2,66	7,02	5,59	18,29
	JUN	1295,57	1,11	3,16	6,76	6,76	16,97
	JUL	1313,32	1,37	3,85	6,49	8,22	15,58
	AGO	1322,51	0,70	3,21	5,96	8,98	14,68
	SET	1323,96	0,11	2,19	5,42	9,10	13,70
	OUT	1325,81	0,14	0,95	4,84	9,25	12,35
	NOV	1331,25	0,41	0,66	3,89	9,70	11,19
	DEZ	1333,91	0,20	0,75	2,96	9,92	9,92
1997	JAN	1348,98	1,13	1,75	2,72	1,13	9,38
	FEV	1358,56	0,71	2,05	2,73	1,85	8,85
	MAR	1366,58	0,59	2,45	3,22	2,45	8,82
	ABR	1375,87	0,68	1,99	3,78	3,15	8,79
	MAI	1382,75	0,50	1,78	3,87	3,66	7,91
	JUN	1390,36	0,55	1,74	4,23	4,23	7,32
	JUL	1394,67	0,31	1,37	3,39	4,56	6,19
	AGO	1397,04	0,17	1,03	2,83	4,73	5,64
	SET	1396,34	-0,05	0,43	2,18	4,68	5,47
	OUT	1399,83	0,25	0,37	1,74	4,94	5,58
	NOV	1400,81	0,07	0,27	1,31	5,02	5,23
	DEZ	1407,67	0,49	0,81	1,25	5,53	5,53



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(continuação)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1998	JAN	1415,27	0,54	1,10	1,48	0,54	4,91
	FEV	1424,33	0,64	1,68	1,95	1,18	4,84
	MAR	1429,88	0,39	1,58	2,40	1,58	4,63
	ABR	1433,03	0,22	1,25	2,37	1,80	4,15
	MAI	1438,91	0,41	1,02	2,72	2,22	4,06
	JUN	1443,80	0,34	0,97	2,57	2,57	3,84
	JUL	1442,21	-0,11	0,64	1,90	2,45	3,41
	AGO	1436,87	-0,37	-0,14	0,88	2,07	2,85
	SET	1430,55	-0,44	-0,92	0,05	1,63	2,45
	OUT	1430,69	0,01	-0,80	-0,16	1,64	2,20
	NOV	1429,12	-0,11	-0,54	-0,68	1,52	2,02
	DEZ	1430,98	0,13	0,03	-0,89	1,66	1,66
1999	JAN	1440,71	0,68	0,70	-0,10	0,68	1,80
	FEV	1449,93	0,64	1,46	0,91	1,32	1,80
	MAR	1467,62	1,22	2,56	2,59	2,56	2,64
	ABR	1479,07	0,78	2,66	3,38	3,36	3,21
	MAI	1486,61	0,51	2,53	4,02	3,89	3,32
	JUN	1486,31	-0,02	1,27	3,87	3,87	2,94
	JUL	1498,05	0,79	1,28	3,98	4,69	3,87
	AGO	1510,18	0,81	1,59	4,16	5,53	5,10
	SET	1517,28	0,47	2,08	3,38	6,03	6,06
	OUT	1529,42	0,80	2,09	3,40	6,88	6,90
	NOV	1544,56	0,99	2,28	3,90	7,94	8,08
	DEZ	1558,62	0,91	2,72	4,87	8,92	8,92
2000	JAN	1568,75	0,65	2,57	4,72	0,65	8,89
	FEV	1574,08	0,34	1,91	4,23	0,99	8,56
	MAR	1575,50	0,09	1,08	3,84	1,08	7,35
	ABR	1582,90	0,47	0,90	3,50	1,56	7,02
	MAI	1584,32	0,09	0,65	2,57	1,65	6,57
	JUN	1585,59	0,08	0,64	1,73	1,73	6,68
	JUL	1597,96	0,78	0,95	1,86	2,52	6,67
	AGO	1629,76	1,99	2,87	3,54	4,56	7,92
	SET	1637,09	0,45	3,25	3,91	5,03	7,90
	OUT	1640,04	0,18	2,63	3,61	5,22	7,23
	NOV	1642,83	0,17	0,80	3,69	5,40	6,36
	DEZ	1652,69	0,60	0,95	4,23	6,04	6,04
2001	JAN	1663,10	0,63	1,41	4,08	0,63	6,01
	FEV	1671,42	0,50	1,74	2,56	1,13	6,18
	MAR	1677,44	0,36	1,50	2,46	1,50	6,47
	ABR	1685,83	0,50	1,37	2,79	2,01	6,50
	MAI	1694,09	0,49	1,36	3,12	2,51	6,93
	JUN	1700,53	0,38	1,38	2,89	2,89	7,25
	JUL	1716,51	0,94	1,82	3,21	3,86	7,42
	AGO	1736,76	1,18	2,52	3,91	5,09	6,57
	SET	1743,36	0,38	2,52	3,93	5,49	6,49
	OUT	1749,81	0,37	1,94	3,80	5,88	6,69
	NOV	1767,13	0,99	1,75	4,31	6,92	7,57
	DEZ	1776,85	0,55	1,92	4,49	7,51	7,51



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(continuação)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2002	JAN	1787,87	0,62	2,18	4,16	0,62	7,50
	FEV	1795,74	0,44	1,62	3,40	1,06	7,44
	MAR	1802,92	0,40	1,47	3,42	1,47	7,48
	ABR	1816,98	0,78	1,63	3,84	2,26	7,78
	MAI	1824,61	0,42	1,61	3,25	2,69	7,70
	JUN	1830,63	0,33	1,54	3,03	3,03	7,65
	JUL	1844,73	0,77	1,53	3,18	3,82	7,47
	AGO	1863,18	1,00	2,11	3,76	4,86	7,28
	SET	1874,73	0,62	2,41	3,98	5,51	7,54
	OUT	1891,60	0,90	2,54	4,11	6,46	8,10
	NOV	1930,95	2,08	3,64	5,83	8,67	9,27
	DEZ	1989,84	3,05	6,14	8,70	11,99	11,99
2003	JAN	2029,24	1,98	7,28	10,00	1,98	13,50
	FEV	2073,68	2,19	7,39	11,30	4,21	15,48
	MAR	2097,32	1,14	5,40	11,87	5,40	16,33
	ABR	2121,23	1,14	4,53	12,14	6,60	16,74
	MAI	2139,26	0,85	3,16	10,79	7,51	17,24
	JUN	2143,97	0,22	2,22	7,75	7,75	17,12
	JUL	2140,11	-0,18	0,89	5,46	7,55	16,01
	AGO	2145,89	0,27	0,31	3,48	7,84	15,17
	SET	2158,12	0,57	0,66	2,90	8,46	15,12
	OUT	2172,36	0,66	1,51	2,41	9,17	14,84
	NOV	2176,05	0,17	1,41	1,72	9,36	12,69
	DEZ	2186,06	0,46	1,29	1,96	9,86	9,86
2004	JAN	2200,93	0,68	1,32	2,84	0,68	8,46
	FEV	2220,74	0,90	2,05	3,49	1,59	7,09
	MAR	2229,62	0,40	1,99	3,31	1,99	6,31
	ABR	2234,30	0,21	1,52	2,85	2,21	5,33
	MAI	2246,37	0,54	1,15	3,23	2,76	5,01
	JUN	2258,95	0,56	1,32	3,33	3,33	5,36
	JUL	2279,96	0,93	2,04	3,59	4,29	6,53
	AGO	2297,97	0,79	2,30	3,48	5,12	7,09
	SET	2309,23	0,49	2,23	3,57	5,63	7,00
	OUT	2316,62	0,32	1,61	3,68	5,97	6,64
	NOV	2331,21	0,63	1,45	3,78	6,64	7,13
	DEZ	2350,79	0,84	1,80	4,07	7,54	7,54
2005	JAN	2366,78	0,68	2,17	3,81	0,68	7,54
	FEV	2384,29	0,74	2,28	3,76	1,43	7,36
	MAR	2392,64	0,35	1,78	3,61	1,78	7,31
	ABR	2410,35	0,74	1,84	4,05	2,53	7,88
	MAI	2430,36	0,83	1,93	4,25	3,38	8,19
	JUN	2433,28	0,12	1,70	3,51	3,51	7,72
	JUL	2435,96	0,11	1,06	2,92	3,62	6,84
	AGO	2442,78	0,28	0,51	2,45	3,91	6,30
	SET	2446,69	0,16	0,55	2,26	4,08	5,95
	OUT	2460,39	0,56	1,00	2,08	4,66	6,21
	NOV	2479,58	0,78	1,51	2,03	5,48	6,36
	DEZ	2489,00	0,38	1,73	2,29	5,88	5,88



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(continuação)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2006	JAN	2501,69	0,51	1,68	2,70	0,51	5,70
	FEV	2514,70	0,52	1,42	2,94	1,03	5,47
	MAR	2524,00	0,37	1,41	3,16	1,41	5,49
	ABR	2528,29	0,17	1,06	2,76	1,58	4,89
	MAI	2535,12	0,27	0,81	2,24	1,85	4,31
	JUN	2531,32	-0,15	0,29	1,70	1,70	4,03
	JUL	2530,81	-0,02	0,10	1,16	1,68	3,89
	AGO	2535,62	0,19	0,02	0,83	1,87	3,80
	SET	2536,89	0,05	0,22	0,51	1,92	3,69
	OUT	2544,25	0,29	0,53	0,63	2,22	3,41
	NOV	2553,66	0,37	0,71	0,73	2,60	2,99
	DEZ	2562,60	0,35	1,01	1,24	2,96	2,96
2007	JAN	2575,93	0,52	1,25	1,78	0,52	2,97
	FEV	2587,78	0,46	1,34	2,06	0,98	2,91
	MAR	2598,39	0,41	1,40	2,42	1,40	2,95
	ABR	2604,11	0,22	1,09	2,35	1,62	3,00
	MAI	2610,88	0,26	0,89	2,24	1,88	2,99
	JUN	2618,45	0,29	0,77	2,18	2,18	3,44
	JUL	2624,73	0,24	0,79	1,89	2,42	3,71
	AGO	2635,75	0,42	0,95	1,85	2,85	3,95
	SET	2643,39	0,29	0,95	1,73	3,15	4,20
	OUT	2649,74	0,24	0,95	1,75	3,40	4,15
	NOV	2655,83	0,23	0,76	1,72	3,64	4,00
	DEZ	2674,42	0,70	1,17	2,13	4,36	4,36
2008	JAN	2693,14	0,70	1,64	2,61	0,70	4,55
	FEV	2710,38	0,64	2,05	2,83	1,34	4,74
	MAR	2716,61	0,23	1,58	2,77	1,58	4,55
	ABR	2732,64	0,59	1,47	3,13	2,18	4,94
	MAI	2747,94	0,56	1,39	3,47	2,75	5,25
	JUN	2772,67	0,90	2,06	3,67	3,67	5,89
	JUL	2790,14	0,63	2,10	3,60	4,33	6,30
	AGO	2799,90	0,35	1,89	3,30	4,69	6,23
	SET	2807,18	0,26	1,24	3,33	4,96	6,20
	OUT	2815,60	0,30	0,91	3,04	5,28	6,26
	NOV	2829,40	0,49	1,05	2,96	5,79	6,54
	DEZ	2837,60	0,29	1,08	2,34	6,10	6,10
2009	JAN	2848,95	0,40	1,18	2,11	0,40	5,79
	FEV	2866,90	0,63	1,33	2,39	1,03	5,77
	MAR	2870,05	0,11	1,14	2,24	1,14	5,65
	ABR	2880,32	0,36	1,10	2,30	1,51	5,40
	MAI	2897,31	0,59	1,06	2,40	2,10	5,44
	JUN	2908,32	0,38	1,33	2,49	2,49	4,89
	JUL	2914,72	0,22	1,19	2,31	2,72	4,47
	AGO	2921,42	0,23	0,83	1,90	2,95	4,34
	SET	2926,97	0,19	0,64	1,98	3,15	4,27
	OUT	2932,24	0,18	0,60	1,80	3,34	4,14
	NOV	2945,14	0,44	0,81	1,65	3,79	4,09
	DEZ	2956,33	0,38	1,00	1,65	4,18	4,18



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(continuação)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2010	JAN	2971,70	0,52	1,35	1,95	0,52	4,31
	FEV	2999,63	0,94	1,85	2,68	1,46	4,63
	MAR	3016,13	0,55	2,02	3,05	2,02	5,09
	ABR	3030,61	0,48	1,98	3,35	2,51	5,22
	MAI	3049,70	0,63	1,67	3,55	3,16	5,26
	JUN	3055,49	0,19	1,30	3,35	3,35	5,06
	JUL	3052,74	-0,09	0,73	2,73	3,26	4,74
	AGO	3051,21	-0,05	0,05	1,72	3,21	4,44
	SET	3060,67	0,31	0,17	1,48	3,53	4,57
	OUT	3079,65	0,62	0,88	1,62	4,17	5,03
	NOV	3106,13	0,86	1,80	1,85	5,07	5,47
	DEZ	3127,56	0,69	2,19	2,36	5,79	5,79
2011	JAN	3151,33	0,76	2,33	3,23	0,76	6,04
	FEV	3181,90	0,97	2,44	4,28	1,74	6,08
	MAR	3200,99	0,60	2,35	4,58	2,35	6,13
	ABR	3225,64	0,77	2,36	4,74	3,14	6,44
	MAI	3248,22	0,70	2,08	4,57	3,86	6,51
	JUN	3255,69	0,23	1,71	4,10	4,10	6,55
	JUL	3258,94	0,10	1,03	3,41	4,20	6,75
	AGO	3267,74	0,27	0,60	2,70	4,48	7,10
	SET	3285,06	0,53	0,90	2,63	5,04	7,33
	OUT	3298,86	0,42	1,22	2,27	5,48	7,12
	NOV	3314,03	0,46	1,42	2,03	5,96	6,69
	DEZ	3332,59	0,56	1,45	2,36	6,56	6,56
2012	JAN	3354,25	0,65	1,68	2,92	0,65	6,44
	FEV	3372,03	0,53	1,75	3,19	1,18	5,98
	MAR	3380,46	0,25	1,44	2,90	1,44	5,61
	ABR	3395	0,43	1,21	2,91	1,87	5,25
	MAI	3412,31	0,51	1,19	2,97	2,39	5,05
	JUN	3418,45	0,18	1,12	2,58	2,58	5,00
	JUL	3429,73	0,33	1,02	2,25	2,91	5,24
	AGO	3443,11	0,39	0,90	2,11	3,32	5,37
	SET	3459,64	0,48	1,20	2,34	3,81	5,31
	OUT	3482,13	0,65	1,53	2,57	4,49	5,56
	NOV	3500,93	0,54	1,68	2,60	5,05	5,64
	DEZ	3525,09	0,69	1,89	3,12	5,78	5,78
2013	JAN	3556,11	0,88	2,12	3,68	0,88	6,02
	FEV	3580,29	0,68	2,27	3,98	1,57	6,18
	MAR	3597,83	0,49	2,06	3,99	2,06	6,43
	ABR	3616,18	0,51	1,69	3,85	2,58	6,51
	MAI	3632,81	0,46	1,47	3,77	3,06	6,46
	JUN	3646,61	0,38	1,36	3,45	3,45	6,67
	JUL	3649,16	0,07	0,91	2,62	3,52	6,40
	AGO	3655,00	0,16	0,61	2,09	3,69	6,15
	SET	3664,87	0,27	0,50	1,86	3,97	5,93
	OUT	3682,46	0,48	0,91	1,83	4,46	5,75
	NOV	3703,45	0,57	1,33	1,94	5,06	5,78
	DEZ	3731,23	0,75	1,81	2,32	5,85	5,85



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(continuação)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3756,23	0,67	2,00	2,93	0,67	5,63
	FEV	3782,52	0,70	2,14	3,49	1,37	5,65
	MAR	3810,13	0,73	2,11	3,96	2,11	5,90
	ABR	3839,85	0,78	2,23	4,27	2,91	6,19
	MAI	3862,12	0,58	2,10	4,28	3,51	6,31
	JUN	3880,27	0,47	1,84	3,99	3,99	6,41
	JUL	3886,87	0,17	1,22	3,48	4,17	6,51
	AGO	3892,31	0,14	0,78	2,90	4,32	6,49
	SET	3907,49	0,39	0,70	2,56	4,72	6,62
	OUT	3926,25	0,48	1,01	2,25	5,23	6,62
	NOV	3941,17	0,38	1,26	2,05	5,63	6,42
	DEZ	3972,31	0,79	1,66	2,37	6,46	6,46
2015	JAN	4007,66	0,89	2,07	3,11	0,89	6,69
	FEV	4060,96	1,33	3,04	4,33	2,23	7,36
	MAR	4111,32	1,24	3,50	5,22	3,50	7,90
	ABR	4155,31	1,07	3,68	5,83	4,61	8,22
	MAI	4180,24	0,60	2,94	6,07	5,23	8,24
	JUN	4221,62	0,99	2,68	6,28	6,28	8,80
	JUL	4246,53	0,59	2,20	5,96	6,9	9,25
	AGO	4264,79	0,43	2,02	5,02	7,36	9,57
	SET	4281,42	0,39	1,42	4,14	7,78	9,57
	OUT	4309,68	0,66	1,49	3,72	8,49	9,77
	NOV	4346,31	0,85	1,91	3,97	9,42	10,28
	DEZ	4397,60	1,18	2,71	4,17	10,71	10,71
2016	JAN	4438,06	0,92	2,98	4,51	0,92	10,74
	FEV	4501,08	1,42	3,56	5,54	2,35	10,84
	MAR	4520,43	0,43	2,79	5,58	2,79	9,95
	ABR	4543,48	0,51	2,38	5,42	3,32	9,34
	MAI	4582,55	0,86	1,81	5,44	4,21	9,62
	JUN	4600,88	0,40	1,78	4,62	4,62	8,98
	JUL	4625,72	0,54	1,81	4,23	5,19	8,93
	AGO	4646,54	0,45	1,4	3,23	5,66	8,95
	SET	4657,23	0,23	1,22	3,03	5,90	8,78
	OUT	4666,08	0,19	0,87	2,7	6,11	8,27
	NOV	4678,21	0,26	0,68	2,09	6,38	7,64
	DEZ	4687,10	0,19	0,64	1,87	6,58	6,58
2017	JAN	4701,63	0,31	0,76	1,64	0,31	5,94
	FEV	4727,02	0,54	1,04	1,73	0,85	5,02
	MAR	4734,11	0,15	1,00	1,65	1,00	4,73
	ABR	4744,05	0,21	0,90	1,67	1,22	4,41
	MAI	4755,44	0,24	0,60	1,65	1,46	3,77
	JUN	4763,05	0,16	0,61	1,62	1,62	3,52
	JUL	4754,48	-0,18	0,22	1,12	1,44	2,78
	AGO	4771,12	0,35	0,33	0,93	1,79	2,68
	SET	4776,37	0,11	0,28	0,89	1,90	2,56
	OUT	4792,61	0,34	0,80	1,02	2,25	2,71
	NOV	4807,95	0,32	0,77	1,10	2,58	2,77
	DEZ	4824,78	0,35	1,01	1,30	2,94	2,94



SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

(conclusão)

ANO	MÊS	N. ÍNDICE (DEZ 93=100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	4843,60	0,39	1,06	1,87	0,39	3,02
	FEV	4862,01	0,38	1,12	1,91	0,77	2,86
	MAR	4866,87	0,10	0,87	1,89	0,87	2,80
	ABR	4877,09	0,21	0,69	1,76	1,08	2,80
	MAI	4883,92	0,14	0,45	1,58	1,23	2,70
	JUN	4938,13	1,11	1,46	2,35	2,35	3,68
	JUL	4969,73	0,64	1,90	2,60	3,00	4,53
	AGO	4976,19	0,13	1,89	2,35	3,14	4,30
	SET	4980,67	0,09	0,86	2,34	3,23	4,28
	OUT	5009,56	0,58	0,80	2,72	3,83	4,53
	NOV	5019,08	0,19	0,86	2,77	4,03	4,39
	DEZ	5011,05	-0,16	0,61	1,48	3,86	3,86
2019	JAN	5026,08	0,30	0,33	1,13	0,30	3,77
	FEV	5043,17	0,34	0,48	1,35	0,64	3,73
	MAR	5070,40	0,54	1,18	1,80	1,18	4,18
	ABR	5106,91	0,72	1,61	1,94	1,91	4,71
	MAI	5124,78	0,35	1,62	2,11	2,27	4,93
	JUN	5127,85	0,06	1,13	2,33	2,33	3,84
	JUL	5132,47	0,09	0,50	2,12	2,42	3,27
	AGO	5136,58	0,08	0,23	1,85	2,51	3,22
	SET	5141,20	0,09	0,26	1,40	2,60	3,22
	OUT	5145,83	0,09	0,26	0,76	2,69	2,72
	NOV	5153,03	0,14	0,32	0,55	2,83	2,67
	DEZ	5207,14	1,05	1,28	1,55	3,91	3,91
2020	JAN	5244,11	0,71	1,91	2,18	0,71	4,34
	FEV	5255,65	0,22	1,99	2,32	0,93	4,21
	MAR	5256,70	0,02	0,95	2,25	0,95	3,67

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)
CNPJ: 05.288.790/0001-76
Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 38496/2019

Dados do Processo

Número do Processo 38496/2019	Assunto INFORMATIVO CGJ	Data de Criação 13/09/2019 15:18:40	Status TRAMITANDO : DILIGENCIAR	Fase DILIGENCIAR
Objeto OS ADVOGADOS ABAIXO ASSINADO SOLICITA PROVIDENCIAS.				
Sigiloso Não	Data do Prazo Não			
Setor Responsável GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA		Mat. Cadastrador 2287	Cadastrador ALTAIR DE JESUS LIMA CORRÊA	
Observação				

Tipo de Documento de Origem

OFÍCIO

Número do documento

SN

Forma de Recebimento

EM MÃOS

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula	CPF	Nome CHRISTIAN BARROS PINTO	Telefone (98)3087-0187
Email		Orgão TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	Setor
Estado MARANHÃO	Município SÃO LUÍS		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
CHRISTIAN BARROS PINTO	(98)3087-0187		REQUERENTE PRINCIPAL	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DOS JUÍZES CORREGEDORES

DESPACHO-AJJCORCCG - 532020
(relativo ao Processo 384962019)
Código de validação: 34AEF36BB6

Processo: 384962019
Assunto: Prov. 92018

Considerando a proximidade de encerramento da presente gestão e diante a necessidade de tempo hábil para análise e possíveis atos instrutórios, permaneçam os autos no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça até início da nova gestão desta Corregedoria, para deliberação.

Após, retornem o processo com novo termo de conclusão ao Juiz Auxiliar Corregedor competente à matéria.

LORENNALINK SOUSA RIBEIRO
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores
Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores
Matrícula 190280

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 15:43 (LORENNALINK SOUSA RIBEIRO)



DESPACHO-AJJCORCCG - 532020 / Código: 34AEF36BB6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES - 24/04/2020 13:54:33
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042413543359100000003572588>
Número do documento: 20042413543359100000003572588

Num. 3949375 - Pág. 1



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003071-39.2020.2.00.0000**
Requerente: **PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES e outros**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**

DECISÃO LIMINAR DEFERIDA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por CHRISTIAN BARROS PINTO, PATRÍCIA LOBOCARVALHAL MARQUES e REBECA CASTRO CHESKIS no qual pretendem a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento nº 9/2018, editado pela CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que adotou, em contrariedade ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a taxa referencial como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

O requerente alega que, com o julgamento do RE 870.947 e fixação da Tese 810 do STF, foi assentada a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, de maneira que restou completamente afastada a aplicação da Taxa Referencial-TR como índice de correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública, não se cogitando de período de sua incidência válida, porque recusada a modulação pretendida pela parte vencida naquele caso. Acresce que, em substituição à TR, ficou estabelecida a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Especial - IPCA-E.

O requerente afirma, ainda, a existência de fundado receio de prejuízo e de dano irreparável às partes e à prestação jurisdicional, argumentando que, além do prejuízo decorrente da atualização monetária de valores por índice inconstitucional, há ainda o dano pelo alargamento do tempo de duração do processo, já que, estando equivocados os pronunciamentos judiciais e os cálculos do contador, a isso se seguirão os recursos e as



Conselho Nacional de Justiça

impugnações, os quais nem mesmo serão recebidos e decididos de maneira adequada.

Assim, é objeto da inicial i) a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento n. 9/2018, da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, no que diz com a adoção da Taxa Referencial como índice de correção monetária, devendo tal índice ser substituído pelo IPCA-E; ii) a anulação do art. 2º, inciso I, alínea “a” do mencionado Provimento n. 9/2018 e determinação ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em caráter definitivo, que instrua as contadorias do Estado a adotarem o IPCA-E como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

Intimada em 20/04/2020 para se manifestar previamente à análise da liminar, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão assenta que, na data de 23/04/2020, foi por ela baixado o Provimento nº 17/2020, no qual se altera o art. 2º, I, do Provimento impugnado. A Corregedoria-Geral local defende, assim, estar prejudicado o presente PCA, ante a perda do objeto.

O requerente, em manifestação às informações e documentos apresentados pelo requerido, refere, inicialmente, que há um erro material nas letras I e II do item 53 da petição que iniciou este procedimento, porquanto o dispositivo normativo impugnado é o art. 2º, inciso I, alínea “i” do Provimento nº 9/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e não a alínea “a”, como consignado.

Quanto ao mérito, o requerente aduz que, a despeito do indicativo de que o Tribunal teria acolhido os questionamentos veiculados neste procedimento, é certo que o ajuste levado a efeito pelo Provimento nº 17/2020 ainda não é suficiente e mantém a contrariedade do ato normativo originário (Provimento nº 9/2018) com o julgamento do RE-RG 870.947. Isso porque a nova redação da letra do art. 2º do Provimento nº 9/2018 dispõe sobre a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a correção monetária das condenações da Fazenda Pública, enquanto o Supremo Tribunal



Conselho Nacional de Justiça

Federal determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A possibilidade de concessão da medida de urgência, prevista no art. 25, inc. XI, do Regimento Interno do CNJ, tem lastro quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, o que se verifica na hipótese.

Em 19/04/2018 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão editou o Provimento n. 9/2018, o qual dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O objeto de insurgência do presente Procedimento de Controle Administrativo recai no art. 2º, I, "i", do aludido Provimento, que conta com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a correção monetária, nos cálculos judiciais, deverão ser utilizados, caso não haja disposição em contrário na decisão judicial, os seguintes índices, além de outros que, conforme cada caso, constam das tabelas de fatores de atualização monetária, disponíveis na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico ‘www.gilbertomelo.com.br/tabelas’:

I - nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral (ações condenatórias em geral), por ordem cronológica:

(...)



Conselho Nacional de Justiça

i) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015: taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial -TR) (...)"

Inicialmente, entendo não haver a alegada perda do objeto pela superveniência do Provimento nº 17/2020, que altera o dispositivo acima referido, passando a prever:

Art.1ºAs alíneas h e i do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

h) de julho de 1995 a junho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

i) a partir de julho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art.2º Fica revogada a alínea j do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9/2018.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Verifica-se que a alteração do Provimento não satisfaz a pretensão buscada no presente Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que se utiliza de índice de correção diverso daquele pretendido pelo requerente. Com efeito, entendo remanescer o objeto da inicial.

Em relação à questão de fundo, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.357, proferida em 14/03/2013, declarou a inconstitucionalidade do § 12 do art. 100 da Constituição da República, que determinava a correção dos precatórios pelos mesmos índices oficiais aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança.



Conselho Nacional de Justiça

Em 25.03.2015, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009 (ADIs 4357 e 4425), considerando válido o índice básico da caderneta de poupança (TR) para a correção dos precatórios/RPV dos entes públicos estaduais e municipais até esta data (25.03.2015), bem como estabeleceu a substituição deste índice pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar de 26.03.2015. Ainda, nesta mesma data (25.03.2015), o STF, no julgamento da Ação Cautelar 3764, definiu que para o pagamento de precatórios/RPV de entes federais, excluídos do parâmetro fixado nas ADIs 4357 e 4425, o índice a ser observado para a correção monetária nos anos de 2014 e 2015 é o IPCA-E, consoante estabelecido nos artigos 27 das Leis nº 12.919/2013 e Lei nº 13.080/2015.

Posteriormente, em 20/11/2017, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação que a ele foi dada pela Lei n. 11.960/2009, é inconstitucional por violação ao direito fundamental de propriedade, porquanto a Taxa Referencial-TR ali estabelecida não era capaz de recompor a desvalorização da moeda diante das perdas decorrentes da inflação. Ainda, na aludida decisão, entendeu-se pela utilização do Índice de Preços ao Consumidor Especial -IPCA-E em substituição à TR.

Mais adiante, em 03/10/2019, no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de julho de 2009 em diante.

Com efeito, ao fixar como índice de correção nos cálculos judiciais, a partir de julho de 2009, o IPCA, o Provimento n. 17/2020, que altera o art. 2º, I, do Provimento n. 9/2018, apresenta-se em desconformidade com o índice



Conselho Nacional de Justiça

fixado pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 870947, com repercussão geral reconhecida.

Por oportuno, faz-se relevante elucidar que o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, mas é divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do IPCA-15 de cada mês. Desse modo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.

Portanto, estabelecida a diferença entre os índices, tem-se evidenciado que o Provimento elaborado pela Corregedoria local está em descompasso com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 870947, com repercussão geral reconhecida.

Diante desse quadro, **DEFIRO** o pedido liminar, à luz das disposições do art. 25, XI, do RICNJ, até decisão de mérito, para determinar a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea "i" do Provimento n. 9/2018, da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, com alteração promovida pelo Provimento nº 17/2020, devendo, na hipótese, ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Intime-se as partes.

Inclua-se o feito em pauta para ratificação, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ.

Brasília, data registrada no sistema.

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL
Conselheira relatora



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003071-39.2020.2.00.0000**

Requerente: **PATRICIA LOBO CARVALHAL MARQUES e outros**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA**

DECISÃO LIMINAR DEFERIDA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por CHRISTIAN BARROS PINTO, PATRÍCIA LOBOCARVALHAL MARQUES e REBECA CASTRO CHESKIS no qual pretendem a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento nº 9/2018, editado pela CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que adotou, em contrariedade ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a taxa referencial como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

O requerente alega que, com o julgamento do RE 870.947 e fixação da Tese 810 do STF, foi assentada a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009, de maneira que restou completamente afastada a aplicação da Taxa Referencial-TR como índice de correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública, não se cogitando de período de sua incidência válida, porque recusada a modulação pretendida pela parte vencida naquele caso. Acresce que, em substituição à TR, ficou estabelecida a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Especial - IPCA-E.

O requerente afirma, ainda, a existência de fundado receio de prejuízo e de dano irreparável às partes e à prestação jurisdicional, argumentando que, além do prejuízo decorrente da atualização monetária de valores por índice inconstitucional, há ainda o dano pelo alargamento do tempo de duração do processo, já que, estando equivocados os pronunciamentos judiciais e os cálculos do contador, a isso se seguirão os recursos e as



Conselho Nacional de Justiça

impugnações, os quais nem mesmo serão recebidos e decididos de maneira adequada.

Assim, é objeto da inicial i) a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do art. 2º, inciso I, alínea “a” do Provimento n. 9/2018, da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, no que diz com a adoção da Taxa Referencial como índice de correção monetária, devendo tal índice ser substituído pelo IPCA-E; ii) a anulação do art. 2º, inciso I, alínea “a” do mencionado Provimento n. 9/2018 e determinação ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em caráter definitivo, que instrua as contadorias do Estado a adotarem o IPCA-E como índice de correção monetária nas condenações da Fazenda Pública.

Intimada em 20/04/2020 para se manifestar previamente à análise da liminar, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão assenta que, na data de 23/04/2020, foi por ela baixado o Provimento nº 17/2020, no qual se altera o art. 2º, I, do Provimento impugnado. A Corregedoria-Geral local defende, assim, estar prejudicado o presente PCA, ante a perda do objeto.

O requerente, em manifestação às informações e documentos apresentados pelo requerido, refere, inicialmente, que há um erro material nas letras I e II do item 53 da petição que iniciou este procedimento, porquanto o dispositivo normativo impugnado é o art. 2º, inciso I, alínea “i” do Provimento nº 9/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e não a alínea “a”, como consignado.

Quanto ao mérito, o requerente aduz que, a despeito do indicativo de que o Tribunal teria acolhido os questionamentos veiculados neste procedimento, é certo que o ajuste levado a efeito pelo Provimento nº 17/2020 ainda não é suficiente e mantém a contrariedade do ato normativo originário (Provimento nº 9/2018) com o julgamento do RE-RG 870.947. Isso porque a nova redação da letra do art. 2º do Provimento nº 9/2018 dispõe sobre a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a correção monetária das condenações da Fazenda Pública, enquanto o Supremo Tribunal



Conselho Nacional de Justiça

Federal determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A possibilidade de concessão da medida de urgência, prevista no art. 25, inc. XI, do Regimento Interno do CNJ, tem lastro quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, o que se verifica na hipótese.

Em 19/04/2018 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão editou o Provimento n. 9/2018, o qual dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O objeto de insurgência do presente Procedimento de Controle Administrativo recai no art. 2º, I, "i", do aludido Provimento, que conta com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a correção monetária, nos cálculos judiciais, deverão ser utilizados, caso não haja disposição em contrário na decisão judicial, os seguintes índices, além de outros que, conforme cada caso, constam das tabelas de fatores de atualização monetária, disponíveis na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico ‘www.gilbertomelo.com.br/tabelas’:

I - nas condenações judiciais da Fazenda Pública, de natureza administrativa em geral (ações condenatórias em geral), por ordem cronológica:

(...)



Conselho Nacional de Justiça

i) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015: taxa de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial -TR) (...)"

Inicialmente, entendo não haver a alegada perda do objeto pela superveniência do Provimento nº 17/2020, que altera o dispositivo acima referido, passando a prever:

Art.1ºAs alíneas h e i do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

h) de julho de 1995 a junho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

i) a partir de julho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art.2º Fica revogada a alínea j do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9/2018.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Verifica-se que a alteração do Provimento não satisfaz a pretensão buscada no presente Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que se utiliza de índice de correção diverso daquele pretendido pelo requerente. Com efeito, entendo remanescer o objeto da inicial.

Em relação à questão de fundo, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.357, proferida em 14/03/2013, declarou a inconstitucionalidade do § 12 do art. 100 da Constituição da República, que determinava a correção dos precatórios pelos mesmos índices oficiais aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança.



Conselho Nacional de Justiça

Em 25.03.2015, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009 (ADIs 4357 e 4425), considerando válido o índice básico da caderneta de poupança (TR) para a correção dos precatórios/RPV dos entes públicos estaduais e municipais até esta data (25.03.2015), bem como estabeleceu a substituição deste índice pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar de 26.03.2015. Ainda, nesta mesma data (25.03.2015), o STF, no julgamento da Ação Cautelar 3764, definiu que para o pagamento de precatórios/RPV de entes federais, excluídos do parâmetro fixado nas ADIs 4357 e 4425, o índice a ser observado para a correção monetária nos anos de 2014 e 2015 é o IPCA-E, consoante estabelecido nos artigos 27 das Leis nº 12.919/2013 e Lei nº 13.080/2015.

Posteriormente, em 20/11/2017, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação que a ele foi dada pela Lei n. 11.960/2009, é inconstitucional por violação ao direito fundamental de propriedade, porquanto a Taxa Referencial-TR ali estabelecida não era capaz de recompor a desvalorização da moeda diante das perdas decorrentes da inflação. Ainda, na aludida decisão, entendeu-se pela utilização do Índice de Preços ao Consumidor Especial -IPCA-E em substituição à TR.

Mais adiante, em 03/10/2019, no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de julho de 2009 em diante.

Com efeito, ao fixar como índice de correção nos cálculos judiciais, a partir de julho de 2009, o IPCA, o Provimento n. 17/2020, que altera o art. 2º, I, do Provimento n. 9/2018, apresenta-se em desconformidade com o índice



Conselho Nacional de Justiça

fixado pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 870947, com repercussão geral reconhecida.

Por oportuno, faz-se relevante elucidar que o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, mas é divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do IPCA-15 de cada mês. Desse modo, o IPCA-E é o acumulado trimestral do IPCA-15.

Portanto, estabelecida a diferença entre os índices, tem-se evidenciado que o Provimento elaborado pela Corregedoria local está em descompasso com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 870947, com repercussão geral reconhecida.

Diante desse quadro, **DEFIRO** o pedido liminar, à luz das disposições do art. 25, XI, do RICNJ, até decisão de mérito, para determinar a suspensão dos efeitos do art. 2º, inciso I, alínea "i" do Provimento n. 9/2018, da Corregedoria da Justiça do Estado do Maranhão, com alteração promovida pelo Provimento nº 17/2020, devendo, na hipótese, ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Intime-se as partes.

Inclua-se o feito em pauta para ratificação, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ.

Brasília, data registrada no sistema.

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL
Conselheira relatora